

Diário Oficial



ANO LXXXV - 127º DA REPÚBLICA

Teresina(PI) - Terça-feira, 15 de março de 2016 • Nº 49

LEIS E DECRETOS

DECRETO Nº 16.484, DE 11 DE MARÇO DE 2016



O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ

no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e V, do art. 102, da Constituição Estadual, e tendo em vista o que consta no Ofício nº 36.101-146/2016, de 18 de fevereiro de 2016, da Procuradoria Geral do Estado do Piauí, registrado sob AP.010.1.001408/16-40,

Altera o Decreto nº 13.500, de 23 de dezembro de 2008, que consolida e regulamenta disposições sobre o Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação – ICMS.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso da atribuição que lhe confere o inciso XIII do art. 102 da Constituição Estadual,

CONSIDERANDO o disposto nos Convênios ICMS nº 154/15; e no Ajuste SINIEF nº 12/15; celebrados no Conselho Nacional de Política Fazendária – CONFAZ;

CONSIDERANDO a necessidade de manter atualizada a legislação tributária estadual,

DECRETA:

Art. 1º Ficam alterados os dispositivos a seguir indicados do Decreto nº 13.500, de 23 de dezembro de 2008, com as seguintes redações:

I – o § 1º do art. 4º:

“Art. 4º (...)

§ 1º O estabelecimento que opere exclusivamente com corretagem não poderá inscrever-se no CAGEP, hipótese em que ao adquirir bens em outra Unidade da Federação, a Nota Fiscal e o Conhecimento de Transporte deverão indicar a alíquota interestadual, sendo devido a este Estado a diferença entre a alíquota interna e a interestadual, observado o disposto no art. 1.095 – CT em relação a partilha do imposto entre as unidades federadas de origem e de destino.

(...)”

II – os incisos I e II e o caput do inciso IV, todos do art. 44, com efeitos a partir de 30 de dezembro de 2015:

“Art. 44. (...)

I – às operações com máquinas, aparelhos e equipamentos industriais, constantes do Anexo IX, o correspondente aos seguintes percentuais, ficando dispensado até 30 de junho de 2017, o estorno do crédito proporcional à redução concedida, nos termos do art. 69, inciso V, com vigência a partir de 17 de outubro de 1991 até 30 de junho de 2017 (Conv. ICMS 52/91, 87/91, 13/92, 148/92, 65/93, 124/93, 22/95, 21/96, 21/97, 23/98, 05/99, 01/00, 10/01, 158/02, 30/03, 10/04, 124/07, 149/07, 101/12, 14/13 e 154/15):

a) nas internas, a 51,77% (cinquenta e um inteiros e setenta e sete centésimos por cento), equivalente à aplicação do multiplicador direto de 8,80% (oito inteiros e oitenta centésimos por cento), sobre o valor da operação (Conv. ICMS 01/00 e 154/15);

RESOLVE nomear, *sub judice*, por força de decisão judicial e condicionada a permanência da aludida decisão, proferida nos autos do Mandado de Segurança Nº 2015.0001.007897-1, em trâmite no Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, o Senhor ALUIZIO JOSÉ GONÇALVES DE SOUSA, no cargo Psicólogo, no Território Vale-do Canindé, Município Sede Oeiras, do quadro de pessoal da Secretaria de Estado da Saúde.

PALÁCIO DE KARNAK, em Teresina (PI), 14 de março de 2016.

GOVERNADOR DO ESTADO
SECRETÁRIO DE GOVERNO
SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO E PREVIDÊNCIA



b) nas interestaduais, a 73,34% (setenta e três inteiros e trinta e quatro centésimos por cento), equivalente à aplicação do multiplicador direto de 8,80% (oito inteiros e oitenta centésimos por cento), sobre o valor da operação (Conv. ICMS 01/00 e 154/15);

II – às operações com máquinas e implementos agrícolas, constantes do Anexo X, o correspondente aos seguintes percentuais, ficando dispensado até 30 de junho de 2017 o estorno do crédito proporcional à redução concedida, nos termos do art. 69, inciso V deste Regulamento, com vigência a partir de 17 de outubro de 1991 até 30 de junho de 2017 (Conv. ICMS 52/91, 87/91, 13/92, 148/92, 65/93, 124/93, 22/95, 21/96, 21/97, 23/98, 05/99, 01/00, 10/01, 158/02, 30/03, 10/04, 102/05, 144/07, 101/12, 14/13 e 154/15).

a) nas internas, a 32,95% (trinta e dois inteiros e noventa e cinco centésimos por cento), equivalente à aplicação do multiplicador direto de 5,60% (cinco inteiros e sessenta centésimos por cento), sobre o valor da operação (Conv. ICMS 01/00 e 154/15);

b) nas interestaduais, a 58,34% (cinquenta e oito inteiros e trinta e quatro centésimos por cento), equivalente à aplicação do multiplicador direto de 7,00% (sete por cento), sobre o valor da operação (Conv. ICMS 01/00 e 154/15);

(...)

IV – às operações de saída com veículos automotores usados, correspondente nas operações internas, a 5% (cinco por cento) e nas operações interestaduais, 7,08% (sete inteiros e oito centésimos por cento), equivalentes à aplicação do multiplicador direto de 0,85% (oitenta e cinco centésimos por cento), sobre o valor da operação, observado o disposto no § 15 deste artigo e os seguintes procedimentos (Conv. ICM 15/81 e 27/81 e ICMS 97/89, 80/91, 06/92, 33/93 e 151/94):

(...)"

III – o caput do art. 272:

"Art. 272. Os livros fiscais serão impressos com folhas numeradas tipograficamente em ordem crescente.

(...)"

IV – o caput do § 3º do art. 813 – A:

"Art. 813 – A. (...)

(...)

§ 3º O disposto no caput não se aplica às operações envolvendo as seguintes mercadorias, cujo imposto devido deverá ser apurado com a utilização de Demonstrativo da Base de Cálculo e Apuração do ICMS, Anexo CLXI.

(...)"

V – o § 5º do art. 813 – B:

"Art. 813 – B. (...)

(...)

§ 5º Na hipótese de suspensão do Regime Especial, a empresa fica sujeita, além do recolhimento na forma disciplinada nos incisos I, II e III do art. 813-C, ao pagamento de adicional de ICMS correspondente a 10% (dez por cento), sobre o valor total das saídas de mercadorias normalmente tributadas, adquiridas em operação interna ou interestadual.

(...)"

VI – o caput do art. 813 – H:

"Art. 813-H. O contribuinte credenciado deverá transportar para a DIEF, a cada período de apuração, os dados constantes de Demonstrativo da Base de Cálculo e Apuração do ICMS, Anexo CLXII.

(...)"

VII – os incisos I e II do § 4º do art. 1.095 – BO, com efeitos a partir de 1º de janeiro de 2016:

XIII – o Parágrafo único do art. 1.325, com efeitos a partir de 1º de março de 2016:

"Art. 1.325. (...)

Parágrafo único. Na falta de valores de que trata o caput, a base de cálculo do imposto será o valor da operação, incluído o IPI, frete, seguro e as demais despesas debitadas ao destinatário, acrescidos dos seguintes percentuais de agregação:

I - para as mercadorias com alíquota interna de 25% (vinte e cinco por cento):

a) 20% (vinte por cento) nas operações internas, desde que o fabricante esteja sediado neste Estado;

b) 25% (vinte e cinco por cento) nas operações procedentes das Regiões Norte, Nordeste e Centro-oeste e do Estado do Espírito Santo;

c) 29% (vinte e nove por cento) nas operações procedentes das Regiões Sul e Sudeste, exceto do Estado do Espírito Santo;

d) 31% (trinta e um por cento) nas operações interestaduais sujeitas à alíquota de 4% (quatro por cento);

II - para as mercadorias com alíquota interna de 17% (dezessete por cento):

a) 40% (quarenta por cento) nas operações internas, desde que o fabricante esteja sediado neste Estado;

b) 50% (cinquenta por cento) nas operações procedentes das Regiões Norte, Nordeste e Centro-oeste e do Estado do Espírito Santo;

c) 57% (cinquenta e sete por cento) nas operações procedentes das Regiões Sul e Sudeste, exceto do Estado do Espírito Santo;

d) 62% (sessenta e dois por cento) nas operações interestaduais sujeitas à alíquota de 4% (quatro por cento)."

XIV – o item 2, da alínea "a" do inciso II do § 2º do art. 1.332, com efeitos a partir de 1º de novembro de 2015:

"Art. 1.332. (...)

(...)

§ 2º (...)

(...)

II – (...)

a) (...)

(...)

2. saída de estabelecimento de fabricante de veículos, máquinas e equipamentos agrícolas ou rodoviários, cuja distribuição seja efetuada de forma exclusiva, mediante contrato de fidelidade, desde que seja autorizado pelo fisco de localização do estabelecimento destinatário." (Prot. ICMS 70/15)

XV – o caput dos incisos I e II do § 2º do art. 1.332, com efeitos a partir de 1º de setembro de 2015:

"Art. 1.332. (...)

(...)

§ 2º (...)

I - até 30 de junho de 2016: (NR) (Disp. do Sec. Executivo 128/15 e 189/15)

(...)

II - a partir de 1º de julho de 2016: (Prots. ICMS 61/12 e 103/14) (Despacho do Sec. Executivo 128/15 e 189/15) (NR)

(...)"

XVI – o caput dos incisos I e II do § 2º do art. 1.336-B, com efeitos a partir de 1º de setembro de 2015:

"Art. 1.336-B. (...)

(...)

§ 2º (...)

I - até 30 de junho de 2016: (NR) (Disp. do Sec. Executivo 128/15 e 189/15)

(...)

II - a partir de 1º de julho de 2016: (Prot. ICMS 62/12 e 73/14) (Despacho do Sec. Executivo 128/15 e 189/15) (NR)

XVII – o item 2, da alínea “a” do inciso II do § 2º do art. 1.336 - B, com efeitos a partir de 1º de novembro de 2015:

“Art. 1.336 - B. (...)

(...)

§ 2º (...)

(...)

II - (...)

a) (...)

(...)

2) saída de estabelecimento de fabricante de veículos, máquinas e equipamentos agrícolas ou rodoviários, cuja distribuição seja efetuada de forma exclusiva, mediante contrato de fidelidade, desde que seja autorizado pelo fisco de localização do estabelecimento destinatário. (Prot. ICMS 71/15)

(...).”

XVIII- o inciso XV do art. 1.360:

“Art. 1.360. (...)

(...)

XV – as saídas de milho e milheto, quando destinados a produtor, cooperativa de produtores, indústria de ração animal ou órgão estadual de fomento e desenvolvimento agropecuário;

(...).”

XIX – a Seção XIII, do CAPÍTULO XIII DA APLICAÇÃO DO REGIME DE SUBSTITUIÇÃO TRIBUTÁRIA DECORRENTE DE CONVÊNIO OU PROTOCOLO, do TÍTULO IV DA SUBSTITUIÇÃO E ANTECIPAÇÃO TRIBUTÁRIA, do LIVRO III DOS PROCEDIMENTOS ESPECIAIS:

Seção XIII

Das Operações com Lâminas de Barbear, Aparelho de Barbear

(...)

XX- o subitem 09.10, do item 09 – PRODUTOS ALIMENTÍCIOS do ANEXO V – PERCENTUAL DE LUCRO DE BRUTO, com a seguinte redação e efeitos a partir de 1º de março de 2016:

ANEXO V

PERCENTUAL DE LUCRO BRUTO

ITEM/		
SUB-ITEM	MERCADORIAS	% LUCRO BRUTO
09	PRODUTOS ALIMENTÍCIOS	
	(...)	
09.10	Leite até 31.03.2016	15% (quinze por cento)
	Leite a partir de 01.04.2016:	
	a) nas operações internas	15% (quinze por cento)
	b) nas operações interestaduais	30% (trinta por cento)
	(...)	

XXI – os seguintes itens do Anexo IX, com efeitos a partir de 30 de dezembro de 2015:

ANEXO IX (Art. 44, I, do RICMS)

ITEM	DESCRIÇÃO	NCM/SH
(...)		
39.5	Outras máquinas de lavar de capacidade superior a 20 kg, em peso de roupa seca de uso não doméstico	8450.20.90
40.4	Outras máquinas de secar, com capacidade superior a 15 Kg, de uso não doméstico	8451.29.90
40.8	Máquinas para lavar, com capacidade superior a 15 kg, de uso não doméstico	8451.40.10
(...)		

XXII – o Anexo CLXII, com redação dada pelo Anexo único a este Decreto.

Art. 2º Ficam acrescentados os dispositivos a seguir indicados ao Decreto nº 13.500, de 23 de dezembro de 2008, com as seguintes redações:

I – o § 9º ao art. 512:

“Art. 512. (...)

(...)

§ 9º Na hipótese de emissão de Nota Fiscal Avulsa para acobertar operações interestaduais de saída promovida por pessoa jurídica com atividade exclusiva de Construção Civil, não será devido o valor da parcela da Diferença de Alíquota a este Estado (ICMS DIFAL origem), no período de 2016 a 2018.”

II – o § 7º ao art. 1.095 – CM, com efeitos a partir de 1º de janeiro de 2016:

“Art. 1.095 – CM. (...)

(...)

§ 7º Nas operações interestaduais de saída a consumidor final realizadas por estabelecimentos beneficiários de regime especial de tributação para geração de empregos, regime especial concedido aos estabelecimentos distribuidores e atacadistas de medicamentos e de instrumentos e materiais para uso médico, cirúrgico, hospitalar e de laboratório, regime especial aos estabelecimentos distribuidores e atacadistas de medicamentos genéricos e similares na forma deste Regulamento e dos benefícios relacionados às Leis nº 4.859/1996 e 6.146/2011, não será devido o valor da parcela da Diferença de Alíquota a este Estado (ICMS DIFAL origem), no período de 2016 a 2018.”

III – A SEÇÃO I – A - Da Declaração De Substituição Tributária, Diferencial De Alíquotas E Antecipação – DESTDA, ao CAPÍTULO I - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS, DO TÍTULO VI - DAS INFORMAÇÕES ECONÔMICO – FISCAIS, com os respectivos arts. 741 - A ao art. 741 - R, PRODUZINDO EFEITOS PARA OS FATOS GERADORES OCORRIDOS A PARTIR DE 1º DE JANEIRO DE 2016:

Seção I – A - Da Declaração de Substituição Tributária, Diferencial de Alíquotas e Antecipação – DESTDA.

Subseção I Da Instituição da DESTDA

Art. 741 – A. Fica instituída a Declaração de Substituição Tributária, Diferencial de Alíquota e Antecipação - DESTDA, a ser apresentada mensalmente pelos contribuintes de que trata o art. 741 - C. (Aj. SINIEF 12/15)



§ 1º A Declaração de Substituição Tributária, Diferencial de Alíquota e Antecipação - DESTDA compõe-se de informações em meio digital dos resultados da apuração do ICMS de que tratam as alíneas "a", "g" e "h" do inciso XIII do § 1º do art. 13 da LC 123/2006, de interesse deste Estado.

§ 2º Para garantir a autenticidade, a integridade e a validade jurídica da DESTDA, as informações a que se refere o § 1º serão prestadas em arquivo digital com assinatura digital do contribuinte ou seu representante legal, certificada por entidade credenciada pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil.

§ 3º O contribuinte que não estiver obrigado à emissão de documentos fiscais eletrônicos poderá, em substituição ao procedimento previsto no § 2º, gerar sem assinatura digital e transmitir a DESTDA, sem exigência de certificação digital, mediante utilização de código de acesso e senha.

§ 4º O contribuinte deverá utilizar a DESTDA para declarar o imposto apurado referente a:

I - ICMS retido como Substituto Tributário (operações antecedentes, concomitantes e subsequentes);

II - ICMS devido em operações com bens ou mercadorias sujeitas ao regime de antecipação do recolhimento do imposto, nas aquisições em outros Estados e Distrito Federal;

III - ICMS devido em aquisições em outros Estados e no Distrito Federal de bens ou mercadorias, não sujeitas ao regime de antecipação do recolhimento do imposto, relativo à diferença entre a alíquota interna e a interestadual;

IV - ICMS devido nas operações e prestações interestaduais que destinem bens e serviços a consumidor final não contribuinte do imposto.

§ 5º O aplicativo para geração e transmissão da DESTDA estará disponível para download, gratuitamente, em sistema específico, no Portal do Simples Nacional.

Subseção II Da Obrigatoriedade

Art. 741 - B. A DESTDA deverá ser apresentada relativamente a fatos geradores ocorridos a partir de 1º de janeiro de 2016, pelos contribuintes optantes pelo Simples Nacional, exceto: (Aj. SINIEF 12/15)

I - os Microempreendedores Individuais - MEI;

II - os estabelecimentos impedidos de recolher o ICMS pelo Simples Nacional em virtude de a empresa ter ultrapassado o sublimite estadual, nos termos do § 3º do art. 186.

§ 1º A obrigatoriedade estabelecida no caput deste artigo aplica-se a todos os estabelecimentos do contribuinte, para a UF de origem e para cada UF em que o contribuinte possua inscrição como substituto tributário - IE Substituída ou obtida na forma do art. 1.095 - CQ.

§ 2º No caso de fusão, incorporação ou cisão, a obrigatoriedade de que trata o caput se estende à empresa incorporadora, cindida ou resultante da cisão ou fusão.

Subseção III Da Prestação e da Guarda de Informações

Art. 741 - C. O arquivo digital da DESTDA será gerado pelo sistema específico de que trata o § 4º do art. 741 - A, de acordo com as especificações do leiaute definido em Ato COTEPE, contendo o valor do ICMS relativo à Substituição Tributária, Diferencial de Alíquota e Antecipação correspondente ao período de apuração, declarado pelo contribuinte. (Aj. SINIEF 12/15)

Parágrafo único. O contribuinte deverá observar para o preenchimento da DESTDA, as orientações do Manual do Usuário, disponibilizado junto ao aplicativo de que trata o § 4º do art. 741 - A.

Art. 741 - D. O contribuinte que possuir mais de um estabelecimento, seja filial, sucursal, agência, depósito, fábrica ou outro qualquer, deverá prestar as informações relativas à DESTDA em arquivo digital individualizado por estabelecimento. (Aj. SINIEF 12/15)

Parágrafo único. O disposto no caput não se aplica aos estabelecimentos localizados neste Estado quando houver disposição na legislação tributária estadual que preveja escrituração fiscal centralizada.

Art. 741 - E. A geração e o envio do arquivo digital não dispensam o contribuinte da guarda dos documentos que deram origem às informações nele constantes, na forma e prazos estabelecidos pela legislação aplicável. (Aj. SINIEF 12/15)

Subseção IV Da Geração, Envio e Recepção do Arquivo Digital da DESTDA

Art. 741 - F. O leiaute do arquivo digital da DESTDA definido em Ato COTEPE será estruturado por dados organizados em blocos e detalhados por registros, de forma a identificar perfeitamente a totalidade das informações a que se refere ao art. 741 - C. (Aj. SINIEF 12/15)

§ 1º Os registros a que se refere o caput constituem-se da gravação, em meio digital, das informações contidas na DESTDA.

§ 2º Será gerada uma declaração mesmo que sem dados quando o contribuinte não informar valor no referido período.

Art. 741 - G. Para fins do disposto nesta Subseção aplicam-se as seguintes tabelas e códigos: (Aj. SINIEF 12/15)

I - tabela de Municípios do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE;

II - outras tabelas e códigos que venham a ser estabelecidos em Ato COTEPE.

Art. 741 - H. O arquivo digital da DESTDA deverá ser enviado até o dia 20 (vinte) do mês subsequente ao encerramento do período de apuração, ou quando for o caso, até o primeiro dia útil imediatamente seguinte. (Aj. SINIEF 12/15)

Art. 741 - I. O contribuinte poderá retificar a DESTDA: (Aj. SINIEF 12/15)

I - até o prazo de que trata o art. 741 - H, independentemente de autorização da administração tributária;

II - após o prazo de que trata o art. 741 - H, conforme estabelecido na legislação tributária estadual.

§ 1º A retificação de que trata este artigo será efetuada mediante envio de outro arquivo para substituição integral do arquivo digital da DESTDA regularmente recebida pela administração tributária.

§ 2º A geração e envio do arquivo digital para retificação da DESTDA deverá observar o disposto no art. 741 - F, com indicação da finalidade do arquivo.

§ 3º Não será permitido o envio de arquivo digital complementar.

Art. 741 - J. Para fins do cumprimento da obrigação a que se refere esta subseção, o contribuinte deverá entregar o arquivo digital da DESTDA de cada período apenas uma única vez, salvo a entrega com finalidade de retificação de que trata o art. 741 - I. (Aj. SINIEF 12/15)

Subseção V Das Disposições Transitórias

Art. 741 - L. A entrega da DESTDA não desobriga o cumprimento de outras obrigações acessórias pertinentes, previstas na legislação. (Aj. SINIEF 12/15)

Subseção VI Das Disposições Finais

Art. 741 - M. Os contribuintes obrigados à apresentação da DESTDA não estarão sujeitos à apresentação da GIA-ST prevista no inciso II do art. 1.165. (Aj. SINIEF 12/15)

Art. 741 - N. Aplicam-se à DESTDA, no que couber as demais normas tributárias estaduais. (Aj. SINIEF 12/15)

IV – as alíneas “d” e “e” ao inciso I do art. 1.056, com efeitos a partir de 1º de janeiro de 2016:

“Art. 1.056. (...)

I – (...)

(...)

d) combustíveis líquidos derivados do petróleo, exceto óleo diesel, querosene iluminante e óleo combustível (Lei nº 6.745/15) e

c) álcool para utilização não combustível. (Lei nº 6.745/15)

(...).”

V – o § 7º ao art. 1.095 - CL:

“Art. 1.095 - CL. (...)

(...)

§ 7º Nas operações interestaduais de saída a consumidor final com produtos já alcançados pela substituição tributária, fica assegurado o ressarcimento nos termos do caput do art. 1.159.”

VI – o § 10 ao art. 1.159:

“Art. 1.159. (...)

(...)

§ 10. Na hipótese de ressarcimento em decorrência de operações interestaduais de saída a consumidor final com produtos já alcançados pela substituição tributária, observar o disposto no § 7º do art. 1.095 - CL.”

VII – art. 1.159 – A:

“Art. 1.159 – A. Nas operações interestaduais de saída a consumidor final realizadas por estabelecimentos industriais com incentivos fiscais das Leis nº 4.859/96, de 27 de outubro de 1996 e nº 6.146/11, de 20 de dezembro de 2011, com produtos exclusivos de sua fabricação, não será devido o valor da parcela da Diferença de Alíquota a este Estado (ICMS DIFAL origem), no período de 2016 a 2018.”

VIII – o subitem 09.21, do item 09 – PRODUTOS ALIMENTÍCIOS do ANEXO V – PERCENTUAL DE LUCRO DE BRUTO, com a seguinte redação e efeitos a partir de 1º de março de 2016:

ANEXO V

PERCENTUAL DE LUCRO BRUTO

ITEM/		
SUB-ITEM	MERCADORIAS	% LUCRO BRUTO
09	PRODUTOS ALIMENTÍCIOS	
	(...)	
09.21	Leite Condensado e Creme de Leite - a partir de 01.04.2016	
	a) nas operações internas	30% (trinta por cento)
	b) nas operações interestaduais	40% (quarenta por cento)
	(...)	

Art. 3º Fica revogado o ITEM III da tabela do caput do art. 1.277, do Decreto nº 13.500, de 23 de dezembro de 2015, com efeitos a partir de 1º de janeiro de 2016:

I - a alínea “d” do inciso I do art. 1.095 - CT;

II - o ITEM III da tabela do caput do art. 1.277;

III - os itens 39.1, 39.2, 39.3 e 40.2 do Anexo IX.

Art. 4º O contribuinte que, em 31 de março de 2016, mantiver em estoque para revenda com o pagamento antecipado do ICMS, leite condensado e creme de leite, deverá observar os seguintes procedimentos:

I – efetuar o levantamento físico-documental das mercadorias existentes em estoque em 29 de fevereiro de 2016 e escriturar no Livro Registro de Inventário, individualizando por produto;

II – calcular o valor da mercadoria em estoque multiplicando a quantidade encontrada pelo valor da última aquisição, acrescido de frete e outras despesas transferíveis ao destinatário;

III – agregar, a título de lucro bruto, sobre o montante encontrado na forma do inciso II, o percentual correspondente ao produto definido no Anexo V do Decreto nº 13.500, de 23 de dezembro de 2008;

IV – aplicar sobre a base de cálculo encontrada a alíquota correspondente ao produto, nos termos da legislação vigente, para determinação do imposto a ser creditado;

V – escriturar, para efeito de crédito, o valor correspondente ao ICMS pago incidente sobre o estoque de mercadorias de que trata o inciso I.

§ 1º O valor do ICMS apurado na forma do inciso IV do caput deste artigo deverá ser apropriado em 6 (seis) parcelas mensais, utilizando o campo “Outros Créditos” da DIEF, a partir do período de apuração do mês de abril de 2016.

§ 2º O aproveitamento do crédito de que trata este artigo, observado o disposto no inciso V do caput, fica condicionado a emissão de Nota Fiscal de entrada, em cada período de apuração, relativamente a cada uma das parcelas, indicando, além dos requisitos exigidos:

a) como “Natureza da Operação”: “Aproveitamento de Crédito”;

b) no campo “Informações Complementares”, a expressão: “Nota Fiscal emitida nos termos do art. 3º do Decreto nº _____/2015”;

c) o valor do crédito fiscal a ser aproveitado.

§ 3º A Nota Fiscal emitida na forma do § 2º, o levantamento do estoque, o cálculo e o creditamento do imposto ficam sujeitos a posterior homologação pelo Fisco.”

Art. 5º Fica alterado o inciso V do art. 3º do Decreto nº 16.369, de 28 de dezembro de 2015, com efeitos a partir de 1º de janeiro de 2016:

“Art. 3º (...)

(...)

V – escriturar, para efeito de crédito, o valor correspondente ao ICMS pago incidente sobre o estoque de mercadorias de que trata o inciso I.

(...).”

Art. 6º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DE KARNAK, em Teresina (PI), 11 de março de 2016.

GOVERNADOR DO ESTADO

SECRETÁRIO DE GOVERNO

SECRETÁRIO DA FAZENDA

Diário Oficial

6



Teresina(PI) - Terça-feira, 15 de março de 2016 • Nº 49

DECRETO Nº 16.484, DE 11 DE MARÇO DE 2016

ANEXO ÚNICO

ANEXO CLXII
(Art. 813-A, § 3º do RICMS)

DEMONSTRATIVO DA BASE DE CÁLCULO E APURAÇÃO DO ICMS

MÊS/ANO DE REFERÊNCIA: _____/_____/_____

IDENTIFICAÇÃO DO ESTABELECIMENTO			
NOME EMPRESARIAL		INSCRIÇÃO ESTADUAL	
ENDEREÇO		CNPJ	
BAIRRO OU DISTRITO	MUNICÍPIO	CEP	FONE

DADOS DAS OPERAÇÕES				
OPERAÇÕES TRIBUTADAS A 2%, 5% OU 7%		BASE DE CÁLCULO	MULTIP.	VALOR DO ICMS
1 - Aquisições de mercadorias tributadas -	(+)	Operações Internas		
	(+)	Operações Interestaduais		
2 - Devolução a Fornecedores	(-)	Devolução		
TOTAL ->			%	
COMPLEMENTAÇÃO DO ICMS		BASE DE CÁLCULO	MULTIP.	VALOR DO ICMS
3 - Valor total líquido do faturamento que não atende aos limites das vendas	(+)	Operações Internas e Interestaduais	5%	
4 - Suspensão do Regime Especial	(+)	Operações Internas	10%	
(PI) _____/_____/_____				
Assinatura do Titular / Responsável				

Orientações de preenchimento:

- O valor correspondente às entradas com alíquota de 5% ou 12% (itens 1 e 2), será totalizado e informado na DIEF, ficha "Apuração do Imposto", quadro "ENTRADAS REGIME ATACADISTA", devendo ser lançado como base de cálculo do ICMS. A DIEF calculará o valor do ICMS correspondente, transportando para o quadro "DÉBITO DO IMPOSTO", linha "Por Entradas ou Prestações".
- Nas vendas em que o contribuinte credenciado não atinja os limites mínimos de faturamento ou ultrapasse os limites máximos previstos no Art. 805, incisos I a VI, §§ 1º, 4º, I e II e 5º do RICMS (item 3), o valor do imposto devido será calculado com a aplicação do multiplicador direto de 5% sobre o valor total líquido do faturamento que faltar ou ultrapassar o limite das vendas. O valor do ICMS apurado será lançado na DIEF, ficha "Apuração do Imposto", quadro "DÉBITO DO IMPOSTO", linha "Outros Débitos".
- Adicional de carga tributária de 5% (item 4) sobre o valor das transferências para varejista ou atacadista não beneficiário do RE - Art. 807, § 4º, II, "b" do RICMS. O valor do ICMS apurado será lançado na DIEF, ficha "Apuração do Imposto", quadro "DÉBITO DO IMPOSTO", linha "Outros Débitos".

ANEXO I

Anexo CCCXIV

RELAÇÃO DE MERCADORIAS OU BENS - art. 1.171 - A

1	Bebidas não alcoólicas;
2	Massas alimentícias;
3	Produtos lácteos;
4	Carnes e suas preparações;
5	Preparações à base de cereais;
6	Chocolates;
7	Produtos de padaria e da indústria de bolachas e biscoitos;
8	Preparações para molhos e molhos preparados;
9	Preparações de produtos vegetais;
10	Telhas e outros produtos cerâmicos para construção;
11	Detergentes.

ANEXO II

"5.1. O arquivo deverá ser composto por registros que contenham as seguintes informações, classificadas pelo número do documento fiscal, em ordem crescente:

Nº	Conteúdo	Tam.		Formato
		Inicial	Final	
01	CNPJ ou CPF	14	14	N
02	IE	14	28	X
03	Razão Social	35	63	X
04	UF	2	65	X
05	Classe de Consumo	1	66	N
06	Fase ou Tipo de Utilização	1	67	N
07	Grupo de Tensão	2	69	N
08	Código de Identificação do consumidor ou assinante	12	81	X
09	Data de emissão	8	89	N
10	Modelo	2	91	N
11	Série	3	94	X
12	Número	9	103	N
13	Código de Autenticação Digital do documento fiscal	32	135	X
14	Valor Total (com 2 decimais)	12	147	N
15	BC ICMS (com 2 decimais)	12	159	N
16	ICMS destacado (com 2 decimais)	12	171	N
17	Operações isentas ou não tributadas (com 2 decimais)	12	183	N
18	Outros valores (com 2 decimais)	12	195	N
19	Situação do documento	1	196	X
20	Ano e Mês de referência de apuração	4	200	N
21	Referência ao item da NF	9	209	N
22	Número do terminal telefônico ou da unidade consumidora	12	221	X
23	Indicação do tipo de informação contida no campo 1	1	222	N
24	Tipo de cliente	2	224	N
25	Subclasse de consumo	2	226	N
26	Número do terminal telefônico principal	12	238	X
27	CNPJ do emitente	14	252	N
28	Número ou código da fatura comercial	20	272	X

29 Valor total da fatura comercial	12	273	284	N
30 Data de leitura anterior	8	285	292	N
31 Data de leitura atual	8	293	300	N
32 Brancos - reservado para uso futuro	50	301	350	X
33 Brancos - reservado para uso futuro	8	351	358	N
34 Informações adicionais	30	359	388	X
35 Brancos - reservado para uso futuro	5	389	393	X
36 Código de Autenticação Digital do registro	32	394	425	X
Total	425			

14 UF de habilitação do terminal telefônico	2	220	221	X
15 Data de emissão	8	222	229	N
16 Modelo	2	230	231	N
17 Série	3	232	234	X
18 Número	9	235	243	N
19 Código do Município	7	244	250	N
20 Brancos - reservado para uso futuro	5	251	255	X
21 Código de Autenticação Digital do registro	32	256	287	X
Total	287			

“5.2.5.2. Campo 26 - Em se tratando de plano de prestação de serviço telefônico corporativo, familiar ou similares, informar o número do terminal telefônico principal do plano. Informar a localidade de registro e o número no formato “LLNNNNNNNN”, onde “LL” é o código da localidade e “NNNNNNNN”, o número de identificação do terminal telefônico principal. No caso de número de identificação do terminal com 9 (nove) dígitos, utilizar o formato “LLNNNNNNNN”. Para planos individuais e nota fiscal modelo 6, o campo deve ser preenchido com brancos. A seguir, exemplo hipotético de preenchimento dos campos dos registros mestre referentes a um plano corporativo composto por 4 terminais telefônicos, sendo que o primeiro é o terminal principal. O quinto registro refere-se a um terminal telefônico de plano individual, não relacionado com os anteriores:

Terminal	Campo 22 do registro Mestre	Campo 26 do registro Mestre
(11)95555-0001	11955550001	11955550001
(11)95555-0002	11955550002	11955550001
(11)95555-0003	11955550003	11955550001
(11)95555-0004	11955550004	11955550001
(11)99999-1234	11999991234	

“6.2.3.7. Campo 16 - Em se tratando de nota fiscal modelo 6, informar a quantidade contratada, com 3 decimais. Nos demais casos, preencher com zeros.”

“6.2.3.8. Campo 17 - Em se tratando de nota fiscal modelo 6, informar a quantidade medida, com 3 decimais. Nos demais casos, preencher com zeros.”

“7.1. O arquivo deverá ser composto por registros que contenham as seguintes informações, devendo ser apresentado um registro para cada documento fiscal contido no Arquivo MESTRE DE DOCUMENTO FISCAL, classificados pelo número do documento fiscal, em ordem crescente:

Nº	Conteúdo	Tam.	Posição		Formato
			Inicial	Final	
1	CNPJ ou CPF	14	1	14	N
2	IE	14	15	28	X
3	Razão Social	35	29	63	X
4	Logradouro	45	64	108	X
5	Número	5	109	113	N
6	Complemento	15	114	128	X
7	CEP	8	129	136	N
8	Bairro	15	137	151	X
9	Município	30	152	181	X
10	UF	2	182	183	X
11	Telefone de contato	12	184	195	X
12	Código de identificação do consumidor ou assinante	12	196	207	X
13	Número do terminal telefônico ou da unidade consumidora	12	208	219	X

ANEXO III

ANEXO CCX



RELATÓRIO DA MOVIMENTAÇÃO DE COMBUSTÍVEL DERIVADO DE PETRÓLEO
PERÍODO: COMBUSTÍVEL: FLS./



DADOS DO EMITENTE DO RELATÓRIO

TRR	DISTRIBUIDORA	IMPORTADOR	OUTROS
CNPJ		INSCRIÇÃO ESTADUAL	
RAZÃO SOCIAL:			
ENDEREÇO			UF:

QUADRO 1 - APURAÇÃO DA MÉDIA PONDERADA DO VALOR DA BASE DE CÁLCULO

HISTÓRICO	QTDE. DE	QTDE. DE	VL.	BASE DE
	COMBUSTÍVEL	Gas. A ou Diesel	UNIT.	CÁLCULO
ESTOQUE INICIAL				
(+) RECEBIMENTOS (ENTRADAS)				
(+) CORREÇÃO VOLUMÉTRICA (FCV)				
(=) TOTAL DISPONÍVEL NO PERÍODO				
MÉDIA PONDERADA UNITÁRIA DA BC-ST				
(+) RECEBIMENTOS (DEVOLUÇÕES)				
(=) DISPONÍVEL + DEVOLUÇÕES				
(-) REMESSAS (SAÍDAS)				
(-) REMESSAS (DEVOLUÇÕES)				
(=) TOTAL DAS SAÍDAS				
(-) PERDAS				

Diário Oficial

8



Teresina(PI) - Terça-feira, 15 de março de 2016 • Nº 49

(+) GANHOS
(-) ESTOQUE FINAL

QUADRO 2 - APURAÇÃO DA PROPORCIONALIDADE POR FORNECEDOR

CNPJ	ESTOQUE INICIAL	RECEBIMENTOS	TOTAL DISPONÍVEL	PROPORÇÃO	ESTOQUE FINAL
------	-----------------	--------------	------------------	-----------	---------------

SOMA 100%

Declaro, na forma e sob as penas da lei, que as informações contidas neste relatório são a expressão da verdade e que as mesmas foram extraídas dos livros e documentos fiscais do contribuinte emitente.

LOCAL E DATA

ASSINATURA DO RESPONSÁVEL

VISTO DA FISCALIZAÇÃO

IDENTIFICAÇÃO DO SIGNATÁRIO
NOME
CPF-MF
CÉDULA DE IDENTIDADE UF
CARGO
TELEFONES

PERÍODO: COMBUSTÍVEL: FLS. /
DADOS DO EMITENTE DO RELATÓRIO

TRR	DISTRIBUIDORA	IMPORTADOR	OUTROS
-----	---------------	------------	--------

CNPJ	INSCRIÇÃO ESTADUAL
------	--------------------

RAZÃO SOCIAL

ENDEREÇO UF

QUADRO 3 - RELAÇÃO DOS RECEBIMENTOS NO PERÍODO (ENTRADAS)

CNPJ	INSCRIÇÃO ESTADUAL	INSCRIÇÃO ESTADUAL - ST	UF
RAZÃO SOCIAL	RAZÃO SOCIAL	RAZÃO SOCIAL	RAZÃO SOCIAL
ENDEREÇO	ENDEREÇO	ENDEREÇO	ENDEREÇO
NOTA FISCAL	QUANTIDADE	QUANTIDADE	BASE DE
NÚMERO DATA	CFOP DE COMBUSTÍVEL	Gas. A ou Diesel	CÁLCULO DA ST ALIQUOTA ICMS

TOTAL DO REMETENTE.....

CNPJ	INSCRIÇÃO ESTADUAL	INSCRIÇÃO ESTADUAL - ST
RAZÃO SOCIAL	RAZÃO SOCIAL	RAZÃO SOCIAL
ENDEREÇO	ENDEREÇO	UF
NOTA FISCAL	QUANTIDADE	QUANTIDADE
NÚMERO DATA	CFOP DE COMBUSTÍVEL	Gas. A ou Diesel CÁLCULO DA ST ALIQUOTA ICMS

TOTAL DO REMETENTE.....

TOTAL DO PERÍODO

QUADRO 4 - RELAÇÃO DAS REMESSAS REALIZADAS NO PERÍODO (SAÍDAS)

OPERAÇÕES DESTINADAS	QUANTIDADE DE COMBUSTÍVEL	QUANTIDADE Gas. A ou Diesel
AO PRÓPRIO ESTADO		
TRANSFERÊNCIAS		
SAÍDAS PARA CONGÊNERES		
OUTRAS SAÍDAS		
AO EXTERIOR		
A UNIDADE FEDERADA 1		
A UNIDADE FEDERADA 2		
TOTAL DO PERÍODO		



DECRETO Nº 16.493, DE 14 DE MARÇO DE 2016

Denomina Escola Estadual de Música "Possidônio Queiroz" a Escola de Música de Teresina.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I, V, e XIII, do art. 102 da Constituição Estadual,

Considerando que o Sr. Possidônio Nunes Queiroz, filho ilustre de Oeiras, foi apreciador das artes, autodidata em todas as atividades que aprendeu e desenvolveu como músico flautista e compositor, advogado (rábula), professor, conferencista, jornalista, historiador, filósofo, crítico literário, músico e musicista, cronista e poeta, humanista e orador;

Considerando que o notável piauiense, filho do agricultor Raimundo Nunes de Queiroz e de Francisca Soares Queiroz, músico de extrema grandeza, inspirado e comparado a grandes nomes da música clássica europeia, foi fundador do Instituto Histórico de Oeiras e do Jornal "O Cometa",

Considerando, ainda, o contido no Ofício nº 116/16-GAB, datado de 23 de fevereiro de 2016, da Secretaria de Estado de Cultura, registrado sob o AP.010.1.001357/16-48, o Estado do Piauí objetivando homenageá-lo, *in memoriam*,

DECRETA:

Art. 1º Fica denominado Escola Estadual de Música "Possidônio Queiroz" a Escola de Música de Teresina.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PALÁCIO DE KARNAK, em Teresina (PI), 14 de MARÇO de 2016.

GOVERNADOR DO ESTADO

SECRETÁRIO DE GOVERNO

SECRETÁRIO DE CULTURA

"Art. 1.095 – BO. (...)

(...)

§ 4º (...)

I - a partir de 1º de abril de 2016, para se credenciar na Secretaria da Fazenda do Estado do Piauí e no Sistema de Registro e Controle das Operações com Papel Imune Nacional - RECOPI NACIONAL;

II - a partir de 1º de maio de 2016, para registro das operações com papel destinado à impressão de livro, jornal ou periódico."

VIII – o § 5º ao art. 1.095 – CQ, com efeitos a partir de 1º de janeiro de 2016:

"Art. 1.095 – CQ. (...)

(...)

§ 5º O contribuinte inscrito nos termos deste capítulo deve recolher o imposto previsto na alínea "c" dos incisos I e II do art. 1.095 - CM até o décimo quinto dia do mês subsequente a cada período de apuração, relativamente aos fatos geradores nele ocorridos.

(...)"

IX – a alínea "f" do inciso I do caput do art. 1.140, com efeitos a partir de 1º de abril de 2016:

"Art. 1.140. (...)

(...)

I – (...)

(...)

f) leite, inclusive em pó, leite condensado e creme de leite;

(...)"

X – as alíneas "p" e "t" do inciso III do caput do art. 1.140, com efeitos a partir de 1º de janeiro de 2016:

"Art. 1.140. (...)

(...)

III – (...)

(...)

p) lâmina de barbear e aparelho de barbear;

(...)

t) peças, partes e acessórios, inclusive baterias (acumuladores), para autos e motos; (Conv. ICMS 92/15)

(...)"

XI – ao inciso V do caput do art. 1.166, com efeitos a partir de 1º de janeiro de 2016:

"Art. 1.166. (...)

(...)

V - campo 5 - Período de Referência: informar mês e ano do período de apuração, no formato MM/AAAA; (Aj. SINIEF 6/15)

(...)"

XII – o caput do art. 1.166-A, com efeitos a partir de 1º de janeiro de 2016:

"Art. 1.166 - A. Quadro Emenda Constitucional nº 87/15 previsto no inciso XL do art. 1.166 deverá, a partir de 1º de janeiro de 2016, ser preenchido pelo contribuinte que realizar operação ou prestação que destine mercadorias ou serviços a consumidor final não contribuinte do imposto localizado em outro Estado, observado o seguinte: (Aj. SINIEF 6/15)

(...)"



O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ

no uso das atribuições que lhe conferem os incisos V e XIII, do art. 102, da Constituição Estadual, considerando o art. 104, da Lei Complementar nº 13, de 03 de janeiro de 1994, o disposto no Decreto nº 15.299, de 12 de agosto de 2013, o preenchimento dos requisitos do conteúdo do Edital de Afastamento GSE/ADM nº 12/2015, o inteiro teor do Ofício IEAF Nº 0158/2015 e o que consta no Processo AP.010.1008096/15-08,

RESOLVE, de conformidade com o disposto no art. 104, da Lei Complementar nº 13, de 03 de janeiro de 1994, combinado com o inciso II do art. 9º, art. 11 e art. 13, do Decreto nº 15.299, de 12 de agosto de 2013, **AUTORIZAR** o afastamento da servidora **MARIA SELMA PEREIRA DA SILVA**, matrícula funcional nº 142073-9, ocupante do cargo de Professor, classe SE, nível II, 40 horas semanal, do quadro de Pessoal da Secretaria de Estado da Educação lotada na Unidade Escolar Santa Teresa, 18ª GRE, Teresina – PI, para realização de Pós - Graduação stricto sensu, em nível de Mestrado em Ciência da Educação pela Universidade Tecnológica Intercontinental – UTIC, na cidade de Assunção - Paraguai, no período de 14 de setembro de 2015 a 14 de setembro de 2017, sem prejuízo da remuneração do seu cargo efetivo, da função comissionada ou de cargo em comissão, com ônus para a Administração Pública Estadual, salvo as gratificações próprias de desempenho da função e verbas indenizatórias, respeitando o disposto no § 3º, do art. 41, da Lei Complementar nº 13/1994, acrescentado pela Lei Complementar nº 84/2007, tendo este ato efeito retroativo a data de 14 de setembro de 2015, devendo-se tomar as providências necessárias para o afastamento.

PALÁCIO DE KARNAK, em Teresina (PI), 14 de MARÇO de 2016.

GOVERNADOR DO ESTADO

SECRETÁRIO DE GOVERNO

SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO E PREVIDÊNCIA

Of. 160

SECRETARIA DE GOVERNO

DECRETO DE 29 DE JANEIRO DE 2016

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso das atribuições que lhe confere o inciso IX, do art. 102, da Constituição Estadual, **RESOLVE**

NOMEAR, de conformidade com o disposto no inciso II, do art. 10, da Lei Complementar nº 13, de 03 de janeiro de 1994,

YANE RAFAELA ALVES DINO, para exercer o Cargo em Comissão, de Assessor Técnico III, símbolo DAS-4, da Secretaria de Governo, com efeitos a partir de 22 de Janeiro de 2016.

SECRETARIA DE SAÚDE

DECRETOS DE 14 DE MARÇO DE 2016

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso das atribuições que lhe confere o inciso V, do art. 102, da Constituição Estadual, e considerando o contido no Processo AA.900.1.031195/15-30, de 25 de novembro de 2015 e no OFÍCIO/GAB. Nº 382/2016, de 22 de fevereiro de 2016, da Secretaria da Saúde, registrado sob o AP.010.1.001697/16-10,

RESOLVE exonerar, a pedido, de conformidade com o disposto no art. 34, da Lei Complementar nº 13, de 03 de janeiro de 1994, **KEURI SOUSA CAVALCANTE**, do cargo efetivo de Técnico em Enfermagem/ Agente Técnico de Serviço, Classe I, Padrão B, Matrícula nº 230055-9, do quadro de pessoal da Secretaria da Saúde, com efeitos a partir de 25 de novembro de 2015.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso das atribuições que lhe confere o inciso V, do art. 102, da Constituição Estadual, e considerando o contido no Processo AA.900.1.003563/16-59, de 12 de fevereiro de 2016 e no OFÍCIO/GAB. Nº 383/2016, de 22 de fevereiro de 2016, da Secretaria da Saúde, registrado sob o AP.010.1.001696/16-08,

RESOLVE exonerar, a pedido, de conformidade com o disposto no art. 34, da Lei Complementar nº 13, de 03 de janeiro de 1994, **CLAYTON GOIS MIRANDA**, do cargo efetivo de Médico, Classe I, Padrão A, Matrícula nº 272073-6, do quadro de pessoal da Secretaria da Saúde, com efeitos a partir de 12 de fevereiro de 2016.

Of. 161

PORTARIAS E RESOLUÇÕES



DIRETORIA DA UNIDADE CÍVEL

PORTARIA GDUC Nº 25/2016

A DIRETORA DA UNIDADE CÍVEL DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições legais, com esteio nos artigos 6º e 7º da Portaria GDCP nº 280/2013.

RESOLVE

CONCEDER a Defensora Pública, **DRª. DAYANA SAMPAIO MENDES**, que atua junto à 5ª Defensoria Pública Cível de Teresina-PI,

férias regulamentares de 10 (dez) dias, referentes ao período aquisitivo de 2014, a serem gozadas no período de 16 a 25 de maio de 2016.

CIENTIFIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRE-SE.

GABINETE DA DIRETORA DA UNIDADE CÍVEL, em Teresina, 04 de Março de 2016.

ROSA MENDES VIANA FORMIGA
DIRETORA DA UNIDADE CÍVEL

DIRETORIA DA UNIDADE CÍVEL

PORTARIA GDUC Nº 27/2016

A DIRETORA DA UNIDADE CIVEL DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições legais, com esteio nos artigos 6º e 7º da Portaria GDPG nº 280/2013.

RESOLVE

DESIGNAR a Defensora Pública, **DRª. DÉBORA CUNHA VIEIRA**, para **SUBSTITUIR** o Defensor Público, **Dr. Jeiko Leal Melo Homann Britto**, que atua em regime de substituição junto à 4ª Defensoria Pública de Família de Teresina-PI, durante o período de **14/03/2016 a 23/03/2016**, em razão da concessão de férias regulamentares referente ao período aquisitivo de 2014.

CIENTIFIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRE-SE.

GABINETE DA DIRETORA DA UNIDADE CÍVEL, em Teresina, 11 de Março de 2016.

Atenciosamente,

ROSA MENDES VIANA FORMIGA
DIRETORA DA UNIDADE CÍVEL

DIRETORIA DA UNIDADE CÍVEL

PORTARIA GDUC Nº 28/2016

A DIRETORA DA UNIDADE CIVEL DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições legais, com esteio nos artigos 6º e 7º da Portaria GDPG nº 280/2013.

RESOLVE

DESIGNAR a Defensora Pública, **DRª. PATRÍCIA FERREIRA MONTE FEITOSA**, para **SUBSTITUIR** a Defensora Pública, **Drª. Gisela Mendes Lopes**, que atua em regime de substituição junto 2º e 10ª Defensoria Pública de Família de Teresina-PI, durante o período de **14/03/2016 a 22/03/2016**, em razão da concessão de férias regulamentares referente ao período aquisitivo de 2014.

CIENTIFIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRE-SE.

GABINETE DA DIRETORA DA UNIDADE CÍVEL, em Teresina, 11 de Março de 2016.

Atenciosamente,

ROSA MENDES VIANA FORMIGA
DIRETORA DA UNIDADE CÍVEL

DIRETORIA DA UNIDADE CÍVEL

PORTARIA GDUC Nº 29/2016

A DIRETORA DA UNIDADE CIVEL DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições legais, com esteio nos artigos 6º e 7º da Portaria GDPG nº 280/2013.

RESOLVE

DESIGNAR a Defensora Pública, **DRª. ANDREA MELO DE CARVALHO**, para **SUBSTITUIR** o Defensor Público, **Dr. Armano Carvalho Barbosa**, que atua em regime de substituição junto à 14ª Defensoria Pública de Família de Teresina-PI, durante o período de **14/03/2016 a 23/03/2016**, em razão da concessão de férias regulamentares referente ao período aquisitivo de 2013.

CIENTIFIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRE-SE.

GABINETE DA DIRETORA DA UNIDADE CÍVEL, em Teresina, 11 de Março de 2016.

Atenciosamente,

ROSA MENDES VIANA FORMIGA
DIRETORA DA UNIDADE CÍVEL

Of. 009

PORTARIA GDPG - Nº 118/2016

A DEFENSORA PÚBLICA GERAL, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo art. 13, inciso XI, da Lei Complementar Estadual nº 059, de 30 de novembro de 2005.

RESOLVE:

DECLARAR VAGO os seguintes Órgãos de Execução da Defensoria Pública:

1. 5ª DEFENSORIA PÚBLICA DE PICOS, considerando a vacância do cargo em razão de pedido de exoneração do Defensor Público Titular, conforme Decreto de 13 de outubro de 2015, publicado no DOE nº 193, de 13/10/2015.

2. DEFENSORIA PÚBLICA DE AGUA BRANCA, considerando a vacância do cargo em virtude de aposentadoria da Defensora Pública Estadual Titular, conforme Portaria nº 21.000-1050/2015, publicada no DOE nº 214, de 13/11/2015.

3. 1ª DEFENSORIA PÚBLICA DA SAÚDE, considerando a promoção da Titular, para o cargo de Defensor Público de Categoria Especial, conforme Portaria GDPG Nº 085/2016, publicada no DOE Nº 42, de 04/03/2016.

CERTIFIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRE-SE.

GABINETE DA DEFENSORIA PÚBLICA GERAL, 08 de março de 2016.

Francisca Hildeth Leal Evangelista Nunes
Defensora Pública Geral

Of. 130



GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ
CORPO DE BOMBEIROS MILITAR
QUARTEL DO COMANDO GERAL



PORTARIA Nº 029/2016 – GAB. CMDO GERAL/CBMEPI

Convoca candidatos aprovados e classificados no Concurso Público do Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Piauí, para matrícula institucional no Curso de Formação de Soldados Bombeiros Militares – CFSD BM/2016.

O COMANDANTE GERAL DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições legais que lhe conferem o inciso II, do art. 109 da Constituição Estadual, bem como os itens 7.1.1 e 7.2 a 7.6, do Edital nº 01/2014, publicado no Diário Oficial do Estado nº 23, de 03 de fevereiro de 2014.

CONSIDERANDO a publicação da homologação do resultado final do Concurso Público do Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Piauí, publicado no Diário Oficial do Estado nº 204, de 24 de outubro de 2014;

CONSIDERANDO o Mandado de Notificação e Cumprimento de Liminar, referente ao **Mandado de Segurança nº 2016.0001.001504-7/Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, RESOLVE;**

Art. 1º - Convocar os candidatos constantes no Mandado de Notificação e Cumprimento de Liminar, conforme Anexos I (Aprovados masculinos), II (Classificados masculinos) e III (Classificados femininos) desta Portaria.

Art. 2º - Estabelecer para esse fim o cronograma de execução constante do anexo IV desta Portaria, devendo os candidatos convocados comparecerem ao Quartel do Comando Geral do CBMEPI, situado na Avenida Miguel Rosa, nº 3515, bairro Piçarra, nos dias e horários fixados, para solicitarem suas matrículas institucionais junto à Diretoria de Ensino, com cópias dos seguintes documentos, acompanhados dos originais:

- I – Carteira de Identidade (frente e verso);
- II – Cadastro de Pessoa Física – CPF (frente e verso);
- III – Carteira de Trabalho, contendo data de emissão;
- IV – Título de Eleitor, com comprovante de votação na última eleição (frente e verso);
- V – PIS/PASEP;

VI – Documento militar, para os candidatos do sexo masculino: Certificado de Reservista ou Certificado de Dispensa de Incorporação;

VII – Certificado de Conclusão de Ensino Médio em Instituição de Ensino reconhecida pelo Ministério da Educação;

VIII – Declaração de boa conduta, comprovando não ter sido desligado da Corporação a que servia, a bem da disciplina, ou não ter sido licenciado a pedido, no comportamento MAU, no caso de ex-militar;

IX – Certidões Negativas da justiça Federal, Estadual e Militar, de primeira e segunda instância.

Art. 3º - Informar aos candidatos convocados que a matrícula institucional fica condicionada de acordo com o que dispõe o item 7.2, alínea “d” do edital do concurso, combinado com o Parágrafo Único do art. 2º, da Lei Complementar nº 134, de 30 de setembro de 2009, e § 1º-A, inciso III, do art. 10-F, da Lei nº 3.808, de 16 de julho de 1981:

a) Classificação e habilitação em todas as etapas do Concurso Público;

b) Comprovação de idade mínima de 18 (dezoito) anos e idade máxima de 30 (trinta) anos no período de inscrição do Concurso Público;

c) Comprovação de conclusão do Ensino Médio ou equivalente, com apresentação de certificado devidamente autenticado pela respectiva Secretaria de Educação de origem (cópia autenticada);

d) Comprovação de não ter sido desligado da Corporação a que servia, a bem da disciplina, ou não ter sido licenciado a pedido, no comportamento MAU, no caso de ex-militar.

Art. 4º - Após a homologação da matrícula institucional, conforme o cronograma do Anexo IV desta Portaria, os candidatos matriculados deverão comparecer ao auditório do quartel do Comando Geral do CBMEPI, para entrega de cópia dos documentos abaixo relacionados, acompanhados dos originais, para fazer parte do processo de inclusão na Folha de Pagamento, pela Diretoria de Pessoal, para fins de recebimento da bolsa de estudo, conforme estipulado no Edital 01/2014:

- I – Carteira de identidade (frente e verso);
- II – Cadastro de Pessoa Física - CPF (frente e verso);
- III – Título de eleitor e comprovante de votação na última eleição;
- IV – Certidão de nascimento ou de casamento;
- V – Carteira de Trabalho, contendo data de emissão;

- VI – Número de inscrição (PIS/PASEP/NIT/NIS);
- VII – Comprovante de endereço;
- VIII – Exame de comprovação de tipagem sanguínea;
- IX – Comprovante de abertura de conta-corrente no Banco do Brasil (extrato ou cópia do cartão do banco);
- X – Declaração de não acumulação de cargo público na Administração Pública Federal, Estadual e Municipal;
- XI – Em caso de servidor do Estado do Piauí, declaração do cargo ou função que exerce, com opção pela remuneração do cargo ou função, ou pela bolsa do curso de formação profissional.

XII – Diário Oficial do Estado contendo a homologação do resultado final do concurso;

XIII – Diário Oficial do Estado e Boletim do Comando Geral (BCG) do Corpo de Bombeiros, contendo a homologação das matrículas no CFSD BM/2016;

Para aquisição de cópia do BCG, o candidato deverá protocolar requerimento junto à Diretoria de Ensino do Corpo de Bombeiros – BM/3, conforme modelo constante no anexo V desta Portaria.

Art. 5º - O cronograma de execução estará sujeito a retificações.

Art. 6º - O não comparecimento do convocado para a realização de sua matrícula institucional, conforme cronograma estabelecido no anexo IV desta portaria, caracterizará sua desistência;

Art. 7º - Determinar que esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Teresina, 11 de março de 2016.

Carlos Frederico Macêdo Mendes - Cel QOBM/Comb.
Comandante Geral do CBMEPI

PORTARIA Nº 029/2016 – GAB. CMDO-GERAL / CBMEPI

ANEXO I

Relação dos candidatos regularmente **APROVADOS** no CFSD BM/2016, conforme Mandado de Notificação e Cumprimento de Liminar, referente ao Mandado de Segurança nº 2016.0001.001504-7/Tribunal de Justiça do Estado do Piauí.

Masculino (Aprovados)

Class.	Insc	Nome	Identidade	UF	Pontos
48	3546	ANDERSON RIBEIRO LIMA (Sub judge)	2635000	PI	70
49	9113	DAVID DARLAN ROCHA ALVES	2785088	PI	70
53	10359	ISNAEL AYRTON LIRA DA SILVA	3251096	PI	70
50	6016	FABRICIO GLAUTO SILVA MOREIRA (Sub judge)	2797539	PI	70
58	3084	FRANCISCO DE ARAUJO LEAL JUNIOR (Sub judge)	3323226	PI	69
54	13529	CARLOS HERBERT DOS SANTOS MONTEIRO	286130	PI	69
60	3376	ALESSANDRO HENRIQUE GOMES DA SILVA (Sub judge)	1960853	PI	68
64	7447	HAENDEL PONTES VELOSO	3.349.519	PI	68
63	3971	EDERSON DA SILVA FRANÇA	2579997	PI	68
62	2923	TADEU BRUNO DO NASCIMENTO E SILVA	2633086	PI	68
65	9194	JOSE EDVALDO DA SILVA JUNIOR	2211826	PI	67
72	14952	RONALD WENDEL COSTA ALVES	3.410.976	PI	66
70	13871	PATRICK RIROCHI MORAIS SANTOS DE SOUSA (Sub judge)	2732581	PI	66
75	4850	FRANCISCO SALES DE OLIVEIRA PORTO NETO	3074700	PI	65
76	15455	WANDERSON FRANCISCO SOARES DE ARAUJO	2.892.364	PI	65
73	7194	LUIZ FERREIRA DE LIMA	2454542	PI	65
77	13860	RILDON MARCOS SOUSA LOPES	2322083	PI	64
79	16035	MARCO ANTONIO VIANA DA FONSECA	2322083	MA	64
88	9334	FILIFE JOSÉ DE BRITO SILVA	247452020037	MA	63
86	2386	RENIVALDO DA SILVA BORGES (Sub judge)	2302046	PI	63
89	8080	KENNEDY LEONCIO DE SOUSA JUNIOR	3020956	PI	63
90	75	KELTON KERLLES PEREIRA DO NASCIMENTO	2848203	PI	62

PORTARIA Nº 029/2016 – GAB. CMDO-GERAL / CBMEPI

PORTARIA Nº 029/2016 – GAB. CMDO-GERAL / CBMEPI

ANEXO II

ANEXO III

Relação dos candidatos regularmente **CLASSIFICADOS** no CFSD BM/2016, conforme Mandado de Notificação e Cumprimento de Liminar, referente ao Mandado de Segurança nº 2016.0001.001504-7/Tribunal de Justiça do Estado do Piauí.

Relação dos candidatos regularmente **CLASSIFICADOS** no CFSD BM/2016, conforme Mandado de Notificação e Cumprimento de Liminar, referente ao Mandado de Segurança nº 2016.0001.001504-7/Tribunal de Justiça do Estado do Piauí.

Masculino (Classificados)

Feminino (Classificados)

Class	Insc.	Nome	Identidade	UF	Pontos
92	16415	DENIS RICARDO ALVES FEITOSA (Sub judge)	3232061	PI	62
96	3798	LEANDRO DA SILVA SANTOS	3279084	PI	62
100	11234	THIAGO DE SOUSA MENDES (Sub judge)	2170619	PI	61
102	16399	ODILON PEREIRA SAMPAIO	2299931	PI	61
113	4306	ISAQUE ARAUJO BARBOSA	3186761	PI	61
111	11753	WONNY KASTINEY ALVES DA SILVA (Sub judge)	2.969.013	PI	61
101	7236	WESLEY JACKSON DEMES DE MIRANDA	2402871	PI	61
118	488	ROBSON LIMA DE MATOS	2211729	PI	60
120	12670	JAILSON OLIVEIRA DOS SANTOS	2360536	PI	60
128	575	LUCAS PORTELA RIOS (SUB JUDICE)	3463950	PI	59
126	2649	ALESSANDRO DA SILVA SOUSA	3056455	PI	59
137	9104	ANTONIO BARROS LEAL NETO	2970221	PI	58
130	14250	JEFFERSON CLEITON DEMES DE MIRANDA	2304498	PI	58
144	9497	CARLOS EDUARDO OLIVEIRA DE SOUSA (Sub judge)	2332728	PI	57
143	8031	MAYKON RANGEL CARDOSO DE SOUSA	2338660	MA	57
141	13249	FERNANDO RODRIGUES LIMA	2238246	PI	57
151	11902	LUAN BARROS ABREU	5029522	PI	57
142	13910	WILLAME RIBEIRO DEMES DA SILVA	2350469	PI	57
153	493	JAMES RODRIGUES DE FRANÇA (Sub judge)	2988011	PI	56
152	12620	CLEISON MEDEIROS DOS SANTOS (Sub judge)	2709336	PI	56
154	8594	IAGO CARDOSO SOARES GOMES (Sub judge)	2910052	PI	56
155	10680	HITHALO NIGEL SOUSA MARIZ (Sub judge)	3219019	PI	56
156	13190	MAYCK DOWELL ALCOBAÇA DE FREITAS (Sub judge)	3096265	PI	56

Classif.	Insc	Nome	Identidade	UF	Pontos
12	16874	ANGÉLICA ARYEL RAMOS LEAL RODRIGUES	2634936	PI	70
20	3847	FRANCISCA MARCIA ALVES FURTADO	3750876	PI	65
17	13104	JUCIELY CARVALHO MAIA	4098317	PI	65
24	5345	JOSIANE FELIX BANDEIRA	3256677	PI	64
26	16325	GISLEIDE LUIZA DE CARVALHO DIAS	2324589	PI	62
28	15224	MARINA SOBREIRA ASSUNCAO	2293049	PI	61
30	16927	RAYSSA KELLY ALEXANDRE DE CARVALHO	2635942	PI	60
32	4312	JULYANNA COSTA SANTOS	5046506	PI	60
33	1615	ISIS DA COSTA ANDRADE	2364319	PI	59
38	374	RAFFAELA DE MARIA CARVALHO CERQUEIRA (Sub judge)	2674639	PI	58
39	374	ANA GABRIELA COSTA ALMENDRA (Sub judge)	2923534	PI	58

PORTARIA Nº 029/2016 – GAB. CMDO-GERAL / CBMEPI

ANEXO IV

Cronograma de execução da Convocação para o CFSD BM/2016

DATA	HORÁRIO	LOCAL	EVENTO
14/03/2016	08:00h às 12:00h	Ajudância Geral	Publicação da convocação dos candidatos para matrícula, conforme lista nominal.
15 a 18/03/2016	08:00h às 12:00h	Auditório	Matrícula institucional – prazo para apresentação de documentação exigida nesta Portaria.
21/03/2016	08:00h às 12:00h	Ajudância	Homologação da matrícula institucional em BCG.
22 e 23/03/2016	08:00h às 12:00h	Protocolo Geral	Interposição de recurso contra o resultado da homologação da matrícula.
24 e 28/03/2016	08:00h às 12:00h	Ajudância	Publicação do parecer dos recursos impetrados sobre o resultado da homologação da matrícula.
29 a 31/03/2016	07:30h às 12:00h	Auditório	Apresentação de documentação para inclusão em folha de pagamento.
04/04/2016	07:10h	QCG/CBMEPI	Apresentação dos alunos para início da aulas

* BCG – Boletim do Comando Geral

**PORTARIA Nº 029/2016 – GAB. CMDO-GERAL / CBMEPI****ANEXO V****Modelo de Requerimento para obtenção de cópia do BCG – Boletim do Comando Geral****Exmº. Sr. CARLOS FREDERICO MACÊDO MENDES
CMT. GERALDO CORPO DE BOMBEIROS DO ESTADO DO PIAUÍ**

Eu....., brasileiro, natural deEstado do....., casado ou solteiro, identidade nº.....CPF.....residente e domiciliado no endereço.....solicito de V.Exª. cópia do BCG - Boletim do Comando Geral que publicou a homologação de matrículas do Curso de Formação de Soldados BM (CFSD BM) 2016, a fim de que possa constar nos documentos que servirão para inclusão na folha de pagamento para fins de recebimento da bolsa remunerável, durante a permanência no curso.

N. Termos,
P. Deferimento.

Data
Assinatura

Of. 084



GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ
SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS – SEMAR

PORTARIA GAB. Nº 017/2016

Teresina, 29 de fevereiro de 2016.

Dispõe sobre a competência para homologação e julgamentos de processos instaurados por infração à legislação que dispõe sobre meio ambiente e uso de recursos hídricos, no âmbito da Secretaria do Meio Ambiente e Recursos Hídricos SEMAR.

O SECRETÁRIO ESTADUAL DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições legais, e nos termos das Lei estaduais nº 4.854, de 10 de julho de 1996, nº 5.165, de 17 de agosto de 2000, da Lei Federal nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998, e do Decreto federal nº 6.514, de 22 de julho de 2008.

RESOLVE:

Art. 1º - Compete ao Superintendente de Recursos Hídricos e, na sua ausência ou impedimento, ao Diretor de Recursos Hídricos, da Secretaria do Meio Ambiente e Recursos Hídricos, o julgamento e a homologação de autos de infração lavrados em decorrência de atos ou condutas contrárias à legislação que dispõem sobre o uso de recursos hídricos.

Parágrafo único - Constituem infrações às violações das normas que tratam do uso de recursos hídricos, em especial, as previstas na Lei Federais nº 9.433, de 20 de dezembro de 1997 e nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998; no Decreto Federal nº 6.514, de 22 de julho de 2008 e, na Lei Estadual nº 5.165, de 17 de agosto de 2000.

Art. 2º - Compete ao Superintendente de Meio Ambiente e, na sua ausência ou impedimento, ao Diretor de Licenciamento e Fiscalização, da Secretaria do Meio Ambiente e Recursos Hídricos, o julgamento e a homologação de autos de infração lavrados em decorrência de atos ou condutas contrários à legislação que dispõem sobre a preservação, a conservação e o uso dos recursos ambientais, que não se enquadrem nas infrações de que trata o § único do art. 1º.

Fls. 02, PORTARIA GAB. Nº 017/2016, de 29/02/2016.

Art. 3º - Das decisões proferidas em processos de que tratam os arts. 1º e 2º caberá recurso, no prazo de 10 (dez) dias, com efeito

suspensivo, ao Secretário Estadual do Meio Ambiente e Recursos Hídricos.

Art. 4º - Das decisões do Secretário Estadual do Meio Ambiente e Recursos Hídricos, caberá recurso ao Conselho Estadual de Recursos Hídricos CERH ou ao Conselho Estadual do Meio Ambiente - CONSEMA, com efeito suspensivo, e em última instância administrativa, no prazo de 10 (dez) dias corridos, contados da data da notificação da decisão denegatória do Secretário.

Art. 5º - Fica revogada a Portaria nº 019/09, de 13 de abril de 2009.

Art. 6º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LUIZ HENRIQUE SOUSA DE CARVALHO

Secretário de Estado do Meio Ambiente e Recursos Hídricos

Of. 160

PORTARIA GAB. Nº 020/2016

Teresina, 08 de março de 2016.

O Secretário do Meio Ambiente e Recursos Hídricos do Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais e considerando a necessidade de dar cumprimento às disposições da Lei Estadual 4.854 de 10 de julho de 1996, da Lei Federal nº 6.938 de 31 de agosto de 1.981, da Lei Federal 9.605 de 12 de fevereiro de 1998 e do Decreto Federal nº 6.514 de 22 de julho de 2008.

RESOLVE:

Art. 1º - Tornar sem efeito a PORTARIA Nº 005/2015-GAB, de 26 de janeiro de 2015, que designa MARIA BERNADETE BARBOSA CURY, matrícula nº 008186-8, para exercer a função de Supervisor, Símbolo DAI-7, desta Secretaria.

Artigo 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

LUIZ HENRIQUE SOUSA DE CARVALHO

Secretário de Estado do Meio Ambiente e Recursos Hídricos

PORTARIA GAB. Nº 021/2016

Teresina, 08 de março de 2016.

O Secretário do Meio Ambiente e Recursos Hídricos do Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais e considerando a necessidade de dar cumprimento às disposições da Lei Estadual 4.854 de 10 de julho de 1996, da Lei Federal nº 6.938 de 31 de agosto de 1.981, da Lei Federal 9.605 de 12 de fevereiro de 1998 e do Decreto Federal nº 6.514 de 22 de julho de 2008.

RESOLVE:

Art. 1º - Designar LUCIA MARIA MENESES DE BRITO, matrícula nº 006994-9, para exercer a função de Supervisor, Símbolo DAI-7, desta Secretaria.

Artigo 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

LUIZ HENRIQUE SOUSA DE CARVALHO

Secretário de Estado do Meio Ambiente e Recursos Hídricos

Of. 155



GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ
SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTIÇA

PORTARIA nº 028/2016- GAB/SEJUS

O **SECRETÁRIO DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ**, no uso das atribuições legais que lhe confere, com fundamento previsto no inciso IV do artigo 109, da Constituição Estadual;

RESOLVE

Art. 1º Designar o Agente Penitenciário **LEANDRO DASILVA OLIVEIRA**, Matrícula nº 258125-6, para exercer a função de Diretor Adjunto da Diretoria da Unidade de Administração Penitenciária, até ulterior deliberação.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor a partir de sua publicação.

Cientifique-se e Cumpra-se.

Teresina(PI), 28 de fevereiro de 2016.

DANIEL CARVALHO OLIVEIRA VALENTE
Secretário de Estado da Justiça

PORTARIA nº 029/2016- GAB/SEJUS

O **SECRETÁRIO DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ**, no uso das atribuições legais que lhe confere, com fundamento previsto no inciso IV do artigo 109, da Constituição Estadual;

RESOLVE

Art. 1º Nomear, o Agente Penitenciário **JONH CHARMES MENDES OLIVEIRA**, Matrícula nº 198.174-9, para exercer a função de Gerente da Casa de Detenção Provisória de Altos "Capitão Carlos José Gomes de Assis", até ulterior deliberação.

Cientifique-se e Cumpra-se.

Teresina(PI), 28 de fevereiro de 2016.

DANIEL CARVALHO OLIVEIRA VALENTE
Secretário de Estado da Justiça

PORTARIA nº 031/2016- GAB/SEJUS

O **SECRETÁRIO DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ**, no uso das atribuições legais que lhe confere, com fundamento previsto no inciso IV do artigo 109, da Constituição Estadual;

RESOLVE

Art. 1º Designar, o Agente Penitenciário **DANIEL MARQUES DE ARAUJO CARVALHO**, Matrícula nº 269.963-0, para exercer a função de Gerente Adjunto da Casa de Detenção Provisória de Altos "Capitão Carlos José Gomes de Assis", até ulterior deliberação.

Cientifique-se e Cumpra-se.

Teresina(PI), 28 de fevereiro de 2016.

DANIEL CARVALHO OLIVEIRA VALENTE
Secretário de Estado da Justiça

PORTARIA nº 032/2016- GAB/SEJUS

O **SECRETÁRIO DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ**, no uso das atribuições legais que lhe confere, com fundamento previsto no inciso IV do artigo 109, da Constituição Estadual;

RESOLVE

Art. 1º Designar, a Agente Penitenciária **PAULA SANTOS BARBOSA**, Matrícula nº 269945-1, para exercer a função de Gerente

da Central de Monitoramento da Secretaria de Justiça, com efeitos retroativos a 05 de janeiro de 2015.

Cientifique-se e Cumpra-se.

Teresina(PI), 28 de fevereiro de 2016.

DANIEL CARVALHO OLIVEIRA VALENTE
Secretário de Estado da Justiça

PORTARIA nº 033/2016- GAB/SEJUS

O **SECRETÁRIO DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ**, no uso das atribuições legais que lhe confere, com fundamento previsto no inciso IV do artigo 109, da Constituição Estadual;

RESOLVE

Art. 1º Designar, a Agente Penitenciária **LUANA FRANCISCA PIRES DA SILVA**, Matrícula nº 269956-7, para exercer a função de Coordenadora da Central de Monitoramento da Secretaria de Justiça, com efeitos retroativos a 05 de janeiro de 2015.

Cientifique-se e Cumpra-se.

Teresina(PI), 28 de fevereiro de 2016.

DANIEL CARVALHO OLIVEIRA VALENTE
Secretário de Estado da Justiça

PORTARIA nº 036/2016- GAB/SEJUS

O **SECRETÁRIO DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ**, no uso das atribuições legais que lhe confere, com fundamento previsto no inciso IV do artigo 109, da Constituição Estadual;

RESOLVE

Art. 1º Designar, o Agente Penitenciário **EDNALDO ARAUJO DE SANTANA**, Matrícula nº 258.265-1, para exercer a função de Gerente Adjunto da Casa de Detenção Provisória de São Raimundo Nonato "Dom Inocêncio López Santamaria", com efeitos retroativos a 02 de março de 2015.

Cientifique-se e Cumpra-se.

Teresina(PI), 28 de fevereiro de 2016.

DANIEL CARVALHO OLIVEIRA VALENTE
Secretário de Estado da Justiça

Of. 184



GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ
SECRETARIA DE ESTADO DE TURISMO

PORTARIA Nº 17 DE 01 DE MARÇO DE 2016.

Fiscal de Contrato

O Secretário de Estado do Turismo do Piauí SETUR, no uso da atribuição legal que o cargo lhe confere.

RESOLVE:

Nomear o servidor **FRANCISCO HÉLIO SOARES**, CPF: 429.114.353-20, CREA: 2712D-PI, para fiscalizar o contrato nº 14/2016 cujo objeto refere-se à Contratação de empresa especializada na construção do Pórtico Turístico de entrada no município de Betânia do Piauí.

Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

FLÁVIO RODRIGUES NOGUEIRA JÚNIOR
Secretário de Estado de Turismo

Of. 227



GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ
SECRETARIA DE ESTADO DA ASSISTÊNCIA SOCIAL E CIDADANIA

PORTARIA Nº 013/2016

O SECRETÁRIO DA ASSISTÊNCIA SOCIAL E CIDADANIA,
no uso de suas competências constitucionais legais,

RESOLVE

Art. 1º - Designar TATIANA BRITO AMORIM, inscrita no CPF/MF sob o nº 829.356.293-53, Registro Geral nº 1.644.238 SSP (PI), para desempenhar a função de Secretária Executiva do Conselho Estadual de Assistência Social do Piauí.

Art. 2º - REVOGAM-SE as disposições em contrário.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor a partir da data de sua assinatura.

Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

Teresina (PI), 09 de março de 2016

Dep. **Henrique de Alencar Rebêllo**
Secretário de Estado da Assistência Social e Cidadania

Of. 458



ESTADO DO PIAUÍ
POLÍCIA MILITAR DO PIAUÍ
GABINETE DO COMANDO GERAL



PORTARIA Nº 121, DE 11 DE MARÇO DE 2016.

Designa Oficial para a função de Subcomandante do Batalhão de Policiamento Rodoviário Estadual (BPRE).

O COMANDANTE GERAL DA POLÍCIA MILITAR DO PIAUÍ, no uso das atribuições que lhe confere o nº 1, da letra "b", do artigo 12, do Regulamento de Movimentação para Oficiais e Praças da PMPI, aprovado pelo Decreto nº 4.262, de 26 de março de 1981 e CONSIDERANDO o constante no § 1º, do artigo 45-C, da Lei nº 5.378 de 10 de fevereiro de 2004, acrescido pela Lei nº 5.755, de 08 de maio de 2008, CONSIDERANDO, ainda, a solicitação constante no Ofício nº 146/2016/BPRE, do Comandante do BPRE, **RESOLVE:**

Art. 1º - Designar para a função de Subcomandante do Batalhão de Policiamento Rodoviário Estadual (BPRE), o Capitão PM 10.12090-94 SEBASTIÃO MOREIRA DASILVA FILHO.

Art. 2º - Determinar que esta Portaria entre em vigor a contar da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

CARLOS AUGUSTO GOMES DE SOUZA - Coronel PM
Comandante-Geral da PMPI

Of. 063

PORTARIA Nº 116, DE 10 DE MARÇO DE 2016.

Dispensa Oficial da função de Diretor de Saúde da Polícia Militar do Piauí (DS/PMPI).

O COMANDANTE GERAL DA POLÍCIA MILITAR DO PIAUÍ, no uso das atribuições que lhe confere o nº 1, da letra "b", do artigo 12, do Regulamento de Movimentação para Oficiais e Praças da PMPI, aprovado pelo Decreto nº 4.262, de 26 de março de 1981 e CONSIDERANDO o constante no § 1º, do artigo 45-C, da Lei nº 5.378 de 10 de fevereiro de 2004, acrescido pela Lei nº 5.755, de 08 de maio de 2008, **RESOLVE:**

Art. 1º - Dispensar da função de Diretor de Saúde da Polícia Militar do Piauí (DS/PMPI), o Coronel QOSPM 10.14687-11 MARCO POLO NOGUEIRA BARROS.

Art. 2º - Determinar que esta Portaria entre em vigor a contar da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

CARLOS AUGUSTO GOMES DE SOUZA - Coronel PM
Comandante-Geral da PMPI

PORTARIA Nº 117, DE 10 DE MARÇO DE 2016.

Designa Oficial para a função de Diretor de Saúde da Polícia Militar do Piauí (DS/PMPI).

O COMANDANTE GERAL DA POLÍCIA MILITAR DO PIAUÍ, no uso das atribuições que lhe confere o nº 1, da letra "b", do artigo 12, do Regulamento de Movimentação para Oficiais e Praças da PMPI, aprovado pelo Decreto nº 4.262, de 26 de março de 1981 e CONSIDERANDO o constante no § 1º, do artigo 45-C, da Lei nº 5.378 de 10 de fevereiro de 2004, acrescido pela Lei nº 5.755, de 08 de maio de 2008, **RESOLVE:**

Art. 1º - Designar para a função de Diretor de Saúde da Polícia Militar do Piauí (DS/PMPI), o Tenente-Coronel QOSPM 10.7570-86 OSEAS RODRIGUES MAGALHÃES.

Art. 2º - Determinar que esta Portaria entre em vigor a contar da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

CARLOS AUGUSTO GOMES DE SOUZA - Coronel PM
Comandante-Geral da PMPI

Of. 062



GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ
UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PIAUÍ
CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO E
PLANEJAMENTO – CONAPLAN



Portaria CONAPLAN 024/2016 Teresina, 02 de março de 2016.

O Reitor e Presidente do Conselho de Administração e Planejamento da Universidade Estadual do Piauí – UESPI no uso das atribuições legais,

Considerando o processo nº 18558/15,

Considerando o inciso IX, do artigo 64, do Estatuto da Universidade Estadual do Piauí,

Considerando a Resolução CONAPLAN 001/2014,

Considerando deliberação do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão, em reunião plenária do dia 18 de fevereiro de 2016,

Considerando deliberação do Conselho de Administração e Planejamento, em reunião plenária do dia 29 de fevereiro de 2016,

RESOLVE:

Art. 1º – Autorizar o afastamento da docente **LÊDA MARIA DE CARVALHO RIBEIRO**, matrícula 2663716, Assistente, D.E., lotada no Centro de Ciências da Saúde - CCS, no período de **01/03/2016 a 01/03/2017**, para Doutorado em Filosofia, na Universidade de Brasília – UNB.

Art. 2º – Esta Portaria entra em vigor na data de sua emissão, retroagindo seus efeitos a contar de 01/03/2016.

COMUNIQUE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE

NOUGA CARDOSO BATISTA
Presidente do CONAPLAN

Portaria CONAPLAN 029/2016 Teresina, 08 de março de 2016.

O Reitor e Presidente do Conselho de Administração e Planejamento da Universidade Estadual do Piauí – UESPI no uso das atribuições legais,

Considerando o processo nº 18558/15,

RESOLVE:

Art. 1º – Retificar a **Portaria CONAPLAN 024/2016**, que autorizou o afastamento da docente **LÊDA MARIA DE CARVALHO RIBEIRO**, matrícula 2663716, Assistente, D.E., lotada no Centro de Ciências da Saúde - CCS, no período de **01/03/2016 a 01/03/2017**, para Doutorado em Filosofia, na Universidade de Brasília – UNB.

Onde se lê: “Doutorado em Filosofia”

Leia-se: “Doutorado em Psicologia”

Art. 2º – Permanecem inalterados os demais termos da referida portaria.

Art. 3º – Esta Portaria entra em vigor na data de sua emissão, retroagindo seus efeitos a contar de 01/03/2016.

COMUNIQUE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE

NOUGA CARDOSO BATISTA
Presidente do CONAPLAN

Portaria CONAPLAN 030/2016 Teresina, 10 de março de 2016.

O Reitor e Presidente do Conselho de Administração e Planejamento da Universidade Estadual do Piauí – UESPI no uso das atribuições legais,

Considerando o processo nº 00949/16,

Considerando o § 1º, do artigo 2º da Resolução CONAPLAN 001/2014,

RESOLVE:

Art. 1º – Autorizar a primeira renovação do afastamento da docente **ANA CÉLIA DE SOUSA SANTOS**, matrícula 2270633, Assistente – D.E., lotada no Campus Clóvis Moura – CCM, no período de **14/03/2016 a 14/03/2017**, para cursar Doutorado em Educação, na Universidade Federal de Pernambuco – UFPE.

Art. 2º – Esta Portaria entra em vigor na data de sua emissão, com efeitos a contar de 14/03/2016.

COMUNIQUE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE

NOUGA CARDOSO BATISTA
Presidente do CONAPLAN

Portaria CONAPLAN 031/2016 Teresina, 10 de março de 2016.

O Reitor e Presidente do Conselho de Administração e Planejamento da Universidade Estadual do Piauí – UESPI no uso das atribuições legais,

Considerando o processo nº 00309/16,

Considerando o § 1º, do artigo 2º da Resolução CONAPLAN 001/2014,

RESOLVE:

Art. 1º – Autorizar a primeira renovação do afastamento da docente **MAURA CRISTINA PORTO FEITOSA**, matrícula 2698714, Assistente – D.E., lotada no Centro de Ciências da Saúde - CCS, no período de **14/03/2016 a 14/03/2017**, para cursar Doutorado em Engenharia Biomédica, na Universidade do Vale do Paraíba – UNIVAP.

Art. 2º – Esta Portaria entra em vigor na data de sua emissão, com efeitos a contar de 14/03/2016.

COMUNIQUE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE

NOUGA CARDOSO BATISTA
Presidente do CONAPLAN

Portaria CONAPLAN 032/2016 Teresina, 10 de março de 2016.

O Reitor e Presidente do Conselho de Administração e Planejamento da Universidade Estadual do Piauí – UESPI no uso das atribuições legais,

Considerando o processo nº 01853/16,

Considerando o § 1º, do artigo 2º da Resolução CONAPLAN 001/2014,

RESOLVE:

Art. 1º – Autorizar a primeira renovação do afastamento do docente **MARIA DA CRUZ SOARES DA CUNHA LAURENTINO**,



matrícula 1706900, Assistente – D.E., lotada no Campus Clóvis Moura – CCM, no período de **14/03/2016 a 14/03/2017**, para cursar Doutorado em Educação, na Universidade Federal do Piauí – UFPI.

Art. 2º – Esta Portaria entra em vigor na data de sua emissão, com efeitos a contar de 14/03/2016.

COMUNIQUE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

NOUGA CARDOSO BATISTA
Presidente do CONAPLAN

Portaria CONAPLAN 033/2016 Teresina, 10 de março de 2016.

O Reitor e Presidente do Conselho de Administração e Planejamento da Universidade Estadual do Piauí – UESPI no uso das atribuições legais,

Considerando o processo nº 00310/16,

Considerando o § 1º, do artigo 2º da Resolução CONAPLAN 001/2014,

RESOLVE:

Art. 1º – Autorizar a primeira renovação do afastamento da docente **ANA FLÁVIA MACHADO DE CARVALHO**, matrícula 170678X, Auxiliar – T.I. 40h, lotada no Centro de Ciências da Saúde - CCS, no período de **17/03/2016 a 17/03/2017**, para cursar Doutorado em Engenharia Biomédica, na Universidade do Vale do Paraíba – UNIVAP.

Art. 2º – Esta Portaria entra em vigor na data de sua emissão, com efeitos a contar de 17/03/2016.

COMUNIQUE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

NOUGA CARDOSO BATISTA
Presidente do CONAPLAN

Portaria CONAPLAN 034/2016 Teresina, 10 de março de 2016.

O Reitor e Presidente do Conselho de Administração e Planejamento da Universidade Estadual do Piauí – UESPI no uso das atribuições legais,

Considerando o processo nº 01228/16,

Considerando o parágrafo 1º, do artigo 2º, Resolução CONAPLAN 001/2014,

RESOLVE:

Art. 1º – Autorizar a segunda renovação do afastamento da docente **AURICÉLIA DO NASCIMENTO MELO**, matrícula 1103202, Assistente – T.I. 40h, lotada no Centro de Ciências Sociais Aplicadas – CCSA do Campus “Poeta Torquato Neto”, no período de **21/03/2016 a 21/03/2017**, para cursar Doutorado em Direito – UNIFOR.

Art. 2º – Esta Portaria entra em vigor na data de sua emissão, com efeitos a contar de 21/03/2016.

COMUNIQUE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

NOUGA CARDOSO BATISTA
Presidente do CONAPLAN

Portaria CONAPLAN 035/2016 Teresina, 10 de março de 2016.

O Reitor e Presidente do Conselho de Administração e Planejamento da Universidade Estadual do Piauí – UESPI no uso das atribuições legais,

Considerando o processo nº 00599/16,

Considerando o parágrafo 1º, do artigo 2º, Resolução CONAPLAN 001/2014,

RESOLVE:

Art. 1º – Autorizar a primeira renovação do afastamento da docente **SAMARA DE OLIVEIRA SILVA**, matrícula 2685329, Assistente – D.E., lotada no Campus Professor Alexandre Alves de Oliveira, em Parnaíba, no período de **21/03/2016 a 21/03/2017**, para cursar Doutorado em Educação, na Universidade Estadual de Campinas – UNICAMP.

Art. 2º – Esta Portaria entra em vigor na data de sua emissão, com efeitos a contar de 21/03/2016.

COMUNIQUE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

NOUGA CARDOSO BATISTA
Presidente do CONAPLAN

Portaria CONAPLAN 036/2016 Teresina, 10 de março de 2016.

O Reitor e Presidente do Conselho de Administração e Planejamento da Universidade Estadual do Piauí – UESPI no uso das atribuições legais,

Considerando o processo nº 02003/16,

Considerando o parágrafo 1º, do artigo 2º, Resolução CONAPLAN 001/2014,

RESOLVE:

Art. 1º – Autorizar a terceira renovação do afastamento do docente **JÂNIO JORGE VIEIRA DE ABREU**, matrícula 1571435, Assistente – D.E., lotado no Campus Clóvis Moura – CCM, no período de **21/03/2016 a 21/03/2017**, para cursar Doutorado em Educação na Universidade Federal do Piauí – UFPI.

Art. 2º – Esta Portaria entra em vigor na data de sua emissão, com efeitos a contar de 21/03/2016.

COMUNIQUE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

NOUGA CARDOSO BATISTA
Presidente do CONAPLAN

Portaria CONAPLAN 037/2016 Teresina, 10 de março de 2016.

O Reitor e Presidente do Conselho de Administração e Planejamento da Universidade Estadual do Piauí – UESPI no uso das atribuições legais,

Considerando o processo nº 00331/16,

Considerando o parágrafo 1º, do artigo 2º, Resolução CONAPLAN 001/2014,

RESOLVE:

Art. 1º – Autorizar a primeira renovação do afastamento da docente **ZENEIDE RESENDE DE SOUSA CARVALHO**, matrícula

0272515, Assistente – D.E, lotada no Centro de Ciências Humanas e Letras – CCHL, no período de **28/03/2016 a 28/03/2017**, para cursar Doutorado em Linguística e Língua Portuguesa no Programa de Pós-graduação, na Pontifícia Universidade Católica de Minas Gerais – PUC/MG

Art. 2º – Esta Portaria entra em vigor na data de sua emissão, com efeitos a contar de 28/03/2016.

COMUNIQUE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE

NOUGA CARDOSO BATISTA
Presidente do CONAPLAN

Portaria CONAPLAN 038/2016 Teresina, 10 de março de 2016.

O Reitor e Presidente do Conselho de Administração e Planejamento da Universidade Estadual do Piauí – UESPI no uso das atribuições legais,

Considerando o processo nº 02580/16,

Considerando o parágrafo 1º, do artigo 2º, Resolução CONAPLAN 001/2014,

RESOLVE:

Art. 1º – Autorizar a primeira renovação do afastamento do docente **DAVID STANHY DE CARVALHO SILVA**, matrícula 2683989, Professor Auxiliar – T.I. 40h, lotado no Campus Heróis do Jenipapo, em Campo Maior, no período de **01/04/2016 a 01/04/2017**, para cursar Mestrado em Administração e Controladoria, na Universidade Federal de Ceará – UFC.

Art. 2º – Esta Portaria entra em vigor na data de sua emissão, com efeitos a contar de 01/04/2016.

COMUNIQUE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE

NOUGA CARDOSO BATISTA
Presidente do CONAPLAN

Portaria CONAPLAN 039/2016 Teresina, 11 de março de 2016.

O Reitor e Presidente do Conselho de Administração e Planejamento da Universidade Estadual do Piauí – UESPI no uso das atribuições legais,

Considerando o processo nº 03072/16,

Considerando o § 1º, do artigo 2º da Resolução CONAPLAN 001/2014,

RESOLVE:

Art. 1º – Autorizar a terceira renovação do afastamento do docente **LUIZ CARLOS CARVALHO DE OLIVEIRA**, matrícula 0818801, Assistente – T.I. 40h, lotado no Centro de Ciências da Educação Comunicação e Artes - CCECA, no período de **14/03/2016 a 14/03/2017**, para cursar Doutorado em Educação, na Universidade Federal do Piauí - UFPI.

Art. 2º – Esta Portaria entra em vigor na data de sua emissão, com efeitos a contar de 14/03/2016.

COMUNIQUE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE

NOUGA CARDOSO BATISTA
Presidente do CONAPLAN

Of. 046



GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ
UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PIAUÍ
CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E
EXTENSÃO - CEPEX



RESOLUÇÃO CEPEX Nº 022/2016

Teresina, 10 de março de 2016.

O Reitor e Presidente do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão da Universidade Estadual do Piauí, no uso de suas atribuições legais e

Considerando o Memo. PREG Nº 254/2016,

Considerando a Resolução CEPEX Nº 038/2015, 04 de dezembro de 2015, que aprovou o Calendário Acadêmico/Administrativo referente ao ano letivo de 2016 desta Universidade,

Considerando o inciso XXIV, artigo 60, do Estatuto da UESPI, *Ad referendum* do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão,

RESOLVE:

Art. 1º – Aditar a referida Resolução estabelecendo novas datas no Calendário Acadêmico/Administrativo – 2016 para **Reintegração de Curso**, a saber:

MÊS	DIA	EVENTO
MARÇO/2016	14	Solicitação de Reintegração de Curso para o período 2016.1. LOCAL: * Campus Poeta Torquato Neto: Protocolo Acadêmico * Demais Campi: Protocolo Local dos Campi HORRIO: 08h às 13h
	16	Resultado de Reintegração de Curso para o período 2016.1. LOCAL: Coordenações de Cursos. HORRIO: 08h às 13h
	17	Matrícula Curricular presencial para REINTEGRADOS. LOCAL: Coordenações de Cursos. HORRIO: 08h às 13h

Art. 2º – Esta Resolução entra em vigor na data de sua emissão.

COMUNIQUE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

NOUGA CARDOSO BATISTA
Presidente do CEPEX

Of. 046



LICITAÇÕES E CONTRATOS



GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ
SECRETARIA DE ESTADO DA INFRAESTRUTURA

Extrato de Contrato – 2016

Referência: Contrato Nº 12/2016 - Processo Nº 16.508/2015
Contratante: Secretaria de Estado da Infraestrutura do Piauí.
Contratada: Hertz Empreendimentos Elétricos Ltda.
Objeto: Serviços de Iluminação da Ponte sobre o Rio Parnaíba com Instalação de 03(três) Transformadores, sendo 01(um) de 45 KVA e 02 (dois) de 30 KVA, Incluso Projeto Executivo, no Município de Luzilândia-PI. Licitação: Tomada de Preços nº08/2015 - CPL
Dotação Orçamentária: Os recursos financeiros para a despesa decorrente desta contratação correm por conta do Governo do Estado do Piauí, através da Secretaria da Infraestrutura do Estado do Piauí. Classificação Orçamentária 16101.15.451.21.335; Natureza da Despesa: 4490.51; Fonte de Recurso - 00.
Valor Global: R\$ 408.703,03 (quatrocentos e oito mil, setecentos e três reais e três centavos).
Prazo de Execução: 90 (noventa) dias.
Vigência Contratual: Até 31 de dezembro de 2016.
Data da Assinatura: 03/03/16
Assinam: Janaína Pinto Marques (pela Contratante) e Benedito Gomes Rodrigues Filho (pela Contratada).

AVISO DE JULGAMENTO DE HABILITAÇÃO TOMADA DE PREÇOS Nº 02/2016 - CPL

A Comissão Permanente de Licitação da Secretaria de Estado da Infraestrutura do Piauí – SEINFRA, designada pela Portaria nº. 16.01/2016-GS de 24/02/16, através de sua presidente, torna público para conhecimento dos interessados que, em sessão realizada em 14/03/2016, às 08:30 (oito e trinta) horas, após análise da documentação de habilitação apresentada pelas licitantes participantes do certame, foi proferido o julgamento, cujo resultado é o que se segue: empresa inabilitada: HIGILAR Construções e Serviços, por não atender o exigido no subitem 8.2.1 c/c o subitem 8.2.24; e empresas habilitadas: Poty Construtora e Empreendimentos Imobiliários Ltda – ME, SEAC Construções e Projetos Ltda EPP, Construtora J. Coelho, Construtora Novo Milênio Ltda, e CCR de Assunção Macêdo ME, por satisfazerem no todo às exigências do Edital. Fica assegurado o prazo para cumprimento da Lei nº 8.666/93, a contar da publicação deste aviso.

Teresina (PI), 14 de março de 2016.

Irene Ferreira da Silva
Presidente da Comissão Permanente de Licitação

AVISO DE JULGAMENTO DE HABILITAÇÃO TOMADA DE PREÇOS Nº 03/2016 - CPL

A Comissão Permanente de Licitação da Secretaria de Estado da Infraestrutura do Piauí – SEINFRA, designada pela Portaria nº. 16.01/2016-GS de 24/02/16, através de sua presidente, torna público para conhecimento dos interessados que, em sessão realizada em 14/03/2016, às 10:00 (dez) horas, após análise da documentação de habilitação apresentada pelas licitantes participantes do certame, foi proferido o julgamento, cujo resultado é o que se segue: empresas inabilitadas: 1) – CONSTRUTORA CAXÉ LTDA a) – Por não cumprir o exigido no edital em seu subitem 8.2.10; 2) – HIGILAR CONSTRUÇÕES LTDA-ME a) – Por não cumprir o exigido no edital em seu subitem 8.2.1 c/c o subitem 8.2.24; 3) – CONSTRUTORANOVO MILÊNIO LTDA a) – Por não cumprir o exigido no edital em seu subitem 8.2.9.1 alínea “d” e 4) – GRAJAÚ EMPREENDIMENTOS LTDA-ME a) – Por não atender o exigido no edital em seu subitem 8.2.5; b) - por não cumprir o exigido no edital em subitem 8.2.6, alíneas “a”, “b” e “c” e c) – Por não atender o exigido no subitem 8.2.23 do edital.; e empresas habilitadas:

1) Poty Construtora e Empreendimentos Imobiliários, 2) SEAC Construções e Projetos Ltda EPP, 3) Forti Construções e Serviços Ltda, 4) A.A dos Santos Neto e 5) Construtora Padrão Ltda, por satisfazerem no todo às exigências do Edital. Fica assegurado o prazo para cumprimento da Lei nº 8.666/93, a contar da publicação deste aviso.

Teresina (PI), 14 de março de 2016.

Irene Ferreira da Silva
Presidente da Comissão Permanente de Licitação

Of. 196

Extrato de prorrogação de prazo – 2016

Referencia: Convênio Nº 46/2010- Processo: Nº 16.43/2010
Concedente: Estado do Piauí através da Secretaria da Infraestrutura
Conveniente: Município de Joaquim Pires - PI
Objeto do Convênio: Execução de pavimentação de 5.026,00m² de vias urbanas no município de Joaquim Pires – PI, compreendendo: Rua Projetada II – 1.260,00m², Rua Projetada III – 420,00m², Rua Dr. Chagas Costa – 755,00m², Rua Projetada I – 2º trecho - 476,00m², Rua 22 de Abril – 525,00 m²; Rua Princesa Izabel – 1.610,00m².
Objeto do Aditamento: Prorrogação de ofício do prazo de vigência por mais 150 (cento e cinquenta) dias por ato administrativo.
Data da Assinatura: 11/03/2016
Assina: Janainna Pinto Marques – Secretária de Estado da Infraestrutura do Piauí.

Of. 193

Extratos de prorrogação de prazo – 2016.

Referencia: Convênio Nº52/2008 - Processo: Nº16.860/08
Concedente: Estado do Piauí através da Secretaria da Infraestrutura
Conveniente: Município de Padre Marcos - PI
Objeto do Convênio: Reforma do Estádio de Futebol “O Macedão”, no município de Padre Marcos – PI.
Objeto do Aditamento: Prorrogação de ofício do prazo de vigência por mais **150 (cento e cinquenta) dias** por ato administrativo.
Data da Assinatura: 14/03/2016.
Assina: Janainna Pinto Marques – Secretária da Infraestrutura do Estado do Piauí.

Referencia: Convênio Nº53/2008- Processo: Nº 16.859/08
Concedente: Estado do Piauí através da Secretaria da Infraestrutura
Conveniente :Município Padre Marcos - PI
Objeto do Convênio: Reforma do Ginásio Poliesportivo da cidade de Padre Marcos – PI.
Objeto do Aditamento: Prorrogação de ofício do prazo de vigência por mais **150 (cento e cinquenta) dias** por ato administrativo.
Data da Assinatura: 14/03/2016.
Assina: Janainna Pinto Marques – Secretária da Infraestrutura do Estado do Piauí.

Referencia: Convênio Nº48/2010Processo: Nº 16.477/2010
Concedente: Estado do Piauí através da Secretaria da Infraestrutura
Conveniente :Município de Colônia do Gurguéia - PI
Objeto do Convênio: Execução de 3.640,00 m² de Pavimentação em Paralelepípedo nas ruas: Sebastião Barbosa de Araújo: 560,00 m²; Teodoro de Brito Porto: 1.540,00 m²; e Jorge de Sousa Costa 1.540,00 m², Zona Urbana do município de Colônia do Gurguéia – PI.
Objeto do Aditamento: Prorrogação de ofício do prazo de vigência por mais **150 (cento e cinquenta) dias** por ato administrativo.
Data da Assinatura: 14/03/2016.
Assina: Janainna Pinto Marques – Secretária da Infraestrutura do Estado do Piauí.



GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

ESPÉCIE: ERRATA ao Extrato do Termo Aditivo nº 001/2015 ao Contrato nº 013/2014, publicado no DOE/PI nº 243, de 28/12/2015, página 87.

PROCESSO Nº: 0051646/2015.

OBJETO: Correção do número do Termo Aditivo do contrato. Onde se lê: "Termo Aditivo 01/15", leia-se: "Termo Aditivo 02/15". Teresina (PI), 23 de fevereiro de 2016. Rejane Ribeiro Sousa Dias – Secretária de Educação.

ESTADO DO PIAUÍ

SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO – SEED/PI

ESPÉCIE: Extrato do Termo de Apostilamento a processo gerador do Contrato nº 032/2014, celebrado com a empresa Ar Instalações e Comercio Ltda, CNPJ nº 01.542.155/0001-12, cujo objeto é a Instalação de subestação aérea trifásica de 75 kVA e adequação das instalações elétricas internas para interligar de splits, U.E. Dep. Tertuliano M. Brandão, e U.E. Eng. Sampaio, ambas em Teresina/PI. **PROCESSOS ADMINISTRATIVOS NS:** 0040540/2013 e 0048826/2015.

OBJETO: Acréscimo à Classificação Original do Processo nº 0040540/2013, gerador do Contrato nº 032/2014, a Fonte de Pagamento 14(QUF), em conformidade com o Artigo 65, § 8º, da Lei 8.666/1993.

DATADA ASSINATURA: 02 de fevereiro de 2016. Rejane Ribeiro Sousa Dias – Secretário de Educação.

ESTADO DO PIAUÍ

SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO – SEED/PI

ESPÉCIE: Extrato do Termo de Apostilamento a processo gerador do Contrato nº 085/2014, celebrado com a empresa SEPEL – Serviços e Projetos Elétricos LTDA - EPP, CNPJ nº 05.204.500/0001-69, cujo objeto é a Instalação de subestação aérea trifásica de 150 KVA e execução de rede interna para climatização da U.E. José Nogueira de Aguiar, no município de Esperantina/PI.

PROCESSOS ADMINISTRATIVOS NS: 0055865/2015 e 0057707/2013.

OBJETO: Acréscimo à Classificação Original do Processo nº 0057707/2013, gerador do Contrato nº 085/2014, a Fonte de Pagamento 14(QUF), em conformidade com o Artigo 65, § 8º, da Lei 8.666/1993.

DATADA ASSINATURA: 29 de janeiro de 2016. Rejane Ribeiro Sousa Dias – Secretário de Educação.

ESTADO DO PIAUÍ

SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO – SEED/PI

ESPÉCIE: Extrato do Termo de Apostilamento de acréscimo de Fonte de Pagamento ao Processo nº 0052654/2013 (Tomada de Preços nº 01/2014).

PROCESSOS: 0046844/2015 e 0052654/2013

OBJETO: Acréscimo à Classificação Original do Processo nº 0052654/2013, gerador do Contrato nº 098/2014, celebrado com a empresa

FW CONSTRUÇÕES LTDA (CONSTRUTORA AGUIAR), CNPJ nº 10.402.888/0001-42, cujo objeto é a Reforma e Cobertura da quadra poliesportiva da U. E. Deusa Rocha no município de Nossa Senhora dos Remédios/PI, Elemento de Despesa 4.4.90.51, bem como atualizar o Plano de trabalho para 12368122130, em conformidade com o Artigo 65, § 8º, da Lei 8.666/1993.

DATADA ASSINATURA: 18 de fevereiro de 2016. Rejane Ribeiro Sousa Dias – Secretária de Estado da Educação.

ESTADO DO PIAUÍ

SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO – SEED/PI

ESPÉCIE: Extrato do Termo de Apostilamento a processo gerador do Contrato nº 110/2015, celebrado com a empresa GRAJAU EMPREENDIMENTOS LTDA - ME, CNPJ nº 04.287.852/0001-62, cujo objeto é a Reforma na U.E. Pires de Castro em Teresina.

PROCESSOS ADMINISTRATIVOS NS: 0052870/2015 e 0025992/2015.

OBJETO: Acréscimo à Classificação Original do Processo nº 0025992/2015, gerador do Contrato nº 110/2015, o Elemento de Despesa 4.4.90.51, bem como atualizar o Plano de trabalho para 12368122130, em conformidade com o Artigo 65, § 8º, da Lei 8.666/1993.

DATADA ASSINATURA: 15 de fevereiro de 2016. Rejane Ribeiro Sousa Dias – Secretário de Educação.

ESTADO DO PIAUÍ

SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO – SEED/PI

ESPÉCIE: Extrato do Termo de Apostilamento de acréscimo de Fonte de Pagamento ao Processo nº 0060972/2013 (Tomada de Preços nº 031/2013).

PROCESSOS: 003937/2016 e 0060972/2013

OBJETO: Acréscimo à Classificação Original do Processo nº 0060972/2013, gerador do Contrato nº 113/2014, celebrado com a empresa

Construtora Vale do Mambré, CNPJ nº 09.270.929/0001-05, cujo objeto é a reforma e ampliação da U. E. Saturnino Moura, no município de São Félix do Piauí/PI, o Elemento de Despesa 4.4.90.51, bem como atualizar o Plano de trabalho para 12368122130, em conformidade com o Artigo 65, § 8º, da Lei 8.666/1993.

DATA DA ASSINATURA: 18 de fevereiro de 2016. Rejane Ribeiro Sousa Dias. Secretária de Estado da Educação do Piauí.

ESTADO DO PIAUÍ

SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO – SEED/PI

ESPÉCIE: Extrato do Termo de Apostilamento ao processo gerador do Contrato nº 113/2015, celebrado com a empresa CONSTRUTORA RGE LTDA, CNPJ nº 08.397.334/0001-52, cujo objeto é Reforma do muro do PREMEN SUL em Teresina.

PROCESSOS ADMINISTRATIVOS NS: 0030124/2015 e 0001985/2016.

OBJETO: Acréscimo à Classificação Original do Processo nº 0030124/2015, gerador do Contrato nº 113/2015, o Elemento Despesa 4.4.90.51, bem como atualizar o Plano de trabalho para 12368122130 em conformidade com o Artigo 65, § 8º, da Lei 8.666/1993.

DATADA ASSINATURA: 11 de fevereiro de 2016. Rejane Ribeiro Sousa Dias – Secretária de Educação.

ESTADO DO PIAUÍ

SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO – SEED/PI

ESPÉCIE: Extrato do Termo de Apostilamento a processo gerador do Contrato nº 122/2014, celebrado com a empresa GLOBAL SERVIÇOS DE LIMPEZA E TERCEIRIZADO LTDA EPP, CNPJ nº 17465672/0001-75, cujo objeto é a Reforma e Ampliação da U. E. Alice Rocha no município de São Julião-PI.

PROCESSOS ADMINISTRATIVOS NS: 0002719/2016 e 0009429/2014.

OBJETO: Acréscimo à Classificação Original do Processo nº 0009429/2014, gerador do Contrato nº 122/2014, o Elemento de Despesa 4.4.90.51, bem como atualizar o Plano de trabalho para 12368122130, em conformidade com o Artigo 65, § 8º, da Lei 8.666/1993.

DATADA ASSINATURA: 18 de fevereiro de 2016. Rejane Ribeiro Sousa Dias – Secretário de Educação.

ESTADO DO PIAUÍ

SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO – SEED/PI

ESPÉCIE: Extrato do Termo de Apostilamento de acréscimo de Fonte de Pagamento ao Processo nº 0038219/2013 (Concorrência Nacional nº 019/2013).

PROCESSOS: 0055944/2015 e 0038219/2013

OBJETO: Acréscimo à Classificação Original do Processo nº 0038219/2013, gerador do Contrato nº 322/2013, celebrado com a empresa

FW CONSTRUÇÕES LTDA (CONSTRUTORA AGUIAR), CNPJ nº 10.402.888/0001-42, cujo objeto é a Cobertura de Quadra Poliesportiva na U. E. José Amável no município de Matias Olímpio/PI, da Fonte de Pagamento 100 (Tesouro Estadual), em conformidade com o Artigo 65, § 8º, da Lei 8.666/1993.

DATADA ASSINATURA: 29 de janeiro de 2016. Rejane Ribeiro Sousa Dias – Secretária de Estado da Educação.

ESTADO DO PIAUÍ

SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO – SEED/PI

ESPÉCIE: Extrato do Termo Aditivo Nº 001/2015 ao Contrato nº 009/2014, celebrado entre SEED/PI e a empresa S. E. ENGENHARIA LTDA, CNPJ nº 03.410.569/0001-13.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 0056506/2015.

OBJETO: Acordam as partes em relação ao Contrato 009/2014, cujo objeto consiste nos Serviços de Reforma e Ampliação da U.E. Miguel Lídiano no Município de Picos, pela retomada da execução dos serviços contratados para serem realizados conforme cronograma físico-financeiro repactuado, constante no Processo Administrativo SEDUC/PI nº 0019573/2015, tendo em vista o mesmo Contrato integrar os

ANEXOS I e II, da Portaria GSE/ADM nº 219/2014, de 24/12/2014, publicada no DOE/PI nº 248, de 30/12/2014, que, de ofício, suspendeu os contratos nela relacionados, bem como prorrogou seus prazos de vigência até 31/12/2015.

PÁRAGRAFO ÚNICO. Fica prorrogado o prazo de execução da obra em **120 (cento e vinte)** dias, a partir da data da assinatura do presente termo aditivo, de 29/12/2015 até 27/04/2016, ficando prorrogado o prazo de vigência até 31/12/2016, em conformidade com o cronograma físico-financeiro repactuado, constante no Processo Administrativo SEDUC/PI nº 0056506/2015.

DATA DA ASSINATURA: 29 de dezembro de 2015.

SIGNATÁRIOS: Rejane Ribeiro Sousa Dias – Secretária de Educação; Felipe de Melo Eulálio – Representante da Empresa.

ESTADO DO PIAUÍ

SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO – SEED/PI

ESPÉCIE: Extrato do Termo Aditivo nº 005/2015 ao Contrato nº 037/2014, celebrado entre SEED/PI e a empresa CLEAN SERVICE LTDA (CNPJ nº 03.379.896/0001-50).

PROCESSO Nº: 0052308/2015.

OBJETO: Acordam os partícipes em relação Contrato nº 037/2014, cujo objeto é a instalação de subestações e adequação das instalações elétricas em unidades escolares dos municípios de Curralinhos/PI, Nossa Senhora dos Remédios/PI e Matias Olímpio/PI, pela prorrogação do prazo de execução da obra em 150 (cento e cinquenta) dias, de 14/12/2015 até 12/05/2016, ficando prorrogado o prazo de vigência até 31/12/2016, em conformidade com o cronograma físico-financeiro repactuado, constante no Processo Administrativo SEDUC/PI nº 0052308/2015.

DATA DA ASSINATURA: 11 de dezembro de 2015.

SIGNATÁRIOS: Rejane Ribeiro Sousa Dias – Secretária de Educação; Raimundo Nonato de Mesquita - Representante da Empresa.

ESTADO DO PIAUÍ

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO – SEED/PI

ESPÉCIE: Extrato do Termo Aditivo nº 008/2016 ao Contrato nº 044/2013, celebrado entre SEED/PI e a empresa CONSTRUTORA RGE LTDA, CNPJ nº 08.397.334/0001-52.

PROCESSO Nº: 0004876/2016.

OBJETO: Acordam as partes em relação Contrato nº 044/2013, cujo objeto é a construção de escola (Padrão SEDUC) e quadra poliesportiva, no município de São João da Serra/PI, pela prorrogação do prazo de execução da obra em 120 (cento e vinte) dias, de 01/02/2016 até 31/05/2016, ficando prorrogado o prazo de vigência até 31/12/2016, em conformidade com o cronograma físico-financeiro repactuado, constante no Processo Administrativo SEDUC/PI nº 0004876/2016.

DATA DA ASSINATURA: 29 de janeiro de 2016.

SIGNATÁRIOS: Rejane Ribeiro Sousa Dias – Secretária de Educação; Raimundo Guilherme Pereira Barros - Representante da Empresa.

ESTADO DO PIAUÍ

SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO – SEED/PI

ESPÉCIE: Extrato do Termo Aditivo nº 009/2015 ao Contrato nº 047/2013, celebrado entre SEED/PI e a empresa CONSTRUTORA BARRETO LTDA (CNPJ nº 07.561.615/0001-36).

PROCESSO Nº: 0050459/2015.

OBJETO: Acordam as partes em relação Contrato nº 047/2013, cujo objeto é a construção de escola (Padrão FNDE) e quadra coberta, com vestiário, no município de Caldeirão Grande/PI, pela prorrogação do prazo de execução da obra em 90 (noventa) dias, de 08/12/2015 até 07/03/2016, ficando prorrogado o prazo de vigência até 31/12/2016, em conformidade com o cronograma físico-financeiro repactuado, constante no Processo Administrativo SEDUC/PI nº 0050459/2015.

DATA DA ASSINATURA: 07 de dezembro de 2015.

SIGNATÁRIOS: Rejane Ribeiro Sousa Dias – Secretária de Educação; Maria Barreto de Souza - Representante da Empresa.

EXTRATO DO TERMO ADITIVO Nº 004/2016 AO CONTRATO Nº 054/2013.

ESPÉCIE: Contrato celebrado entre SEDUC/PI e a empresa PAULO LOPES CONSTRUÇÕES SERVIÇOS E INDÚSTRIA LTDA (CNPJ nº 03.337.426/0001-23).

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 0003330/2016.

OBJETO Acordam as partes em relação ao Contrato 054/2013, cujo objeto são os serviços de ampliação e cobertura de quadra polivalente na U. E. Marcos Parente, no município de Picos/PI, pela prorrogação do prazo de execução da obra em 90 (noventa) dias, de 25/01/2016 até

24/04/2016, ficando prorrogado o prazo de vigência até 31/12/2016, em conformidade com o cronograma físico-financeiro repactuado, constante no Processo Administrativo SEDUC/PI nº 0003330/2016.

DATA DA ASSINATURA: 22 de janeiro de 2016.

SIGNATÁRIOS: Rejane Ribeiro Sousa Dias – Secretário de Educação; Paulo Sergio Santos Lopes - Representante da Empresa.

EXTRATO DO TERMO ADITIVO Nº 005/2016 AO CONTRATO Nº 055/2013.

ESPÉCIE: Contrato celebrado entre SEED/PI e a empresa PAULO LOPES CONSTRUÇÕES SERVIÇOS E INDÚSTRIA LTDA (CNPJ nº 03.337.426/0001-23).

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 0003332/2016.

OBJETO: Acordam as partes em relação ao Contrato 055/2013, cujo objeto são os serviços de ampliação e cobertura de quadra Polivalente, na U. E. Vidal de Freitas, no município de Picos/PI, **pela prorrogação do prazo de execução da obra em 120 (cento e vinte) dias, de 25/01/2016 até 24/05/2016**, ficando prorrogado o prazo de vigência até 31/12/2016, para serem realizados conforme cronograma físico-financeiro repactuado, constante no Processo Administrativo SEDUC/PI nº 0003332/2016.

DATA DA ASSINATURA: 22 de janeiro de 2016.

SIGNATÁRIOS: Rejane Ribeiro Sousa Dias – Secretário de Educação; Paulo Sergio Santos Lopes - Representante da Empresa.

ESTADO DO PIAUÍ

SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO – SEED/PI

ESPÉCIE: Extrato do Termo Aditivo nº 005/2015 ao Contrato nº 058/2013, celebrado entre SEED/PI e a empresa PAULO LOPES CONSTRUÇÕES SERVIÇOS E INDÚSTRIA LTDA, CNPJ nº 03.337.426/0001-23.

PROCESSO Nº: 0052372/2015.

OBJETO Acordam as partes em relação Contrato nº 058/2013, cujo objeto é a ampliação da U.E. Araújo Luz, no município de Picos/PI, pela prorrogação do prazo de execução da obra em 120 (cento e vinte) dias, de 25/12/2015 até 23/04/2016, ficando prorrogado o prazo de vigência até 31/12/2016, em conformidade com o cronograma físico-financeiro repactuado, constante no Processo Administrativo SEDUC/PI nº 0052372/2015.

DATA DA ASSINATURA: 23 de dezembro de 2015.

SIGNATÁRIOS: Rejane Ribeiro Sousa Dias – Secretária de Educação; Paulo Sergio Santos Lopes - Representante da Empresa.

ESTADO DO PIAUÍ

SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO – SEED/PI

ESPÉCIE: Extrato do Termo Aditivo nº 009/2015 ao Contrato nº 083/2013, celebrado entre SEED/PI e a empresa CONSTRUTORA BARRETO LTDA (CNPJ nº 07.561.615/0001-36).

PROCESSO Nº: 0050457/2015.

OBJETO: Acordam as partes em relação Contrato nº 083/2013, cujo objeto é a construção de 01 (uma) escola com 06 (seis) salas de aulas (Padrão FNDE), no município de Betânia do Piauí/PI, **pela prorrogação do prazo de execução da obra em 90 (noventa) dias, de 20/12/2015 até 19/03/2016**, ficando prorrogado o prazo de vigência até 31/12/2016, em conformidade com o cronograma físico-financeiro repactuado, constante no Processo Administrativo SEDUC/PI nº 0050457/2015.

DATA DA ASSINATURA: 18 de dezembro de 2015.

SIGNATÁRIOS: Rejane Ribeiro Sousa Dias – Secretária de Educação; Maria Barreto de Souza - Representante da Empresa.

ESTADO DO PIAUÍ

SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO – SEDUC/PI

ESPÉCIE: Extrato do Termo Aditivo nº 001/2015 ao Contrato nº 087/2015, celebrado entre SEED/PI e a empresa CONSTRUTORA E EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS CERES LTDA – ME, CNPJ 21.952.147/0001-51.

PROCESSO Nº: 0053879/2015.

OBJETO: Acordam as partes em relação Contrato nº 087/2015, cujo objeto é a Reforma do Centro Integrado de Educação Especial (Muro e Estacionamento) no município de Teresina/PI, pela prorrogação do prazo de execução da obra em 10 (dez) dias, de 21/12/2015 até 31/12/2015, ficando prorrogado o prazo de vigência até 31/12/2016, em conformidade com o cronograma físico-financeiro repactuado, constante no Processo Administrativo SEDUC/PI nº 0053879/2015.

DATA DA ASSINATURA: 17 de dezembro de 2015.

SIGNATÁRIOS: Rejane Ribeiro Sousa Dias – Secretária de Educação; Manuel de Jesus Viana Medeiros Neto - Representante da Empresa.

**EXTRATO DO TERMO ADITIVO Nº 004/2016 AO CONTRATO Nº 104/2013.**

ESPÉCIE: Contrato celebrado entre SEDUC/PI e a empresa **PAULO LOPES CONSTRUÇÕES SERVIÇOS E INDÚSTRIA LTDA** (CNPJ nº 03.337.426/0001-23).

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 0003337/2016

OBJETO: Acordam as partes em relação ao Contrato 104/2013, cujo objeto são os serviços de reforma na U. E. Marcos Parente, no município de Picos/PI, pela prorrogação do prazo de execução da obra em 90 (noventa) dias, de 25/01/2016 até 24/04/2016, ficando prorrogado o prazo de vigência até 31/12/2016, em conformidade com o cronograma físico-financeiro repactuado, constante no Processo Administrativo SEDUC/PI nº 0003337/2016.

DATA DA ASSINATURA: 22 de janeiro de 2016.

SIGNATÁRIOS: Rejane Ribeiro Sousa Dias – Secretário de Educação; Paulo Sergio Santos Lopes - Representante da Empresa.

EXTRATO DO TERMO ADITIVO Nº 006/2015 AO CONTRATO Nº 115/2014.

ESPÉCIE: Contrato celebrado entre SEED/PI e a empresa **CONSTRUTORA CAXÉ LTDA**, CNPJ nº 06.226.439/0001-13.

PROCESSO Nº: 0054313/2015.

OBJETO: Acordam as partes em relação Contrato nº 115/2014, cujo objeto é a reforma na U.E. Santo Elias em Demerval Lobão/PI, pela **prorrogação do prazo de execução da obra em 90 (noventa) dias, de 01/01/2016 até 31/03/2016**, ficando prorrogado o prazo de vigência até 31/12/2016, em conformidade com o cronograma físico-financeiro repactuado, constante no Processo Administrativo SEDUC/PI nº 0054313/2015.

DATA DA ASSINATURA: 18 de dezembro de 2015.

SIGNATÁRIOS: Rejane Ribeiro Sousa Dias – Secretário de Educação; Gustavo Macedo Costa - Representante da Empresa.

EXTRATO DO TERMO ADITIVO Nº 005/2015 AO CONTRATO Nº 106/2013

ESPÉCIE: Contrato celebrado entre SEED/PI e a empresa S. E. Engenharia Ltda, CNPJ nº 03.410.569/0001-13.

OBJETO: O Termo Aditivo ao Contrato nº 106/2013 cujo objeto de Reforma da U. E. Petrônio Portela no município de Picos/PI, pela retomada da execução dos serviços contratados para serem realizados conforme cronograma físico-financeiro repactuado, constante no Processo Administrativo SEDUC/PI nº Processo nº 0052305/2015, tendo em vista o mesmo Contrato integrar os ANEXOS I e II, da Portaria GSE/ADM nº 219/2014, de 24/12/2014, publicada no DOE/PI nº 248, de 30/12/2014, que, de ofício, suspendeu os contratos nela relacionados, bem como prorrogou seus prazos de vigência até 31/12/2015.

PARÁGRAFO ÚNICO. Fica prorrogado o prazo de execução da obra em 90 (noventa) dias, a partir da data da assinatura do presente termo aditivo, de 29/12/2015 até 28/03/2016, ficando prorrogado o prazo de vigência até 31/12/2016, em conformidade com o cronograma físico-financeiro repactuado, constante no Processo Administrativo SEED/PI nº 0056567/2015.

DATA DA ASSINATURA: 29 de dezembro de 2015

SIGNATÁRIOS: Rejane Ribeiro Sousa Dias – Secretária de Educação. Felipe de Melo Eulálio - Representante da Empresa

EXTRATO DO TERMO ADITIVO Nº 001/2015 AO CONTRATO Nº 158/2014.

ESPÉCIE: Contrato celebrado entre SEED/PI e a empresa CONSOL-CONSTRUTORA SOBRALENSE LTDA, CNPJ nº 14.297.708/0001-60.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 0056472/2015.

OBJETO: Acordam as partes em relação ao Contrato 158/2014, cujo objeto são serviços de Reforma do Ginásio Pindugão, no município de União/PI, pela retomada da execução dos serviços contratados, tendo em vista o mesmo Contrato integrar os ANEXOS I e II da Portaria GSE/ADM nº 219/2014, de 24/12/2014, publicada no DOE/PI nº 248, de 30/12/2014, que, de ofício, suspendeu os contratos nela relacionados, bem como prorrogou seus prazos de vigência até 31/12/2015. **PARÁGRAFO ÚNICO:** Fica prorrogado o prazo de execução da obra em 120 (cento e vinte) dias, a partir da data da assinatura do presente termo aditivo, ou seja, de 29/12/2015 até 27/04/2016, ficando prorrogado o prazo de vigência até 31/12/2016, em conformidade com o cronograma físico-financeiro repactuado, constante no Processo Administrativo SEDUC/PI nº 0056472/2015.

DATA DA ASSINATURA: 29 de dezembro de 2015.

SIGNATÁRIOS: Rejane Ribeiro Sousa Dias – Secretário de Educação; José Ivan Ribeiro Albuquerque - Representante da Empresa.

EXTRATO DO TERMO ADITIVO Nº 007/2015 AO CONTRATO Nº 160/2012

ESPÉCIE: Contrato celebrado entre SEED/PI e a empresa CONSTRUTORA J. COELHO LTDA CNPJ: 02.989.098/0001-87

OBJETO: Acordam as partes em relação ao Contrato nº 160/2014 cujo de obra é execução da obra de Construção de 01(uma) quadra poliesportiva com vestiário (Padrão FNDE), na U.E. Monsenhor Cícero Portela no município de Teresina/PI, pela prorrogação do prazo de vigência até 31/12/2016, em conformidade com Parecer Técnico da UGERF/SEDUC/PI exarado na pág. 23, do dia 01/12/2015, pelo Engenheiro Civil Filipi Soares Napoleão do Rego, CREA/PI nº 18701/D, matrícula funcional nº 228295-0, constante no Processo Administrativo SEDUC/PI nº 0052329/2015.

DATA DA ASSINATURA: 01 de dezembro de 2015

SIGNATÁRIOS: Rejane Ribeiro Sousa Dias – Secretária de Educação. José Coelho Filho - Representante da Empresa

EXTRATO DO TERMO ADITIVO Nº 003/2016 DO CONTRATO Nº 113/2014

ESPÉCIE: Contrato celebrado entre SEED/PI e a empresa Construtora Vale do Mamburé Ltda, CNPJ nº 09.270.929/0001-05.

OBJETO: O Termo Aditivo ao Contrato nº 113/2014, cujo objeto obra de Reforma e Ampliação da U. E. Saturnino Moura no município de São Félix do Piauí, pela retomada da execução dos serviços e pela prorrogação do prazo de execução da obra em 60 (sessenta) dias, de 03/02/2016 até 03/04/2016, ficando prorrogado o prazo de vigência até 31/12/2016, em conformidade com o cronograma físico-financeiro repactuado, em consonância com o Parecer Técnico da Unidade de Gestão da Rede Física – UGERF, em anexo, constante no Processo nº 0003914/2016.

DATA DA ASSINATURA: 02 de fevereiro de 2016.

SIGNATÁRIOS: Rejane Ribeiro Sousa Dias - Secretária de Educação do Estado do Piauí. Luis Raimundo Ibiapina - Representante.

EXTRATO DO TERMO ADITIVO Nº 01/15 AO CONTRATO Nº 163/2014

ESPÉCIE: Contrato celebrado entre SEED/PI e a empresa CONSOL-CONSTRUTORA Sobralense LTDA, CNPJ nº 14.297.708/0001-60.

OBJETO: Acordam as partes em relação ao Contrato **163/2014**, cujo objeto consiste na Reforma da Unidade Escolar Monsenhor Bosen no município de Agua Branca/PI, pela retomada da execução dos serviços contratados para serem realizados conforme cronograma físico-financeiro repactuado, constante no Processo Administrativo SEDUC/PI nº 0056469/2015, tendo em vista o mesmo Contrato integrar os ANEXOS I e II, da Portaria GSE/ADM nº 219/2014, de 24/12/2014, publicada no DOE/PI nº 248, de 30/12/2014, que, de ofício, suspendeu os contratos nela relacionados, bem como prorrogou seus prazos de vigência até 31/12/2015. **PARÁGRAFO ÚNICO.** Fica prorrogado o prazo de execução da obra em 120 (cento e vinte) dias, a partir da data da assinatura do presente termo aditivo, de 29/12/2015 até 27/04/2016, ficando prorrogado o prazo de vigência até 31/12/2016.

DATA DA ASSINATURA: 29 de dezembro de 2015
SIGNATÁRIOS: Rejane Ribeiro Sousa Dias - Secretária de Educação do Estado do Piauí. José Ivan Ribeiro Albuquerque - Representante.

ESTADO DO PIAUÍ
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO – SEED/PI
ESPÉCIE: Extrato do Termo Aditivo Nº 007/2015 ao Contrato Nº 181/2013, celebrado entre SEDUC/PI e a empresa Monteiro Gomes Engenharia Ltda (CNPJ - MF- nº 03.060.169/0001-25).
PROCESSO Nº: 0053975/2015.

OBJETO: Acordam as partes em relação Contrato nº 181/2013, cujo objeto é a ampliação da U. E. Sebastião Alves dos Reis, no município de Assunção do Piauí/PI, pela prorrogação do prazo de execução da obra em 150 (cento e cinquenta) dias, de 17/12/2015 até 15/05/2016, ficando prorrogado o prazo de vigência até 31/12/2016, em conformidade com o cronograma físico-financeiro repactuado, constante no Processo Administrativo SEDUC/PI nº 0053975/2015.

DATA DA ASSINATURA: 15 de dezembro de 2015.
SIGNATÁRIOS: Rejane Ribeiro Sousa Dias – Secretária de Educação; Luciano Monteiro Gomes - Representante da Empresa.

ESTADO DO PIAUÍ
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO – SEED/PI
ESPÉCIE: Extrato do Termo Aditivo nº 007/2015 ao Contrato nº 229/2012, celebrado entre SEDUC/PI e a empresa PAULO LOPES CONSTRUÇÕES SERVIÇOS E INDÚSTRIA LTDA (CNPJ nº 03.337.426/0001-23).

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 0048991/2015.
OBJETO: Acordam as partes em relação Contrato nº 229/2012, cujo objeto é a construção de 01 (uma) quadra poliesportiva, com vestiário, na Escola Técnica Ministro Petrônio Portela, no município de Picos/PI, pela prorrogação do prazo de execução da obra em 90 (noventa) dias, de 25/11/2015 até 23/02/2016, ficando prorrogado o prazo de vigência até 31/12/2016, em conformidade com o cronograma físico-financeiro repactuado, constante no Processo Administrativo SEDUC/PI nº 0048991/2015.

DATA DA ASSINATURA: 24 de novembro de 2015.
SIGNATÁRIOS: Rejane Ribeiro Sousa Dias – Secretária de Estado da Educação; Paulo Sergio Santos Lopes - Representante da Empresa.

Of. 015

ESTADO DO PIAUÍ
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO – SEED/PI
ESPÉCIE: Extrato do Termo de Apostilamento ao processo gerador do Contrato nº 179/2013, celebrado com a empresa LASTRO ENGENHARIA LTDA, CNPJ nº 07.452.741.0001-52, cujo objeto é a reforma da quadra poliesportiva no CEMJA – Professora Mª de Lourdes Rebelo, no município de Teresina/PI.

PROCESSOS ADMINISTRATIVOS NS: 0022392/2014 e 0002620/2013.
OBJETO: Acréscimo à Classificação Original do Processo nº 0002620/2013, gerador do Contrato nº 179/2013, o Elemento de Despesa 4.4.90.51, bem como atualizar o Plano de trabalho para 12368122130, em conformidade com o Artigo 65, § 8º, da Lei 8.666/1993.

DATA DA ASSINATURA: 24 de fevereiro de 2016. Rejane Ribeiro Sousa Dias – Secretária de Estado da Educação.

ESTADO DO PIAUÍ
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO – SEED/PI
ESPÉCIE: Extrato do Termo Aditivo nº 003/2016 ao Contrato nº 047/2014, celebrado entre SEED/PI e a empresa S. E. ENGENHARIA LTDA, CNPJ nº 03.410.569/0001-13.
PROCESSO Nº: 0056503/2015.

OBJETO: Acordam as partes em relação Contrato nº 047/2014, cujo objeto é a reforma e ampliação da U. E. Gabriel Ferreira, em Teresina/PI; pela prorrogação do prazo de execução da obra em 120 (cento e vinte) dias, de 13/02/2016 até 12/06/2016, ficando prorrogado o prazo de vigência até 31/12/2016, em conformidade com os cronogramas físico-financeiros repactuados, constantes no Processo Administrativo SEDUC/PI nº 0056503/2015.

DATA DA ASSINATURA: 11 de fevereiro de 2016.
SIGNATÁRIOS: Rejane Ribeiro Sousa Dias - Secretária de Estado da Educação do Piauí; Felipe de Melo Eulálio - Representante da Empresa.

ESTADO DO PIAUÍ
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO – SEED/PI
ESPÉCIE: Extrato do Termo Aditivo nº 007/2016 ao Contrato nº 050/2014, celebrado entre SEDUC/PI e a empresa CONSTRUTORA PADRÃO LTDA, CNPJ nº 06.224.118/0001-80.
PROCESSO Nº: 0008090/2016.

OBJETO: Acordam os partícipes em relação Contrato nº 050/2014, cujo objeto é a construção de quadra poliesportiva coberta, com vestiário (Padrão FNDE), na U. E. Presidente Castelo Branco, no município de Piracuruca/PI, pela prorrogação do prazo de execução da obra em 120 (cento e vinte) dias, de 26/02/2016 até 25/06/2016, ficando prorrogado o prazo de vigência até 31/12/2016, em conformidade com o cronograma físico-financeiro repactuado, constante no Processo Administrativo SEDUC/PI nº 0008090/2016.

DATA DA ASSINATURA: 19 de fevereiro de 2016.
SIGNATÁRIOS: Rejane Ribeiro Sousa Dias – Secretária de Educação; Maria Dulcilene Mourão Leite - Representante da Empresa.

ESTADO DO PIAUÍ
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO – SEED/PI
ESPÉCIE: Extrato do Termo Aditivo nº 007/2016 ao Contrato nº 052/2014, celebrado entre SEDUC/PI e a empresa CONSTRUTORA PADRÃO LTDA, CNPJ nº 06.224.118/0001-80.
PROCESSO Nº: 0004564/2016.

OBJETO: Acordam os partícipes em relação Contrato nº 052/2014, cujo objeto é a construção de quadra poliesportiva coberta, com vestiário (Padrão FNDE), na U. E. Magalhães Filho, no município de Piracuruca/PI, pela prorrogação do prazo de execução da obra em 120 (cento e vinte) dias, de 19/02/2016 até 18/06/2016, ficando prorrogado o prazo de vigência até 31/12/2016, em conformidade com o cronograma físico-financeiro repactuado, constante no Processo Administrativo nº 0004564/2016.

DATA DA ASSINATURA: 17 de fevereiro de 2016.
SIGNATÁRIOS: Rejane Ribeiro Sousa Dias – Secretária de Educação; Maria Dulcilene Mourão Leite - Representante da Empresa.

ESTADO DO PIAUÍ
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO – SEED/PI
ESPÉCIE: Extrato do Termo Aditivo nº 007/2016 ao Contrato nº 053/2014, celebrado entre SEED/PI e a empresa CONSTRUTORA PADRÃO LTDA, CNPJ nº 06.224.118/0001-80.
PROCESSO Nº: 0004563/2016.

OBJETO: Acordam os partícipes em relação Contrato nº 053/2014, cujo objeto é a construção de quadra poliesportiva coberta, com vestiário (padrão FNDE), na U. E. Anísio de Abreu, no município de Piracuruca/PI, pela prorrogação do prazo de execução da obra em 120 (cento e vinte) dias, de 20/02/2016 até 19/06/2016, ficando prorrogado o prazo de vigência até 31/12/2016, em conformidade com o cronograma físico-financeiro repactuado, constante no Processo Administrativo SEDUC/PI nº 0004563/2016.

DATA DA ASSINATURA: 18 de fevereiro de 2016.
SIGNATÁRIOS: Rejane Ribeiro Sousa Dias – Secretária de Educação; Maria Dulcilene Mourão Leite - Representante da Empresa.

EXTRATO DO TERMO ADITIVO Nº 003/2015 AO CONTRATO Nº 102/2013

ESPÉCIE: Contrato celebrado entre SEED/PI e a empresa S. E. Engenharia Ltda, CNPJ nº 03.410.569/0001-13.

OBJETO: Acordam as partes em relação ao Contrato nº 102/2013 cujo objeto Reforma da U. E. Coronel Francisco Santos no município de Picos/PI, pela retomada da execução dos serviços contratados, tendo em vista o mesmo Contrato integrar os ANEXOS I e II da Portaria GSE/ADM nº 219/2014, de 24/12/2014, publicada no DOE/PI nº 248, de 30/12/2014, que, de ofício, suspendeu os contratos nela relacionados,



bem como prorrogou seus prazos de vigência até 31/12/2015. PARÁGRAFO ÚNICO: Fica prorrogado o prazo de execução da obra em 90 (noventa) dias, a partir da data da assinatura do presente termo aditivo, ou seja, de 29/12/2015 até 28/03/2016, ficando prorrogado o prazo de vigência até 31/12/2016, em conformidade com o cronograma físico-financeiro repactuado, constante no Processo Administrativo SEDUC/PI nº 0056564/2015.

DATA DA ASSINATURA: 29 de dezembro de 2015

SIGNATÁRIOS: Rejane Ribeiro Sousa Dias – Secretário de Educação. Felipe de Melo Eulálio - Representante da Empresa

ESTADO DO PIAUÍ

SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO – SEED/PI

ESPÉCIE: **Extrato do Termo Aditivo nº 007/2016 ao Contrato nº 165/2013, celebrado entre SEED/PI e a empresa CONSTRUTORA PADRÃO LTDA, CNPJ nº 06.224.118/0001-80.**

PROCESSO Nº: 0008092/2016.

OBJETO: Acordam as partes em relação Contrato nº 165/2013, cujo objeto é a **ampliação na U. E. Artur Gonçalves de Sousa, no município de Lagoa de São Francisco/PI**, pela prorrogação do prazo de execução da obra em 120 (cento e vinte) dias, de 12/03/2016 até 10/07/2016, ficando prorrogado o prazo de vigência até 31/12/2016, em conformidade com o cronograma físico-financeiro repactuado, constante no Processo Administrativo SEDUC/PI nº 0008092/2016.

DATA DA ASSINATURA: 22 de fevereiro de 2016.

SIGNATÁRIOS: Rejane Ribeiro Sousa Dias – Secretária de Educação; Maria Dulcilene Mourão Leite - Representante da Empresa.

ESTADO DO PIAUÍ

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO – SEED/PI

ESPÉCIE: **Extrato do Termo Aditivo nº 007/2015 ao Contrato nº 183/2013, celebrado entre SEED/PI e a empresa RAIOS DE SOL CONSTRUTORA LTDA, CNPJ nº 07.813.683/0001-45.**

PROCESSO Nº: 0056712/2015.

OBJETO: Acordam as partes em relação Contrato nº 183/2013, cujo objeto é a ampliação da Unidade Escolar Joaquim Malaquias, no município de João Costa, pela prorrogação do prazo de execução da obra em 120 (cento e vinte) dias, de 01/01/2016 até 30/04/2016, ficando prorrogado o prazo de vigência até 31/12/2016, em conformidade com o cronograma físico-financeiro repactuado, constante no Processo Administrativo SEDUC/PI nº 0056712/2015.

DATA DA ASSINATURA: 30 de dezembro de 2015.

SIGNATÁRIOS: Rejane Ribeiro Sousa Dias – Secretário de Estado da Educação do Piauí; Péricles Macário de Castro - Representante da Empresa.

ESTADO DO PIAUÍ

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO – SEED/PI

ESPÉCIE: **Extrato do Termo Aditivo nº 006/2015 ao Contrato nº 190/2013, celebrado entre SEED/PI e a empresa RAIOS DE SOL CONSTRUTORA LTDA, CNPJ nº 07.813.683/0001-45.**

PROCESSO Nº: 0056688/2015.

OBJETO: Acordam as partes em relação Contrato nº 190/2013, cujo objeto é a construção de escola Padrão FNDE, com quadra poliesportiva coberta, no município de Bonfim do Piauí/PI, pela prorrogação do prazo de execução da obra em 98 (noventa e oito) dias, de 01/01/2016 até 30/04/2016, ficando prorrogado o prazo de vigência até 31/12/2016, em conformidade com o cronograma físico-financeiro repactuado, constante no Processo Administrativo SEDUC/PI nº 0056688/2015.

DATA DA ASSINATURA: 30 de dezembro de 2015.

SIGNATÁRIOS: Rejane Ribeiro Sousa Dias – Secretária de Estado da Educação; Péricles Macário de Castro - Representante da Empresa.

Of. 016



GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ
SECRETARIA DE ESTADO DA ASSISTÊNCIA SOCIAL E CIDADANIA

EXTRATO DE HOMOLOGAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 01/2016

A Secretaria de Estado da Assistência Social e Cidadania do Piauí torna pública a decisão da homologação do Pregão Presencial nº 01/2016, Processo Administrativo nº AA.001.1.000152/15-07, cujo objeto é a contratação de Microempresa (ME) ou Empresa de Pequeno Porte (EPP) para a aquisição de material de consumo e material permanente para atender a demanda do Projeto Cidadania Ativa, assim como na Adjudicação, sendo vencedoras as empresas: GAMA COMÉRCIO SERVIÇOS EQUIPAMENTOS E INFORMÁTICA LTDA - ME (ITENS 01, 02 e 15 (Lote 01) ITENS 01, 02, 04, 05, 06, 07, 08, 09, 11, 12, 13, 14 (Lote 02) ITENS 01, 02, 09, 10, 11, 12 e 13); LUIZ DE MELO LIMA JUNIOR EIRELI - ME (ITENS 03, 04, 05, 06, 07, 08, 09, 10, 11, 12, 13, 14 (Lote 01) ITENS 03, 10, 15, 16 e 17 (Lote 02) ITENS 03, 04, 05, 06, 07, 08 e 14 (Lote 03)).

Na oportunidade determina, também, nos termos do Art. 4º, XXII da Lei nº 10.520/02 o chamamento das citadas empresas para assinatura do contrato, observando-se o prazo definido no Edital.

Teresina (PI), 11 de Março de 2016

Dep. João Henrique Ferreira de Alencar Pires Rebêlo
Secretário de Estado da Assistência Social e Cidadania

Of. 021



AVISO DE LICITAÇÃO TOMADA DE PREÇOS Nº. 003/2016

O DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO PIAUÍ - DER/PI, através da Comissão Permanente de Licitação, torna público que, às 10:00 (dez) horas do dia 31 (trinta e um) de março de 2016, na sala de licitação do edifício sede do DER/PI, procederá, na forma das disposições contidas na Lei nº 8666/93 e suas alterações, a abertura da licitação objetivando a Contratação de Empresa para Execução dos Serviços de Recuperação em Revestimento Primário, das Rodovias Municipais (Paes Landim): Trecho 01 – Entroncamento PI – 464 (Baixão) / Mosquito / Divisa com Socorro do Piauí, Variante para Catingueira; Trecho 02 – Mosquito / Mosquito II / Bebida Nova / Jatobá I / Jatobá II, Variante para Zezé, Zé Marques, Zé Tomás; Trecho 03 – Bebida Nova Abelha Branca / Entroncamento PI – 464 (Paes Landim), Variante para Ademar, Mundico, Chico Cascavel; Trecho 04 – Entroncamento PI – 246 / Jardim, Variante para Poço Jorrante, totalizando 41,85 Km de extensão.

As empresas interessadas poderão obter o Edital e demais elementos e informações, bem como consultar os documentos da licitação junto à Comissão Permanente de Licitação do Departamento de Estradas de Rodagem do Piauí – DER/PI, 2º andar do Edifício Sede, situado na Av. Frei Serafim, Nº 2492, Centro, em Teresina, Piauí, telefones: (86) 3216-8084. No ato de obtenção dos documentos acima referidos, os interessados deverão apresentar o comprovante de depósito no valor de R\$ 50.00 (cinquenta) reais, relativo aos respectivos custos de produção, recolhido junto ao Banco do Brasil S/A, em favor do DER/PI, agência nº 3791-5, conta corrente nº 7336-9. Não serão aceitos comprovantes de depósitos bancários realizados através de envelopes de auto-atendimento, depósitos eletrônicos e pela internet, bem como com data anterior à publicação do Edital.

Teresina, 14 de março de 2016.

Maria do Perpétuo Socorro Martins Ferraz dos Santos
Presidente da Comissão Permanente de Licitação/DER/PI

Visto:
Engº José de Araújo Dias
Diretor Geral do DER/PI

Of. 137

EXTRATO DE CONTRATO PJU Nº 013/2016

PROCESSO ADMINISTRATIVO: Nº 0095/2016

OBJETO: Contrato trata da necessidade de Contratação da Prestação dos Serviços de Vigilância Armada 12 (doze) horas **DIURNO**, de segunda-feira a domingo/feriado, envolvendo 2 (dois) vigilantes em turnos (tipo 12 x 36 horas) (**ARMADO**) e 12 (doze) horas **NÔTURNO**, envolvendo 02 (dois) vigilantes escala de 12 (doze) x 36 (trinta e seis) horas (**ARMADO**), do Edifício Sede do DER/PI, no prazo de 12 (doze) meses.

CONTRATADA: BRASÃO VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA

VALOR: R\$ 20.489,42 (vinte mil, quatrocentos e oitenta e nove reais e quarenta e dois centavos) mensais, totalizando R\$ 245.873,04 (duzentos e quarenta e cinco mil, oitocentos e setenta e três reais e quatro centavos)

FUNDAMENTO LEGAL: Lei Nº 8.666/93.

DATA: 01 de março de 2016

Assinaturas: Engº José de Araújo Dias (Diretor Geral do DER/PI) e Hercília de Jesus Martins Rodrigues (Rep.Legal/Brasão Vigilância e Segurança Ltda).

Of. 039



GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ
SECRETARIA DE SAÚDE DO ESTADO DO PIAUÍ
HOSPITAL GETÚLIO VARGAS



AVISO DE ADIAMENTO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 06/2016-HGV/PI

PROCESSO Nº 0244/2016

O Hospital Getúlio Vargas por intermédio da Pregoeira designada pela **PORTARIA GABINETE Nº 078/2014** torna publico aos interessados que a licitação na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL Nº 06/2016-HGV/PI**, do tipo menor preço por item, para **AQUISIÇÃO DE INSUMOS PARA CAPTAÇÃO DE ÓRGÃOS SÓLIDOS, TRANSPLANTE RENAL, CÔRNEAS E NUTRIÇÃO PARENTERAL**. Considerando a necessidade de alteração nas especificações do **ITEM Nº 02**, fica adiado o mencionado Pregão para **ABERTURA NO DIA 23/03/2016 às 09:00 horas** na sala de Reunião da Diretoria Geral/HGV. Informações: CPL/HGV na Avenida Frei Serafim, ne— 2352 Centro, em Teresina (PI) das 7:30h às 12:00h e das 14:00h às 17:00h, Fone: (86) 3221-3040 ramal 241 e 3226-2408, e-mail: cplicitacao@outlook.com, site: www.hgv.pi.gov.br.

Gabinete da Diretoria Geral do Hospital Getúlio Vargas, em Teresina/PI, 11 de março de 2016.

Dra. Clara Francisca dos Santos Leal
Diretora Geral/HGV

Marta de Castro Morais Lopes
Pregoeira/HGV

Of. 194

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 08/2016

PROCESSO Nº 0105/2016

O Hospital Getúlio Vargas por intermédio da Pregoeira designada pela **PORTARIA GABINETE Nº 078/2014** torna publico aos interessados que a licitação na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL Nº 08/2016-HGV/PI**, do tipo menor preço por item, para **AQUISIÇÃO DE MATERIAL MÉDICO HOSPITALAR (ALGODÃO HÍDRÓFILO, ATADURA GESSADA ETC.)**, conforme especificações constante do Edital e seus anexos, cuja abertura ocorrerá no dia **31/03/2016, às 09:00** (nove) horas na Sala de Reunião da Diretoria Geral do HGV. O Edital estará à disposição dos interessados na Avenida Frei Serafim, ne— 2352 Centro, Teresina (PI) das 7:30h às 12:00h e das 14:00h às 17:00h. Maiores informações na CPL/HGV, Fones: (86) 3226-2408 e 3221-3040 (ramal 241), e-mail: cplicitacao@outlook.com e site: www.hgv.pi.gov.br.

Gabinete da Diretoria Geral do Hospital Getúlio Vargas, em Teresina/PI, 14 de março de 2016.

Dra. Clara Francisca dos Santos Leal
Diretora Geral/HGV

Marta de Castro Morais Lopes
Pregoeira/HGV

Of. 199



GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ
SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E
PREVIDÊNCIA – SEADPREV

EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 18/2016

PROCESSO ADMINISTRATIVO: AA.002.1.001061/16-67.

CONTRATANTE: EMPRESA DE GESTÃO DE RECURSOS DO PIAUÍ-EMGERPI

CONTRATADA: PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA-EPP.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PRESTADORA DE SERVIÇOS DE GERENCIAMENTO, DE IMPLANTAÇÃO E DE OPERAÇÃO DE SISTEMA INFORMATIZADO, COM UTILIZAÇÃO DE CARTÃO MAGNÉTICO OU MICRO PROCESSADO PARA UTILIZAÇÃO NA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE VEÍCULOS LEVES, PESADOS, MOTOCICLETAS E QUADRICICLOS, INCLUINDO O FORNECIMENTO E A REPOSIÇÃO DE PEÇAS EM REDE CREDENCIADA, VISANDO ATENDER AS NECESSIDADES DOS ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DIRETA, INDIRETA, AUTARQUIA E FUNDAÇÕES, FUNDOS ESPECIAIS, EMPRESAS PÚBLICAS, SOCIEDADE DE ECONOMIA MISTA E DEMAIS ENTIDADES CONTROLADAS DIRETAS E INDIRETAMENTE PELO GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ, NA CAPITAL E NO INTERIOR DO ESTADO.

LICITAÇÃO: ADESÃO AO PREGÃO PRESENCIAL Nº 29/2014-REGISTRO DE PREÇOS – SEARH/RN.

VALOR GLOBAL: R\$ 24.000,00 (VINTE E QUATRO MIL).

VIGÊNCIA: 12 (DOZE) MESES, CONTADOS DA DATA DE SUA ASSINATURA.

DATA DA ASSINATURA: 02/03/16.

ASSINATURAS: JOSÉ RICARDO PONTES BORGES- EMGERPI (CONTRATANTE) E RODRIGO MANTOVANI (CONTRATADA).

EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 19/2016

PROCESSO ADMINISTRATIVO: AA.002.1.001061/16-67.

CONTRATANTE: FUNDAÇÃO ESTADUAL DE ESPORTES- FUNDESPI

CONTRATADA: PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA-EPP.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PRESTADORA DE SERVIÇOS DE GERENCIAMENTO, DE IMPLANTAÇÃO E DE OPERAÇÃO DE SISTEMA INFORMATIZADO, COM UTILIZAÇÃO DE CARTÃO MAGNÉTICO OU MICRO PROCESSADO PARA UTILIZAÇÃO NA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE VEÍCULOS LEVES, PESADOS, MOTOCICLETAS E QUADRICICLOS, INCLUINDO O FORNECIMENTO E A REPOSIÇÃO DE PEÇAS EM REDE CREDENCIADA, VISANDO ATENDER AS NECESSIDADES DOS ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DIRETA, INDIRETA, AUTARQUIA E FUNDAÇÕES, FUNDOS ESPECIAIS, EMPRESAS PÚBLICAS, SOCIEDADE DE ECONOMIA MISTA E DEMAIS ENTIDADES CONTROLADAS DIRETAS E INDIRETAMENTE PELO GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ, NA CAPITAL E NO INTERIOR DO ESTADO.

LICITAÇÃO: ADESÃO AO PREGÃO PRESENCIAL Nº 29/2014-REGISTRO DE PREÇOS – SEARH/RN.

VALOR GLOBAL: R\$ 12.000,00 (DOZE MIL).

VIGÊNCIA: 12 (DOZE) MESES, CONTADOS DA DATA DE SUA ASSINATURA.

DATA DA ASSINATURA: 02/03/2016

ASSINATURAS: VICENTE DE SOUSA SOBRINHO- FUNDESPI (CONTRATANTE) E RODRIGO MANTOVANI (CONTRATADA).

EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 20/2016

PROCESSO ADMINISTRATIVO: AA.002.1.001061/16-67.

CONTRATANTE: HOSPITAL REGIONAL TIBERIO NUNES



CONTRATADA: PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA-EPP.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PRESTADORA DE SERVIÇOS DE GERENCIAMENTO, DE IMPLANTAÇÃO E DE OPERAÇÃO DE SISTEMA INFORMATIZADO, COM UTILIZAÇÃO DE CARTÃO MAGNÉTICO OU MICRO PROCESSADO PARA UTILIZAÇÃO NA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE VEÍCULOS LEVES, PESADOS, MOTOCICLETAS E QUADRICICLOS, INCLUINDO O FORNECIMENTO E A REPOSIÇÃO DE PEÇAS EM REDE CREDENCIADA, VISANDO ATENDER AS NECESSIDADES DOS ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DIRETA, INDIRETA, AUTARQUIA E FUNDAÇÕES, FUNDOS ESPECIAIS, EMPRESAS PÚBLICAS, SOCIEDADE DE ECONOMIA MISTA E DEMAIS ENTIDADES CONTROLADAS DIRETAS E INDIRETAMENTE PELO GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ, NA CAPITAL E NO INTERIOR DO ESTADO.

LICITAÇÃO: ADESÃO AO PREGÃO PRESENCIAL Nº 29/2014-REGISTRO DE PREÇOS – SEARH/RN.

VALOR GLOBAL: R\$ 100.000,00 (CEM MIL).

VIGÊNCIA: 12 (DOZE) MESES, CONTADOS DA DATA DE SUA ASSINATURA.

DATA DA ASSINATURA: 02/03/2016

ASSINATURAS: ANTONIO ALVES DE ARAÚJO- TIBÉRIO NUNES (CONTRATANTE) E RODRIGO MANTOVANI (CONTRATADA).

EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 21/2016

PROCESSO ADMINISTRATIVO: AA.002.1.001061/16-67.

CONTRATANTE: CONTROLADORIA GERAL DO ESTADO

CONTRATADA: PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA-EPP.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PRESTADORA DE SERVIÇOS DE GERENCIAMENTO, DE IMPLANTAÇÃO E DE OPERAÇÃO DE SISTEMA INFORMATIZADO, COM UTILIZAÇÃO DE CARTÃO MAGNÉTICO OU MICRO PROCESSADO PARA UTILIZAÇÃO NA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE VEÍCULOS LEVES, PESADOS, MOTOCICLETAS E QUADRICICLOS, INCLUINDO O FORNECIMENTO E A REPOSIÇÃO DE PEÇAS EM REDE CREDENCIADA, VISANDO ATENDER AS NECESSIDADES DOS ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DIRETA, INDIRETA, AUTARQUIA E FUNDAÇÕES, FUNDOS ESPECIAIS, EMPRESAS PÚBLICAS, SOCIEDADE DE ECONOMIA MISTA E DEMAIS ENTIDADES CONTROLADAS DIRETAS E INDIRETAMENTE PELO GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ, NA CAPITAL E NO INTERIOR DO ESTADO.

LICITAÇÃO: ADESÃO AO PREGÃO PRESENCIAL Nº 29/2014-REGISTRO DE PREÇOS – SEARH/RN.

VALOR GLOBAL: R\$ 8.196,38 (OITO MIL CENTO E NOVENTA E SEIS REAIS E TRINTA E OITO CENTAVOS).

VIGÊNCIA: 12 (DOZE) MESES, CONTADOS DA DATA DE SUA ASSINATURA.

DATA DA ASSINATURA: 03/03/2016

ASSINATURAS: NUNO KAUÊ DOS SANTOS BERNARDES BEZERRA- CGE (CONTRATANTE) E RODRIGO MANTOVANI (CONTRATADA).

EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 22/2016

PROCESSO ADMINISTRATIVO: AA.002.1.001061/16-67.

CONTRATANTE: FUNDAÇÃO CENTRO DE PESQUISA ECONÔMICAS E SOCIAIS- CEPRO

CONTRATADA: PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA-EPP.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PRESTADORA DE SERVIÇOS DE GERENCIAMENTO, DE IMPLANTAÇÃO E DE OPERAÇÃO DE SISTEMA INFORMATIZADO, COM UTILIZAÇÃO DE CARTÃO MAGNÉTICO OU MICRO PROCESSADO PARA

UTILIZAÇÃO NA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE VEÍCULOS LEVES, PESADOS, MOTOCICLETAS E QUADRICICLOS, INCLUINDO O FORNECIMENTO E A REPOSIÇÃO DE PEÇAS EM REDE CREDENCIADA, VISANDO ATENDER AS NECESSIDADES DOS ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DIRETA, INDIRETA, AUTARQUIA E FUNDAÇÕES, FUNDOS ESPECIAIS, EMPRESAS PÚBLICAS, SOCIEDADE DE ECONOMIA MISTA E DEMAIS ENTIDADES CONTROLADAS DIRETAS E INDIRETAMENTE PELO GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ, NA CAPITAL E NO INTERIOR DO ESTADO.

LICITAÇÃO: ADESÃO AO PREGÃO PRESENCIAL Nº 29/2014-REGISTRO DE PREÇOS – SEARH/RN.

VALOR GLOBAL: R\$ 18.000,00 (DEZOITO MIL).

VIGÊNCIA: 12 (DOZE) MESES, CONTADOS DA DATA DE SUA ASSINATURA.

DATA DA ASSINATURA: 03/03/2016

ASSINATURAS: ANTÔNIO CEZAR CRUZ FORTES- CEPRO (CONTRATANTE) E RODRIGO MANTOVANI (CONTRATADA).

EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 23/2016

PROCESSO ADMINISTRATIVO: AA.002.1.001061/16-67.

CONTRATANTE: DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO PIAUÍ- DER

CONTRATADA: PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA-EPP.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PRESTADORA DE SERVIÇOS DE GERENCIAMENTO, DE IMPLANTAÇÃO E DE OPERAÇÃO DE SISTEMA INFORMATIZADO, COM UTILIZAÇÃO DE CARTÃO MAGNÉTICO OU MICRO PROCESSADO PARA UTILIZAÇÃO NA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE VEÍCULOS LEVES, PESADOS, MOTOCICLETAS E QUADRICICLOS, INCLUINDO O FORNECIMENTO E A REPOSIÇÃO DE PEÇAS EM REDE CREDENCIADA, VISANDO ATENDER AS NECESSIDADES DOS ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DIRETA, INDIRETA, AUTARQUIA E FUNDAÇÕES, FUNDOS ESPECIAIS, EMPRESAS PÚBLICAS, SOCIEDADE DE ECONOMIA MISTA E DEMAIS ENTIDADES CONTROLADAS DIRETAS E INDIRETAMENTE PELO GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ, NA CAPITAL E NO INTERIOR DO ESTADO.

LICITAÇÃO: ADESÃO AO PREGÃO PRESENCIAL Nº 29/2014-REGISTRO DE PREÇOS – SEARH/RN.

VALOR GLOBAL: R\$ 45.000,00 (QUARENTA E CINCO MIL).

VIGÊNCIA: 12 (DOZE) MESES, CONTADOS DA DATA DE SUA ASSINATURA.

DATA DA ASSINATURA: 03/03/2016

ASSINATURAS: JOSÉ ARAÚJO DIAS- DER (CONTRATANTE) E RODRIGO MANTOVANI (CONTRATADA).

EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 24/2016

PROCESSO ADMINISTRATIVO: AA.002.1.001061/16-67.

CONTRATANTE: COMANDO GERAL POLÍCIA MILITAR DO PIAUÍ- PMPI

CONTRATADA: PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA-EPP.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PRESTADORA DE SERVIÇOS DE GERENCIAMENTO, DE IMPLANTAÇÃO E DE OPERAÇÃO DE SISTEMA INFORMATIZADO, COM UTILIZAÇÃO DE CARTÃO MAGNÉTICO OU MICRO PROCESSADO PARA UTILIZAÇÃO NA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE VEÍCULOS LEVES, PESADOS, MOTOCICLETAS E QUADRICICLOS, INCLUINDO O FORNECIMENTO E A REPOSIÇÃO DE PEÇAS EM REDE CREDENCIADA, VISANDO ATENDER AS NECESSIDADES DOS ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DIRETA, INDIRETA, AUTARQUIA E FUNDAÇÕES, FUNDOS ESPECIAIS, EMPRESAS

PÚBLICAS, SOCIEDADE DE ECONOMIA MISTA E DEMAIS ENTIDADES CONTROLADAS DIRETAS E INDIRETAMENTE PELO GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ, NA CAPITAL E NO INTERIOR DO ESTADO.

LICITAÇÃO: ADESÃO AO PREGÃO PRESENCIAL Nº 29/2014-REGISTRO DE PREÇOS – SEARH/RN.

VALOR GLOBAL: R\$ 3.600.000,00 (TRÊS MILHÕES E SEISCENTOS MIL).

VIGÊNCIA: 12 (DOZE) MESES, CONTADOS DA DATA DE SUA ASSINATURA.

DATA DA ASSINATURA: 04/03/2016

ASSINATURAS: CARLOS AUGUSTO GOMES DE SOUZA- PMPI (CONTRATANTE) E RODRIGO MANTOVANI (CONTRATADA).

EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 25/2016

PROCESSO ADMINISTRATIVO: AA.002.1.001061/16-67.

CONTRATANTE: HOSPITAL AREOLINO DE ABREU

CONTRATADA: PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA-EPP.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PRESTADORA DE SERVIÇOS DE GERENCIAMENTO, DE IMPLANTAÇÃO E DE OPERAÇÃO DE SISTEMA INFORMATIZADO, COM UTILIZAÇÃO DE CARTÃO MAGNÉTICO OU MICRO PROCESSADO PARA UTILIZAÇÃO NA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE VEÍCULOS LEVES, PESADOS, MOTOCICLETAS E QUADRICICLOS, INCLUINDO O FORNECIMENTO E A REPOSIÇÃO DE PEÇAS EM REDE CREDENCIADA, VISANDO ATENDER AS NECESSIDADES DOS ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DIRETA, INDIRETA, AUTARQUIA E FUNDAÇÕES, FUNDOS ESPECIAIS, EMPRESAS PÚBLICAS, SOCIEDADE DE ECONOMIA MISTA E DEMAIS ENTIDADES CONTROLADAS DIRETAS E INDIRETAMENTE PELO GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ, NA CAPITAL E NO INTERIOR DO ESTADO.

LICITAÇÃO: ADESÃO AO PREGÃO PRESENCIAL Nº 29/2014-REGISTRO DE PREÇOS – SEARH/RN.

VALOR GLOBAL: R\$ 135.000,00 (CENTO E TRINTA E CINCO MIL).

VIGÊNCIA: 12 (DOZE) MESES, CONTADOS DA DATA DE SUA ASSINATURA.

DATA DA ASSINATURA: 04/03/2016

ASSINATURAS: RALPH WEBSTER CAVALCANTE TRAJANO-AREOLINO (CONTRATANTE) E RODRIGO MANTOVANI (CONTRATADA).

EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 26/2016

PROCESSO ADMINISTRATIVO: AA.002.1.001061/16-67.

CONTRATANTE: INSTITUTO DE DOENÇAS TROPICAIS NATAN PORTELA

CONTRATADA: PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA-EPP.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PRESTADORA DE SERVIÇOS DE GERENCIAMENTO, DE IMPLANTAÇÃO E DE OPERAÇÃO DE SISTEMA INFORMATIZADO, COM UTILIZAÇÃO DE CARTÃO MAGNÉTICO OU MICRO PROCESSADO PARA UTILIZAÇÃO NA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE VEÍCULOS LEVES, PESADOS, MOTOCICLETAS E QUADRICICLOS, INCLUINDO O FORNECIMENTO E A REPOSIÇÃO DE PEÇAS EM REDE CREDENCIADA, VISANDO ATENDER AS NECESSIDADES DOS ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DIRETA, INDIRETA, AUTARQUIA E FUNDAÇÕES, FUNDOS ESPECIAIS, EMPRESAS PÚBLICAS, SOCIEDADE DE ECONOMIA MISTA E DEMAIS ENTIDADES CONTROLADAS DIRETAS E INDIRETAMENTE PELO GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ, NA CAPITAL E NO INTERIOR DO ESTADO.

LICITAÇÃO: ADESÃO AO PREGÃO PRESENCIAL Nº 29/2014-REGISTRO DE PREÇOS – SEARH/RN.

VALOR GLOBAL: R\$ 60.000,00 (SESSENTA MIL).

VIGÊNCIA: 12 (DOZE) MESES, CONTADOS DA DATA DE SUA ASSINATURA.

DATA DA ASSINATURA: 04/03/2016

ASSINATURAS: MARIA DAS DORES ROCHA RODRIGUES-NATAN PORTELA (CONTRATANTE) E RODRIGO MANTOVANI (CONTRATADA).

EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 28/2016

PROCESSO ADMINISTRATIVO: AA.002.1.001061/16-67.

CONTRATANTE: SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA- SECULT
CONTRATADA: PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA-EPP.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PRESTADORA DE SERVIÇOS DE GERENCIAMENTO, DE IMPLANTAÇÃO E DE OPERAÇÃO DE SISTEMA INFORMATIZADO, COM UTILIZAÇÃO DE CARTÃO MAGNÉTICO OU MICRO PROCESSADO PARA UTILIZAÇÃO NA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE VEÍCULOS LEVES, PESADOS, MOTOCICLETAS E QUADRICICLOS, INCLUINDO O FORNECIMENTO E A REPOSIÇÃO DE PEÇAS EM REDE CREDENCIADA, VISANDO ATENDER AS NECESSIDADES DOS ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DIRETA, INDIRETA, AUTARQUIA E FUNDAÇÕES, FUNDOS ESPECIAIS, EMPRESAS PÚBLICAS, SOCIEDADE DE ECONOMIA MISTA E DEMAIS ENTIDADES CONTROLADAS DIRETAS E INDIRETAMENTE PELO GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ, NA CAPITAL E NO INTERIOR DO ESTADO.

LICITAÇÃO: ADESÃO AO PREGÃO PRESENCIAL Nº 29/2014-REGISTRO DE PREÇOS – SEARH/RN.

VALOR GLOBAL: R\$ 88.000,00 (OITENTA E OITO MIL).

VIGÊNCIA: 12 (DOZE) MESES, CONTADOS DA DATA DE SUA ASSINATURA.

DATA DA ASSINATURA: 04/03/2016

ASSINATURAS: FÁBIO NUÑES NOVO- SECULT (CONTRATANTE) E RODRIGO MANTOVANI (CONTRATADA).

EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 29/2016

PROCESSO ADMINISTRATIVO: AA.002.1.001061/16-67.

CONTRATANTE: SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO- SEDUC

CONTRATADA: PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA-EPP.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PRESTADORA DE SERVIÇOS DE GERENCIAMENTO, DE IMPLANTAÇÃO E DE OPERAÇÃO DE SISTEMA INFORMATIZADO, COM UTILIZAÇÃO DE CARTÃO MAGNÉTICO OU MICRO PROCESSADO PARA UTILIZAÇÃO NA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE VEÍCULOS LEVES, PESADOS, MOTOCICLETAS E QUADRICICLOS, INCLUINDO O FORNECIMENTO E A REPOSIÇÃO DE PEÇAS EM REDE CREDENCIADA, VISANDO ATENDER AS NECESSIDADES DOS ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DIRETA, INDIRETA, AUTARQUIA E FUNDAÇÕES, FUNDOS ESPECIAIS, EMPRESAS PÚBLICAS, SOCIEDADE DE ECONOMIA MISTA E DEMAIS ENTIDADES CONTROLADAS DIRETAS E INDIRETAMENTE PELO GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ, NA CAPITAL E NO INTERIOR DO ESTADO.

LICITAÇÃO: ADESÃO AO PREGÃO PRESENCIAL Nº 29/2014-REGISTRO DE PREÇOS – SEARH/RN.

VALOR GLOBAL: R\$ 3.960.000,00 (TRÊS MILHÕES NOVECENTOS E SESSENTA MIL).

VIGÊNCIA: 12 (DOZE) MESES, CONTADOS DA DATA DE SUA ASSINATURA.

DATA DA ASSINATURA: 04/03/2016

ASSINATURAS: REJANE RIBEIRO SOUSA DIAS- SEDUC (CONTRATANTE) E RODRIGO MANTOVANI (CONTRATADA).



GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ
SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA – SECULT

EXTRATO DE TERMO DE CONCESSÃO

TERMO Nº 011/16

PROCESSO Nº AA.021.1.002676/15-34

CONCEDENTE: SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA DO PIAUÍ - SECULT; PROPONENTE: FABIANO SANTOS COSTA, CPF nº 017.456.953-03. OBJETO: concessão de apoio financeiro para ajudar no custeio de despesas na realização do evento “Teresina em Ataque 2016”, a realizar-se no dia 23/04/2016 no espaço Bueiro do Rock, Teresina PI. Valor: R\$ 4.000,00 (Quatro Mil Reais). Unidade Orçamentária: 51101; Fonte de Recurso: 0100001001; Projeto Atividade: 2244; Elemento de Despesa: 3390.48. DATA DE ASSINATURA: 25/02/2016.

FÁBIO NÚNEZ NOVO

Secretário de Estado de Cultura do Piauí

EXTRATO DE TERMO DE FOMENTO

CONVÊNIO Nº 014/2016

PROCESSO Nº AA. 021.1.000209/16-63

CONVENENTE: SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA DO PIAUÍ - SECULT; CONVENIADO (A): PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA CANABRAVA, CNPJ 12.066.973/0001-02. OBJETO: disponibilização de recursos financeiros a título de custeio de Emenda Parlamentar do Excelentíssimo Senhor Deputado Severo Eulálio, com o valor de R\$ 60.000,00 (Sessenta Mil Reais) para a realização do XXVIII aniversário da Cidade de São João da Canabrava, a realizar-se no dia 11 de abril de 2016, em São João Canabrava PI. Valor: R\$ 60.000,00 (Sessenta Mil Reais). Unidade Orçamentária: 51101; Elemento de Despesa: 33.40.41; Fonte de Recurso: 0100661001. Projeto atividade: 1432. VIGÊNCIA: O presente Termo de Convênio tem vigência de 90 dias a contar da data de sua assinatura; DATA DE ASSINATURA: 14/03/2016.

FÁBIO NÚNEZ NOVO

Secretário de Estado de Cultura do Piauí

EXTRATO DE TERMO DE FOMENTO

CONVÊNIO Nº 015/2016

PROCESSO Nº AA. 021.1.000424/16-01

CONVENENTE: SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA DO PIAUÍ - SECULT; CONVENIADO (A): FUNDAÇÃO MADRE JULIANA, CNPJ 05.127.511/000-92. OBJETO: disponibilização de recursos financeiros a título de custeio de Emenda Parlamentar do Excelentíssimo Senhor Deputado Georgiano Neto, com o valor de R\$ 100.000,00 (Cem Mil Reais) para a realização da Semana Cultural de Caridade do Piauí, a realizar-se no dia 22 de abril de 2016, em Caridade do Piauí PI. Valor: R\$ 100.000,00 (Cem Mil Reais). Unidade Orçamentária: 51101; Elemento de Despesa: 33.50.41; Fonte de Recurso: 0100661001. Projeto atividade: 1483. VIGÊNCIA: O presente Termo de Convênio tem vigência de 90 dias a contar da data de sua assinatura; DATA DE ASSINATURA: 15/03/2016.

FÁBIO NÚNEZ NOVO

Secretário de Estado de Cultura do Piauí

EXTRATO DE TERMO DE FOMENTO

CONVÊNIO Nº 016/2016

PROCESSO Nº AA. 021.1.000415/16-02

CONVENENTE: SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA DO PIAUÍ - SECULT; CONVENIADO (A): FUNDAÇÃO QUIXOTE, CNPJ 07.216.273/0001-17. OBJETO: disponibilização de recursos financeiros a título de custeio para a realização de atividades na Escola de Dança Dona Gal através da música, arte e cultura no município de Teresina PI, de acordo com Autorização do Governador. Valor: R\$ 406.440,00

(Quatrocentos e Seis Mil e Quatrocentos e Quarenta Reais). Unidade Orçamentária: 51101; Elemento de Despesa: 33.50.41; Fonte de Recurso: 0100001001. Projeto atividade: 2244. VIGÊNCIA: O presente Termo de Convênio tem vigência de 90 dias a contar da data de sua assinatura; DATA DE ASSINATURA: 09/03/2016.

FÁBIO NÚNEZ NOVO

Secretário de Estado de Cultura do Piauí

EXTRATO DE CONTRATAÇÃO ADMINISTRATIVA

Contrato N.º 034/16

Processo nº AA.021.1.000553/16-89

CONTRATANTE: SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA DO PIAUÍ SECULT; CONTRATADA: ISIS MARIA PEREIRA BAIÃO DE AZEVEDO, CPF nº 192.968.517-34. OBJETO: a disponibilização de recursos financeiros a título de custeio referente à Oficina de Texto Teatral orientada pela dramaturga Isis Baião, tendo a duração de 08 (oito) meses, Teresina PI. VALOR: R\$ 16.000,00 (Dezesseis Mil Reais), que deverá ser pago em 04 (quatro) parcelas no valor de 4.000,00 (Quatro Mil Reais) para cada modulo ministrado, com depósito em conta corrente já indicada no processo; Unidade Orçamentária: 51101; Fonte de Recursos 0100001001; Projeto Atividade: 2243; Elemento de Despesa: 3390.36. DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO: 15/03/2016; FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Artigo 25, Inciso III, da Lei 8.666/93.

FÁBIO NÚNEZ NOVO

Secretário de Estado de Cultura do Piauí

Of. 035



GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA
UNIDADE ADMINISTRATIVA-FINANCEIRA

EXTRATO DE CREDENCIAMENTO

PROC. ADMINISTRATIVO Nº 0066.000.01146/2016-6

Objeto CREDENCIAMENTO de empresas para a prestação de serviço seguro de meio de pagamento online para a efetivação de apostas de loterias e pagamento de prêmios de loterias, nos canais eletrônicos da SEFAZ/PI, baseados na internet, mediante expressa determinação da SEFAZ/PI, nos termos da legislação vigente.

Justificativa/Ratificação – Inexigibilidade de Licitação em Razão de Inviabilidade de Competição.

AUTORIZAÇÃO: JUSTIFICATIVA INEXIGIBILIDADE 01/2016

DATA DE ABERTURA: Do dia 16/03/2016 até o dia 14/04/2016.

LOCAL DA ENTREGA DA DOCUMENTAÇÃO: Sede da SEFAZ, situada na Av. Pedro Freitas, S/N, Bloco C, Bairro São Pedro, Centro Administrativo, no Núcleo de Protocolo

INFORMAÇÕES e RETIRADA DO EDITAL: Sala de Reuniões da CPL-SEFAZ ou pelo telefone: (86) 3216-9600, ramal 2301, das 08:00 às 13:00h. Home page: www.sefaz.pi.gov.br/E-mail: cpl@sefaz.pi.gov.br

Teresina, 15 de março de 2016.

Publique-se.

Cyntya Tereza Sousa Santos

Presidente CPL

Visto:

Rafael Tajra Fonteles

Secretário da Fazenda

Of. 092



GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE - SESAPI
HOSPITAL REGIONAL TIBÉRIO NUNES

EXTRATO DO CONTRATO Nº 07/2016

ESPÉCIE: Contrato celebrado entre o Hospital Regional Tibério Nunes e a empresa Dimensão Distribuidora de medicamentos. **OBJETO:** Material Hospitalar. **VALOR TOTAL: R\$ 194.368,22**, **FONTE DE RECURSOS:** 113. **PRAZO:** 12 (doze) meses. **SIGNATÁRIOS:** Paulo Régio Macedo Bonfim, Gestor–pela contratante; \Jadyel Silva Alencar –pela contratada.

EXTRATO DO CONTRATO Nº 08/2016

ESPÉCIE: Contrato celebrado entre o Hospital Regional Tibério Nunes e a empresa Dimensão Distribuidora de medicamentos. **OBJETO:** Medicamentos. **VALOR TOTAL: R\$ 279.789,50**, **FONTE DE RECURSOS:** 113. **PRAZO:** 12 (doze) meses. **SIGNATÁRIOS:** Paulo Régio Macedo Bonfim, Gestor–pela contratante; \Jadyel Silva Alencar –pela contratada.

EXTRATO DO CONTRATO Nº 09/2016

ESPÉCIE: Contrato celebrado entre o Hospital Regional Tibério Nunes e a empresa Dimensão Distribuidora de medicamentos. **OBJETO:** Material de Laboratório **VALOR TOTAL: R\$ 1.598,18**, **FONTE DE RECURSOS:** 113. **PRAZO:** 12 (doze) meses. **SIGNATÁRIOS:** Paulo Régio Macedo Bonfim, Gestor–pela contratante; \Jadyel Silva Alencar –pela contratada.

Of. 023



EXTRATO CONTRATUAL

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO: 013/2016

CONTRATO: 013/2016

OBJETO: Aquisição de Material de Construção para reparos e manutenção predial.

CONTRATANTE: Centro de Assistência Médica de Picos – CAMPI, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ/MF de nº 14.360.356/0001-40, Organização Social conforme Contrato de Gestão nº 419/2013 celebrado com o Estado do Piauí, a Secretaria Estadual de Saúde e o Município de Picos – PI, com sede na Avenida Senador Helvídio Nunes de Barros, nº 8182, Paraibinha, Picos - PI.

CONTRATADO: FRANCISCO PEREIRA DE MOURA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ Nº 15.747.480/0001-26, com sede na Av. Diametral 331, bairro Aerolândia, Picos – PI.

VALOR DA CONTRATAÇÃO: R\$ 2.867,33 (dois mil oitocentos e sessenta e sete reais e trinta e três centavos).

DATADA ASSINATURA DO CONTRATO: 11 de março de 2016.

MILENA VALDINÉIADA SILVA
Diretora Geral do CAMPI

Of. 020

ESTADO DO PIAUÍ PREFEITURA MUNICIPAL DE JARDIM DO MULATO AVISO DE ADIAMENTO DE LICITAÇÃO

O Município de Jardim do Mulato torna público que a licitação modalidade Pregão Presencial nº. 003/2016, menor preço por item e adjudicação por item, marcada para o dia **16/03/2016**, às 09:00hs, será adiada para o dia **18/03/2016** às 09:00 Objeto: Aquisição de combustível e derivados de petróleo (gás de cozinha).. Local: Prefeitura Municipal de Jardim do Mulato. Recurso: Orçamento Geral. Valor estimado: 508.500,00. Copias do edital: Rua Alarico Pereira, 50. Centro Fone: 86-3291-1159.

Jardim do Mulato, 10 de Março de 2016.
Presidente da Comissão.

P. P. 20244

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO PIAUÍ

AVISO DE LICITAÇÃO

O Município de São João do Piauí, pela Comissão Permanente de Licitação, torna público para os licitantes e interessados, a realização de licitação referente ao objeto em epígrafe **a ser realizado às 08:30hr do dia 22 de março de 2016**. Cópia do Edital encontra-se na sala da Comissão Permanente de Licitação, situada na Praça Honório Santos, nº 193, Centro, São João do Piauí (próximo a Prefeitura Municipal). **OBJETO:** Contratação de empresa de engenharia para construção da Praça Genézia Arraes. **Processo administrativo nº:** 038/2016. **Modalidade:** Carta Convite nº. 001/2016. **Tipo:** menor preço. **Fonete de Recursos:** Convênio Sec. Das Cidades, FPM – Receita Própria, Conta Movimento, ICMS, ISS e Outros. **Valor previsto:** R\$ 138.850,89 (cento e trinta e oito mil quinhentos e quatorze reais e dezessete centavos). **Contato:** (89) 3483-2255; licitacaosjpi@hotmail.com

São João do Piauí, 11 de março de 2016.

CARLA RODRIGUES DOS SANTOS
Presidenta da CPL

P. P. 20243

PREFEITURA MUNICIPAL DE PAES LANDIM

AVISO DE REVOGAÇÃO DE LICITAÇÃO

TOMADA DE PREÇOS Nº 1/2016

PROCESSO Nº 1459.2.01.001/2016 .A Prefeitura Municipal de Paes Landim torna público que fica REVOGADA, por motivos de ordem administrativa, a licitação nos termos do Edital de Tomada de Preços Nº 1/2016, cujo objeto trata da recuperação da rede elétrica em baixa tensão compacta, em 13.8KV, e regularização de consumidores, na zona urbana de Paes Landim (PI), com recursos do Convênio nº 001/2016/SECID + contrapartida do conveniente.

TOMADA DE PREÇOS Nº 2/2016

PROCESSO Nº 1459.2.03.002/2016 .A Prefeitura Municipal de Paes Landim torna público que promoverá licitação nos termos do Edital de Tomada de Preços Nº 2/2016, cujo objeto trata da recuperação da rede elétrica em baixa tensão compacta, em 13.8KV, e regularização de consumidores, na zona urbana de Paes Landim (PI), com recursos do Convênio nº 001/2016/SECID + contrapartida do conveniente, pelo menor preço global, cuja primeira sessão ocorrerá às 09h30min do dia 31/03/2016, na sala da CPL desta Prefeitura.

Paes Landim (PI), 11 de março de 2016.

VALDIVINO DIAS DE ARAÚJO - Prefeito Municipal

P. P. 20245



OUTROS



ESTADO DO PIAUÍ
POLÍCIA MILITAR
CORREGEDORIA



DESPACHO DO COMANDANTE GERAL Nº. 003/2016

CONSELHO DE DISCIPLINA

PORTARIA Nº 011/CD/CORREG, DE 12 DE JANEIRO DE 2011.
ACUSADO: SD PM RG 10.11789-94FRANCINALDO ABREU SILVA.
DEFENSORES: DR. MARCELO LEONARDO BARROS PIO – OAB/PINº 3579.
DR. FRANCISCO ALBELAR PINHEIRO PRADO – OAB/PINº 4887.

COLEGIADO PROCESSANTE

PRESIDENTE: MAJ PM RG 10.10586-93JOÃO CARLOS MIRANDA CASTELOBRANCO.
INTERROGANTE E RELATOR: CAP PM RG 10.12170-99JOSÉ WILSON GOMES DE ASSIS.
ESCRIVÃO: 2º TEN PM RG 10.13485-06LUCAS ALMEIDA RODRIGUES.

Trata-se de PEDIDO DE RECONSIDERAÇÃO interposto pela defesa do Acusado com o intuito de ver reconsiderada a decisão proferida no julgamento do Conselho de Disciplina instaurado consoante Portaria acima epigrafada.

Apreciando os autos, a instrução processual seguiu aos princípios constitucionais do contraditório e da ampla defesa, bem como do devido processo legal, assim como, analisando os requisitos de admissibilidade, verifica-se que o presente recurso administrativo é **tempestivo**.

Antes de adentrar no mérito, examino a preliminar ventilada pela douda defesa do acusado.

Data vênua, não merece acolhimento a preliminar arguida pela douda defesa do acusado, senão vejamos:

Em seu pedido, a defesa pleiteia o acatamento da preliminar suscitada, qual seja: a incidência do efeito suspensivo do recurso, visto que passível de causar dano irreparável ao recorrente.

Ab initio, é extremamente pertinente à matéria suscitada, fazer alguns esclarecimentos acerca da aplicabilidade subsidiária do código de processo penal militar na seara administrativa. Mesmo que a lei nº 3.729 de 27/05/80 em seu art. 16 sinalize expressamente a aplicação do código alhures. Indubitavelmente, deverá tais subsunções serem congruentes entre as respectivas dicções legislativas.

Outrossim, perfilhamos o entendimento de que a aplicação *in totum* do códex processual castrense a todas as omissões da lei nº 3.729 de 27/05/80 seria completamente desmesurado, visto às peculiaridades da seara processual administrativa. Isto posto, torna-se evidente os ensinamentos do mestre Jorge César de Assis, que assim expõe:

“Ainda que não estejam previstos em outros processos administrativos disciplinares militares – ou mesmo na sindicância, quer nos parecer que o caráter subsidiário permanece, e mesmo assim, restrito, já que o transporte em bloco dos princípios do processo penal para o processo administrativo disciplinar inviabilizaria este.” (ASSIS, Jorge César de. *Código de processo penal militar anotado – 1º volume (artigos 1º a 383)*. 4ª edição. Curitiba: Juruá, 2012.).

Nessa linha de intelecção, trazer o efeito suspensivo aos recursos administrativos militares é tarefa que requer considerável cautela. Visto que há a necessidade intermitente de observância dos princípios constitucionais da hierarquia e da disciplina. Neste ínterim, o insigne mestre Jorge César de Assis aduz:

“Ora, se a aplicação da sanção disciplinar visa assegurar o regular funcionamento das instituições militares, visando à eficácia e eficiência das Forças Armadas e Forças Auxiliares, sobretudo em razão da proficiência operacional que deve regular as relações dos militares brasileiros com a comunidade que servem, natural que o cumprimento das punições aplicadas aos faltosos seja imediato, após concluído o processo apuratório, sob pena de inviabilizar o sistema.” (ibidem).

Infere-se do exposto, que o diploma normativo aplicável *in casu*, ou seja, a atribuição suspensiva ao recurso administrativo em sede de Conselho de Disciplina é a Lei nº 9.784 de 29/01/99, *in verbis*:

Art. 61. Salvo disposição legal em contrário, o recurso não tem efeito suspensivo.

Parágrafo único. Havendo justo receio de prejuízo de difícil ou incerta reparação decorrente da execução, a autoridade recorrida ou a imediatamente superior poderá, de ofício ou a pedido, dar efeito suspensivo ao recurso.

Nesse toar, a defesa não trouxe à baila, qualquer espectro fático, ou probatório, que fizesse germinar neste órgão julgador elementos contundentes de convicção. Somente em casos excepcionais, o efeito suspensivo vê-se premente. E pela análise dos autos, os aspectos ensejadores do efeito retrotranscrito inexistem em sua totalidade. Destarte, a exigência telada se revela destituída de razoabilidade e conseqüentemente não merece acolhimento.

Quanto ao mérito, à defesa funda sua argumentação nos seguintes quesitos:

- 1 – Nulidade da Sindicância instaurada através da Portaria nº 166/SIND/CORREG, datada de 19/04/2010;
- 2 – Nulidade do Processo fundado no cerceamento do direito ao Contraditório e a Ampla Defesa do acusado;
- 3 – Testemunhas de defesa não ouvidas pela Comissão Processante;
- 4 – Erros materiais que tornam nulo o referido conselho.

Passemos à análise do mérito, pontualmente:

1 – Nulidade da Sindicância instaurada através da Portaria nº 166/SIND/CORREG, datada de 19/04/2010.

Ao observar o caso em testilha, *ab initio*, faz-se mister estabelecer a dicção legal aplicada. Como se sabe, não é cabível em sede de julgamento, ao órgão julgador, alegar omissão do ordenamento jurídico, ao fazer uso de sua competência, nos limites de sua jurisdição, posto que como tal, o ordenamento é um sistema uno, e, portanto, pressupõe-se completo. Clarifica o entendimento o renomado jurista Lênio Streck, expondo *verbis*:

“Aliás, a discussão sobre a existência (ou não) de lacunas no direito assume relevância, basicamente, em dois aspectos: em primeiro lugar, a discussão é importante para a própria dogmática jurídica, na medida em que a tese das lacunas serve como forte entendimento norteador e, também, como sustentáculo ao direito visto de maneira circular e controlado; em segundo lugar, serve igualmente, como argumento desmi(s)tificador do próprio dogma do

direito baseado no modelo napoleônico, pois pode-se entender, sem dúvida, que, quando o juiz está autorizado/obrigado a julgar nos termos dos arts. 4º da LICC e 126 do CPC (isto é, deve sempre proferir uma decisão), isso significa que o ordenamento é, dinamicamente, completável, através de uma auto referência ao próprio sistema jurídico”

Na amplitude da via argumentativa ora esposada, detém-se que a lei estadual nº 3.729 de 27/05/1980, que trata do processo administrativo intitulado Conselho de Disciplina não versa especificamente sobre qualquer impedimento relacionado ao testemunho. E ao trazer a lume a norma geral, consubstanciada na lei federal 9.784 de 29/01/99, onde aborda o processo administrativo no âmbito da administração pública federal, mais uma vez não se encontra substrato suficiente para dirimir a dúvida pertinente.

Ao que pese, alicerçado na linha argumentativa supra, observa-se perfeitamente aplicada *in casu*, a subsidiariedade do código adjetivo castrense, visto que a lei estadual nº 3.729 de 27/05/1980, assim aduz:

Art. 16. Aplicam-se a esta Lei, subsidiariamente, no que couber as normas do Código do Processo Penal Militar.

Noutro aporte, ao folear o Código Processual Penal Militar, vislumbramos os dispositivos que põem fim à controvérsia. O fato da 1º TEN QOPM RGPM 10.11375-94 JOSÉLIA DOS SANTOS SILVA ser a sindicante não é óbice para que seja arrolada como testemunha, posto que o CPPM assim aduz:

Art. 351. Qualquer pessoa poderá ser testemunha.

Nesse diapasão, a lei processual castrense é peremptória ao atribuir obrigatoriedade ao testemunho, vide o art. 347, § 1º:

Art. 347. As testemunhas serão notificadas em decorrência de despacho do auditor ou deliberação do Conselho de Justiça, em que será declarado o fim da notificação e o lugar, dia e hora em que devem comparecer.

§ 1º **O comparecimento é obrigatório**, nos termos da notificação, não podendo dele eximir-se a testemunha, salvo motivo de força maior, devidamente justificado. (grifo nosso).

Com efeito, tampouco não consta no rol do art. 350, qualquer menção a oficial PM sindicante, *in verbis*:

Art. 350. Estão dispensados de comparecer para depor:

a) o presidente e o vice-presidente da República, os governadores e interventores dos Estados, os ministros de Estado, os senadores, os deputados federais e estaduais, os membros do Poder Judiciário e do Ministério Público, o prefeito do Distrito Federal e dos Municípios, os secretários dos Estados, os membros dos Tribunais de Contas da União e dos Estados, o presidente do Instituto dos Advogados Brasileiros e os presidentes do Conselho Federal e dos Conselhos Seccionais da Ordem dos Advogados do Brasil, os quais serão inquiridos em local, dia e hora previamente ajustados entre eles e o juiz;

b) as pessoas impossibilitadas por enfermidade ou por velhice, que serão inquiridas onde estiverem.

Da análise ora feita, têm-se como ilação que o fato da 1º TEN QOPM RGPM 10.11375-94 JOSÉLIA DOS SANTOS SILVA ter sido testemunha no processo sob julgo, não o inquina de qualquer nulidade. Fazendo crer que a peça investigatória encontra-se hígida, sem qualquer vício.

Sob outro vértice, aínclita defesa do acusado, ao combater a sindicância instaurada através da Portaria nº 166/SIND/CORREG, afirma que a 1º TEN QOPM RGPM 1011375-94 JOSÉLIA DOS SANTOS SILVA excedeu por completo suas funções ao declarar que era de parecer da abertura do presente Conselho de Disciplina.

Com a devida vênia, a argumentação da defesa carece de suporte legal. Visto que a norma que trata da sindicância, afirma que o oficial sindicante deve emitir parecer. Tal dispositivo está insculpido no art. 7º da Instrução Normativa nº 003/EMG-PMPI, senão vejamos:

Art. 7º. O sindicante encerrará a apuração com um relatório minucioso que será dividido em três partes: uma expositiva, contendo um resumo conciso e objetivo dos fatos e da apuração; outra conclusiva, mediante análise dos depoimentos, documentos e outras provas, e, por último, o parecer, mencionando se há ou não transgressão disciplinar, indícios de crime militar ou comum, recomendando, se for o caso, a adoção de outras providências legais cabíveis.

Ademais, ao investigar a natureza jurídica do parecer, conclui-se que o ato administrativo em epígrafe, é de natureza obrigatória, todavia não há qualquer vinculação em relação ao órgão julgador. Oportuna são as palavras do sempre bem lembrado mestre Celso Antônio Bandeira de Melo, que assim aduz:

“(…) estamos diante desta espécie de parecer quando sua consulta é obrigatória, apesar de não necessitar praticar o ato conforme a orientação emitida, ou seja, é imperativa a sua solicitação, mas o administrador não fica vinculado ao conteúdo conclusivo disposto.”

Imperceptivelmente, os argumentos da defesa não merecem prosperar, posto que a sindicância instaurada pela Portaria nº 166/SIND/CORREG de 19/04/2010 reverte-se de plena legalidade, em conformidade com todos os preceitos legais e infralegais.

2 – *Nulidade do Processo fundado no cerceamento do direito ao Contraditório e a Ampla Defesa do acusado;*

Não visualizamos nos autos qualquer ofensa à ampla defesa e ao contraditório, uma vez que na materialização do presente Conselho de Disciplina está cristalina a garantia a esses princípios constitucionais. E o simples fato de trazer esclarecimentos jurídicos, sem qualquer aspecto fático, ou probatório, não são fundamentos suficientes para ensejar qualquer convicção por este órgão julgador.

Convém ainda sublinhar, que a defesa alega que por meio de dispositivos legais e jurisprudenciais, o desconhecimento das razões que autorizam a abertura do presente processo (fls. 423). Remeto a defesa à portaria de instauração do presente conselho (fls. 02 a 04), onde constam de forma pormenorizada, todos os fatos ensejadores do presente processo, bem como farta prova documental, pericial e testemunhal, insculpidas ao longo dos autos do presente processo administrativo.

3 – *Das Testemunhas de Defesa não ouvidas pela comissão processante;*

Insta inicialmente por em voga, que as testemunhas: SD PM ÚRSULO DE BRITO JUCÁ e do Sr. ANTÔNIO MARCOS LEAL FERREIRA são meras testemunhas abonatórias, ou seja, prestam apenas informações sobre a vida pessoal do acusado, e que não precisariam os fatos objeto do Conselho de Disciplina sob julgo.



Observando atentamente o teor dos autos, torna-se oportuno destacar, que a juntada aos autos das declarações das testemunhas abonatórias: SD PMÚRSULO DE BRITO JUCÁ e do Sr. ANTÔNIO MARCOS LEAL FERREIRA, foram indicadas e chanceladas pela própria defesa do acusado como consta nos autos (fls. 329/330). Destacando-se ainda, que a apresentação das declarações das testemunhas foram repisadas pelo próprio defensor do acusado e a pedido deste, sendo ainda, na oportunidade, facultado à defesa a apresentação de outras testemunhas, o que foi dito como desnecessário pelo defensor, conforme consta na ata da 8ª Sessão do Conselho de Disciplina, assinado pelo próprio defensor do acusado. (fls. 331).

De uma análise minuciosa da novelística dos fatos narrados, e de todas as estratégias optadas pela defesa constituída do réu, o argumento de defesa causa-nos estranheza, quase se observando algo de má-fé, visto que foi a própria defesa que deu causa à nulidade inerente ao vício no que tange à oitiva de testemunhas. E ao que pese tal comportamento, existe no ordenamento jurídico nacional, preciosa norma que norteia o reconhecimento de nulidades, de forma tal que esta não existirá se foi causa criada pela parte, nos exatos termos do artigo 501 do CPPM, *in verbis*:

“Art. 501. Nenhuma das partes poderá arguir a nulidade a que tenha dado causa ou para que tenha concorrido, ou referente a formalidade cuja observância só a parte contrária interessa.”

Dessa forma, carece de fundamento o argumento da defesa de que foi o conselho que sugestionou a juntada dos termos de depoimento da testemunha e a não oitiva de testemunhas relacionadas. Não se deve olvidar, contudo, o entendimento concretizado nas cortes nacionais, *verbis*:

APELAÇÃO. DESERÇÃO. PRELIMINAR DE NULIDADE. EXCLUDENTE DE CULPABILIDADE. INEXISTÊNCIA. CONVERSÃO DAS PENAS. Preliminar de nulidade do presente feito suscitada pela Defesa arguindo a deficiência de defesa técnica. Comprovada a atuação adequada do Defensor Público e da Defesa constituída, consoante os procedimentos processuais previstos no CPPM. **A legislação processual penal militar estabelece que ninguém pode arguir nulidade para qual, eventualmente, tenha concorrido, ex vi do art. 501.** Autos não atestam o efetivo prejuízo para a Defesa, deixando de constituir causa para nulidade do presente feito. Preliminar rejeitada. Decisão unânime. Materialidade, autoria e culpabilidade comprovadas. Crime de deserção comprovado por meio de confissão e de provas documentais, não se vislumbrando os requisitos legais exigidos para caracterizar as excludentes de culpabilidade. Sentença reformada. De ofício. Convertida a pena de detenção por prisão, por se tratar de sentenciado militar, ex vi do art. 59 do CPM. Apelo desprovido. Decisão unânime. **(grifo nosso)**

(STM - AP: 483120097040004 MG 0000048-31.2009.7.04.0004, Relator: Raymundo Nonato de Cerqueira Filho, Data de Julgamento: 17/08/2011, Data de Publicação: 16/09/2011 Vol. Veículo: DJE).

Por fim, cabe destacar na jurisprudência que a juntada aos autos da oitiva de testemunhas abonatórias da defesa não afetam o direito de defesa, *in verbis*:

(1) PROCESSUAL PENAL - JÚRI - PRONÚNCIA - HOMICÍDIO CONSUMADO E TENTATIVA DE HOMICÍDIO - PEDIDO DE DESPRONÚNCIA. ANTE A ALEGAÇÃO DE LEGÍTIMA DEFESA - INVIABILIDADE DA Tese DEFENSIVA, QUE NÃO RESTOU COMPROVADA ESTREME DE DÚVIDAS - EXISTÊNCIA DE SUBSTRATO COGNITIVO APTO A BEM RESPALDAR A DECISÃO DE PRONÚNCIA. (2) EVENTUAIS DÚVIDAS QUANTO À JURIDICIDADE DA CONDUTA DEVEM SER JULGADAS PELO CONSELHO DE SENTENÇA, JUIZ NATURAL DOS CRIMES DOLOSOS CONTRA A VIDA. (3) DESISTÊNCIA OITIVA DAS TESTEMUNHAS ABONATÓRIAS DA DEFESA - SUBSTITUIÇÃO POR JUNTADA AOS AUTOS DE SUAS DECLARAÇÕES ARGUIÇÃO DE NULIDADE POR CERCEAMENTO DE DEFESA - IMPROCEDÊNCIA - PRINCÍPIOS DO PREJUÍZO DO INTERESSE - RECURSO DESPROVIDO. (1) Para a decisão de pronúncia basta o convencimento do magistrado acerca da existência do crime e indícios fundados de autoria delitiva, nos termos do artigo 408, caput, do CPP. (2) A tese defensiva que invoca proteção de norma excludente da antijuridicidade deve ser provada estreme de dúvidas. Havendo controvérsia entre as versões, esta deve ser resolvida pelo Tribunal do Júri, juiz natural dos crimes dolosos contra a vida. (3) **Não há que se falar em nulidade quando a própria defesa desistiu da oitiva das testemunhas abonatórias por ela arroladas, visando à agilização do feito. Tendo em vista o princípio do interesse, descabe à parte que praticou o ato supostamente viciado alegar sua invalidade.** Ademais, ainda que o ato fosse nulo, não trouxe prejuízo à defesa, que poderá inquirir em Plenário as testemunhas de que anteriormente desistira. Recurso conhecido e desprovido. **(grifo nosso)** (TJ-PR - RSE: 5820266 PR 0582026-6, Relator: Oto Luiz Sponholz, Data de Julgamento: 19/11/2009, 1ª Câmara Criminal, Data de Publicação: DJ: 286).

Pelos fundamentos ora expostos, detém-se infundada esta linha argumentativa da douda defesa do acusado, visto que a defesa corroborou para o suposto vício em questão, e que de fato, é inexistente. Assim, fica patente a estranha forma de atuação da Defesa, que a partir de argumentos inexistentes tenta anular o processo em análise, tomando por base os princípios constitucionais da ampla defesa e do contraditório.

4 – Erros materiais que tornam nulo o referido conselho.

Passa-se à análise da linha estratégica da defesa em relação aos erros materiais no bojo do processo.

Nesse item, a defesa pugna que a ata da 3ª Sessão do Conselho de Disciplina é inexistente, pois não estava presente um dos membros do Conselho de Disciplina.

Ora, na ata da 3ª Sessão não há qualquer vício ou ofensa à ampla defesa e ao contraditório, pois na referida, o que consta é apenas referências de que o interrogante se encontrava de férias e que por isso foi deliberado pelo adiamento das inquirições (fls. 303).

Infere-se, contudo, que em relação à aludida ata não prospera o argumento da defesa por sua nulidade, posto que não houve nenhum

prejuízo à defesa, mas tão somente um ato administrativo em que informam as férias do relator do Conselho de Disciplina.

Ao expor minudentemente a realidade fática extraída, única e exclusivamente, do contexto processual, constata-se que houve um equívoco por parte da defesa. É notório o intuito da defesa em querer tornar nulo o processo sob análise, sem contudo trazer fundamentos probatórios, factuais e jurídicos sólidos.

Sendo assim, aplicando a cognoscibilidade ao ora exposto, é iminente dilucidar que a doutrinado direito administrativo, bem como a do direito processual como um todo, consagrou o postulado *pas de nullité sans grief*, segundo o qual não há nulidade sem prejuízo, ou seja, o ato processual não será declarado nulo quando não causar prejuízo. Assim, se o núcleo das garantias do administrado, tal como o princípio da ampla defesa, estiver assegurado, não é o caso de invalidar o ato.

Não mais restando qualquer dúvida, o postulado do *pas de nullité sans grief*, hodiernamente, encontra-se perfeitamente institucionalizado. Nesse ínterim, convém expor o instituto no código adjetivo castrense, *in verbis*:

Art. 499. Nenhum ato judicial será declarado nulo se da nulidade não resultar prejuízo para a acusação ou para a defesa.

Visitando o entendimento supra, torna-se premente aduzir a aplicação do postulado ao caso concreto, aos olhos do Superior Tribunal de Justiça, senão vejamos:

ADMINISTRATIVO. MANDADO DE SEGURANÇA. SERVIDOR PÚBLICO FEDERAL. CASSAÇÃO DE APOSENTADORIA. PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR INSTAURADO COM BASE EM INVESTIGAÇÃO PROVOCADA POR DENÚNCIA ANÔNIMA. ADMISSIBILIDADE. PRECEDENTES. INEXISTÊNCIA DE AFRONTA AOS PRINCÍPIOS DO CONTRADITÓRIO, DA AMPLA DEFESA E DO DEVIDO PROCESSO LEGAL. DILAÇÃO PROBATÓRIA. INADEQUAÇÃO DA VIA ELEITA. 1. Ainda que com reservas, a denúncia anônima é admitida em nosso ordenamento jurídico, sendo considerada apta a deflagrar procedimentos de averiguação, como o processo administrativo disciplinar, conforme contenham ou não elementos informativos idôneos suficientes, e desde que observadas às devidas cautelas no que diz respeito à identidade do investigado. Precedentes desta Corte. 2. As acusações que resultaram da apreensão de documentos feita pela Comissão de Sindicância, sem a presença do indiciado, não foram consideradas para a convicção acerca da responsabilização do servidor, pois restaram afastados os enquadramentos das condutas resultantes das provas produzidas na mencionada diligência. 3. **Eventual nulidade no Processo Administrativo exige a respectiva comprovação do prejuízo sofrido, o que não restou configurado na espécie, sendo, pois, aplicável o princípio *pas de nullité sans grief*. Precedentes.** 4. Em sede de ação mandamental, a prova do direito líquido e certo deve ser pré-constituída, não se admitindo a dilação probatória. Precedentes. 5. Segurança denegada. (STJ MS 200800293874 MS - MANDADO DE

SEGURANÇA – 13348. Terceira seção. Relatora: Laurita Vaz. DJE DATA:16/09/2009)

Em relação ao argumento constante na fl. 428, de que não fora apresentada a defesa, e assim lhe causou cerceamento, por falta de assinatura do advogado na referida ata (fls. 328), cabe destacar, que a mera ausência de assinatura do advogado, não pode ser interpretada como uma atitude deliberada do Conselho de Disciplina para negar ao advogado o direito da ampla defesa e do contraditório.

A ausência de assinatura do advogado na ata deve ser observada como mero descuido sem qualquer prejuízo para a defesa, uma vez que a ata é um mero relato dos procedimentos que ocorreram naquele dia. Logo não existe em tal qualquer atividade relacionada à ampla defesa e ao contraditório. Nesse aspecto, caberessaltar, que a 7ª ata foi realizada no dia 28/04/2011, onde fora replicada a inquirição da testemunha JOSÉ DE ARIMATEIA OLIVEIRA LIMA (fls. 325), com a presença do advogado do acusado, como se observa nas assinaturas constantes no termo de inquirição (fls. 325/327). Logo, mais uma vez, causa estranheza, o argumento do advogado de que não fora apresentada a defesa por falta da assinatura do referido advogado na 7ª ata. Observa-se, portanto, que o advogado apresenta argumentos equivocados para alegar uma inexistente ofensa à ampla defesa e ao contraditório.

Finalmente, é sobremaneira além da realidade, a argumentação da defesa de que na ata da 7ª Sessão (fls. 328) foram replicadas no mesmo dia e horário. Ora, uma simples olhada nas referidas atas, observa-se que a 7ª Sessão ocorreu no dia 28/04/2011 e que a 8ª Sessão ocorreu no dia 29/04/2011.

Não é desmesurado, entretanto, ripostar o princípio da instrumentalidade das formas (*pas de nullité sans grief*), porquanto mais uma vez torna-se plenamente aplicável ante as controvérsias trazidas pela defesa. Segundo RIBEIRO (1994), pelo princípio da instrumentalidade das formas (*pas de nullité sans grief*), a existência do ato processual não se constitui em um fim em si mesmo. Antes, conforme o mencionado autor, *representa um instrumento utilizado para se atingir determinada finalidade. Por ele, se o ato atinge a sua finalidade sem causar prejuízo às partes, ainda que contenha vício, não se declara a sua nulidade.* (RIBEIRO, A. de P. *Das nulidades*. Informativo Jurid. da Biblioteca Min. Oscar Saraiva, v. 6, n. 2, p. 71-133, Jul./Dez. 1994.)

Estabelece, no mesmo sentido, a jurisprudência do Tribunal de Justiça do Estado de Santa Catarina, *verbis*:

PENAL E PROCESSUAL - TRÁFICO ILÍCITO DE ENTORPECENTES, RECEPÇÃO E POSSE ILEGAL DE ARMA DE FOGO - ALEGADA NULIDADE PELA FALTA DE CITAÇÃO PARA APRESENTAR DEFESA PRELIMINAR - AUSÊNCIA QUE NÃO INFLUIU NA APURAÇÃO DA VERDADE SUBSTANCIAL OU NA DECISÃO DA CAUSA - INTELGÊNCIA DO ART. 566 DO CPP - PROCESSO QUE SEGUIU ORITO ORDINÁRIO - ALEGAÇÕES FINAIS DA DEFESA BEM FUNDAMENTADAS E INTERPOSIÇÃO DE RECURSO DE APELAÇÃO - PRINCÍPIOS DO DEVIDO PROCESSO, DA AMPLA DEFESA E DO CONTRADITÓRIO ATENDIDOS - NULIDADE AFASTADA - AUSÊNCIA DE CONSTRANGIMENTO ILEGAL - ORDEM DENEGADA.

Em que pese o nosso Código de Processo, que é de 1941, ter permanecido em meio termo, não se inclinando totalmente pelo sistema da instrumentalidade das formas (sistema teleológico), o fato é que a doutrina e jurisprudência modernas vêm prestigiando a prevalência do fundo sobre a forma, dando ênfase ao aproveitamento do processo. Omitida defesa preliminar em



processo contraditório em que se permitiu ampla e completa defesa definitiva, pessoal e técnica, não se cogita de nulidade e, muito menos, de constrangimento ilegal de réu condenado por tráfico de drogas e crimes comuns conexos. (TJ-SC- HABEAS CORPUS: HC 48303SC2008.004830-3) (grifo nosso)

É deveras despicendo analisar outros pontos trazidos pela defesa ao bojo do processo (tais como: cancelamento de antigas punições disciplinares; suposta ausência de despachos de recebimento, conclusão e juntada; baixa de um processo criminal que o acusado respondia por um suposto crime de violência contra mulher, dentre outros, citados a fls. **428**), uma vez que se observa que não possuem relevância ao deslinde da causa, posto que este órgão julgador já atingiu sua plena convicção. Para corroborar com esse entendimento, aduz o Superior Tribunal de Justiça que:

PROCESSUAL CIVIL E TRIBUTÁRIO - VIOLAÇÃO AOS ARTIGOS 458 E 535 DO CPC NÃO CONFIGURADAS - CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA - LEI 9.783/99 - FUNÇÃO COMMISSIONADA - INCIDÊNCIA INDEVIDA - PRECEDENTES DO STJ. **O julgador não é obrigado a se manifestar sobre todos os argumentos que lhe são submetidos quando já encontrou fundamento suficiente para dirimir a lide.** É firme o entendimento das Turmas que compõem a Primeira Seção desta Corte no sentido de que não deve incidir contribuição previdenciária sobre os valores percebidos pelo servidor público a título de função comissionada. Recurso conhecido e provido. (grifo nosso).

(STJ - REsp: 617592 DF 2003/0229126-3, Relator: Ministro FRANCISCO PEÇANHA MARTINS, Data de Julgamento: 15/12/2005, T2 - SEGUNDA TURMA, Data de Publicação: DJ 06.03.2006 p. 309)

Dessa forma, não se pode permitir que uma instituição secular, pautada nos alicerces da ética e da moral, nos princípios da honra e do pundonor militar, como a Polícia Militar do Estado do Piauí aceite comportamento capaz de macular sua imagem e por em descrédito o cumprimento de seu dever constitucional.

Por todo o exposto, usando das atribuições que me são conferidas por Lei, este Comando **RESOLVE CONHECER DO RECURSO ADMINISTRATIVO INTERPOSTO, PORÉM, PARA NEGAR-LHE PROVIMENTO**, mantendo-se, portanto, a Decisão que pugnou pela **“EXCLUSÃO A BEM DA DISCIPLINA”** do Ex. **SD PM RG 10.11789-94 FRANCINALDO ABREU SILVA**, das fileiras da Polícia Militar do Estado do Piauí, consoante publicado no DOEPI nº 10, de 13 de janeiro de 2012.

Publique-se. Registre-se. Intime-se e Cumpra-se.

Teresina-PI, 04 de março de 2016.

CARLOS AUGUSTO GOMES DE SOUZA – CELPM
Comandante Geral da PMPI

Of. 081

JULGAMENTO DE CONSELHO DE DISCIPLINA (Nº. 001/2016).

CONSELHO DE DISCIPLINA

Portaria Instauradora: nº. 125/CD/CORREG de 23/03/2015.
Acusado: CB PM RG 10.8421-89 FRANCISCO DAS CHAGAS NEVES LIMA.
Defensor: KLEBER LEMOS SOUSA – OAB/PI nº. 9.144.

COMISSÃO PROCESSANTE

Presidente: **MAJ PM RGPM 10.12123-95 INALDO RIBEIRO BARROS.**
Interrogante e Relatora: CAP PM RGPM 10.11408-94 LEUCIJANE DE VASCONCELOS.
Escrivão: 1º TEN PM RGPM 10.13482-06 HINELLY CORDEIRO MAIA E SILVA.

Tratam os presentes autos de Conselho de Disciplina instaurado por meio da Portaria em epígrafe, em que figura como acusado o CB PM RG 10.8421-89 FRANCISCO DAS CHAGAS NEVES LIMA, lotado atualmente no 3º BPM.

O presente processo apreciou a gravidade dos fatos narrados por meio da Sindicância Investigativa instaurada através da Portaria nº. 479/SIND/CORREG, de 29.08.2014, relatando que o CB PM RG 108421-89 FRANCISCO DAS CHAGAS NEVES LIMA, fora exaustivamente punido entre os anos 1990 a 2012, tendo sofrido as mais variadas condenações administrativas ao longo da sua vida profissional, desde Repreensão até prisão, esta última por 05 vezes.

Ademais, o policial militar estadual em epígrafe fora condenado a 03 (três) anos, 06 (seis) meses e 18 (dezoito) dias, pena essa aplicada no bojo do processo nº 352-68.2009.8.10.0072 tramitado no Juízo de Direito da Comarca de Barão de Grajaú no Estado do Maranhão (fls. **30/37**).

Acrescenta-se que, conforme a sua Certidão de Punições e Elogios, acostada às fls. **41/44**, o acusado possui 30 (trinta) punições, sendo 05 (cinco) Prisões, 23 (vinte e três) detenções, 02 (duas) Repreensões, constando 18 (dezoito) Elogios, o que reforça a *tese* desabonadora sobre a conduta do processado. Todavia, o mesmo se encontra no comportamento “BOM”, não sofrendo quaisquer tipos de punições desde 2012 (consoante fls. supra).

Destarte, diante das lamentáveis atitudes imputadas ao acusado, cujas consequências maculam gravemente a imagem da Instituição, pois violam, *em tese*, as disposições legais em vigor do art. 26, I, II, III e art. 27, I, II, III, IV, VI, IX, XII, XIII, XIV, XVI e XIX, todos da Lei Estadual nº. 3.808/81 (Estatuto da PMPI), as quais se referem aos deveres, obrigações, valores policiais militares e a ética, definidos dentro do ordenamento jurídico castrense.

Considera-se que os fatos, objeto desta apuração, enquadram-se nas disposições legais contidas no art. 2º, inciso I, alíneas “a” e “b”, da Lei Estadual nº. 3.729/80, constituindo séria ofensa aos preceitos acima mencionados, assim como irrogam ofensa à honra pessoal, ao pundonor policial militar e ao decoro da classe, na forma do art. 14, item 01, transgressões 42 e 82 do anexo e art. 21 do Decreto Estadual nº. 3.548/80 (RDPMPPI), consoante descrito a fls. **135**.

Ante o exposto, é dever legal do Comandante Geral da Polícia Militar do Piauí, zelar pela perfeita sintonia na Corporação, notadamente quando são atingidos duramente os princípios basilares desta instituição Policial Militar – Hierarquia e Disciplina.

Primando-se pela ética e pela responsabilidade, a Polícia Militar não pode quedar-se inerte diante de atitudes desdouradas que prejudiquem a imagem da Corporação e de seus integrantes. Por este motivo, este Comando Geral da PMPI resolveu pela abertura, na seara administrativa, do Processo administrativo Disciplinar denominado Conselho de Disciplina, com vistas a apurar as condutas, *em tese*, ilícitas do policial militar CB RGPM 108421-89 FRANCISCO DAS CHAGAS NEVES DE LIMA, lotado no 3º BPM, sob os aspectos legais e morais da honra pessoal, do pundonor policial militar e do decoro da

classe, delegando aos Oficiais PM supramencionados as atribuições que por Lei são conferidas a este Comando Geral.

O Colegiado Processante, em seu relatório (fls. **134/135**), emitiu parecer que:

(...) RECOMENDA que o acusado CB PM FRANCISCO DAS CHAGAS NEVES LIMA, seja punido disciplinarmente à luz do RDPMPPI, bem como que tenha acompanhamento psicossocial regular realizado por equipe multidisciplinar pelo Centro de Assistência Integrado à Saúde (CAIS/PM) órgão da própria Polícia Militar do Piauí.

Os autos foram remetidos à análise jurídica da Douta Procuradoria Geral do Estado, cabendo a Ilustre Procuradora Dra. Maria de Lourdes Tertó Madeira, a conclusão consoante o Parecer PGE/CJ nº. 572/15-LT, de 20/10/15 (fls. **144/147**), aprovado pelo Exmo. Senhor Procurador Geral Adjunto para assuntos administrativos.

Em seu arrazoado Parecer (fl. nº. **147**), a Dra. Maria de Lourdes Tertó Madeira, concluiu, “*ipsis litteris*”:

(...) Diante de todas as provas colacionadas nos autos, em sendo procedente a acusação de que o policial militar CB PM Francisco das Chagas Neves Lima praticou conduta imprópria para um integrante da Corporação Militar, e considerando ainda seus maus antecedentes, recomendamos a sua Exclusão da PMPI. No caso, sua conduta incidiu no grave desrespeito ao Art. 27, III, IV, XIII, XVI, XIX, da Lei nº 3.808/81 (Estatuto da PMPI), além do disposto no RDPMPPI.

É o relatório. Decido.

A instrução processual obedeceu aos princípios constitucionais da ampla defesa e do contraditório, bem como do devido processo legal, garantindo à defesa todas as manifestações legais que lhes assegura a legislação.

Examino a primeira preliminar suscitada pela douta defesa do acusado.

Data vênua, não merece acolhimento a preliminar de prescrição da punição disciplinar.

Sem olvidar do esforço da defesa, ao trazer a lume, o prazo prescricional na seara administrativa militar, utilizando-se nesse viés os dispositivos insculpidos nos artigos 163, I e 163 § 2º da Lei Complementar nº 13 de 03/01/1994 e ainda na Lei Federal nº 8112/90 em seu artigo 142, § 3º. Percebe-se que tais diplomas normativos não se aplicam *in casu*.

É notório que o acusado é um servidor público militar estadual, e ao analisarmos a natureza jurídica do termo em questão, evitando assim, uma antinomia entra as normas postas em julgamento, chegamos à ilação, através do critério da especialidade (*lex specialis derogat legi generali*), que o entendimento norteador desse critério diz respeito à circunstância de a norma especial contemplar um processo natural de diferenciação das categorias.

Nesse ínterim, chega-se à legislação que trata da prescrição punitiva aplicada ao militar sob julgo do conselho de disciplina, onde vem expressamente insculpida no art. 17 da lei 3729 de 27 de maio de 1980, *verbis*

Art.17 Prescrevem em (06) anos, contados da data em que forem praticados, os casos previstos nesta Lei.

Ademais, este é o entendimento adotado pelo Superior Tribunal de Justiça, afastando-se assim, a legislação comum, quando em clara colisão ante a especial. Posto que, deveras, é a aplicada ao caso, *verbis*:

RECURSO EM HABEAS CORPUS. CRIME MILITAR. INTERROGATÓRIO. MOMENTO PROCESSUAL. PRINCÍPIO DA ESPECIALIDADE. MANIFESTO CONSTRANGIMENTO ILEGAL NÃO EVIDENCIADO. 1. Embora os princípios constitucionais do contraditório e da ampla defesa sejam dos mais caros valores do Estado Democrático de Direito, também o são os princípios - igualmente constitucionais - da legalidade e do devido processo legal, os quais compreendem, entre outros, a observância ao procedimento previsto em lei, razão pela qual não se pode admitir a inversão da ordem processual ou a substituição de um rito por outro. 2. Embora o caput do artigo 400 do Código de Processo Penal, com a redação dada pela Lei n. 11.719/2008, determine que o interrogatório do acusado seja o último ato a ser realizado, no caso de processo penal militar, o interrogatório deve ser o primeiro ato da instrução, **à luz do princípio da especialidade, visto que as regras do procedimento comum ordinário só devem ser aplicadas ao procedimento especial quando nele houver omissões ou lacunas, o que não é o caso** (artigo 3º, CPPM). 3. O entendimento de que a regra do procedimento processual comum deva prevalecer sobre a disciplina do Código de Processo Penal Militar, quanto a ser o interrogatório o primeiro ou o último ato da instrução criminal, além de não possuir lastro legal, ensejaria o reconhecimento de nulidade de todos os processos da Justiça Militar que, após o advento da Lei n. 11.719/2008, tiveram o interrogatório realizado no início da fase instrutória, em evidente afronta à segurança jurídica. 4. Recurso em habeas corpus não provido.

(STJ - RHC: 44015 SP 2013/0420514-0, Relator: Ministro ROGERIO SCHIETTI CRUZ, Data de Julgamento: 04/09/2014, T6 - SEXTA TURMA, Data de Publicação: DJe 15/09/2014). (grifo nosso).

Neste toar, pela simples contagem do prazo, observa-se a falibilidade do argumento da defesa.

Examino a segunda preliminar suscitada pela douta defesa do acusado.

Com efeito, ao compulsar os autos, vê-se que, deveras, a conduta do acusado fora um fato isolado em sua carreira, não inquinando peremptoriamente a imagem da Polícia Militar do Piauí, mesmo porque, não houve nos autos, provas suficientes que causassem uma repercussão sobremaneira negativa que manchasse a imagem da Corporação.

Desta feita, merece acolhimento, o argumento da defesa que aduz (fls.122):

“Logo a exclusão do acusado da polícia militar do Piauí é ato precipitado e desproporcional haja vista o acusado não possui todos os requisitos desabonadores, pelo contrário, possui 26 anos de profissão militar, foi prejudicada sua saúde devido a sua intensa atividade militar que o culminou em problemas alcoólicos.”



Parece-nos forçoso, dessarte, que através da conduta do acusado, onde não obstante teve legitimidade para a instauração do presente procedimento, não consiga alcançar uma sanção tão grave como a exclusão dos quadros da briosa Polícia Militar do Piauí. Traz-se assim, ao bojo do processo, um esclarecimento mais profundo acerca do princípio da razoabilidade, aplicado *in totum* ao caso em tela. Exsurge-se, neste prisma, os ensinamentos da Ministra do Supremo Tribunal Federal Carmem Lúcia Antunes Rocha, *verbis*:

“a acepção restrita da razoabilidade (que a distingue da proporcionalidade) obtém-se ‘como a qualidade dos valores buscados pela conduta estatal ou como o fundamento do valor Justiça que ela deve realizar e a **coerência**, racionalmente demonstrada, entre aquele desempenho e a transformação da realidade por ela provocada e que deve ser justa e concretizadora do interesse público específico para ser considerada válida juridicamente.”

Aliado ao brilhante ensinamento esposado, é plenamente louvável as conclusões do ínclito conselho de disciplina que expõe forçosamente, *in casu, verbis* (fls. 133):

“*Tem profunda relevância, a vida pregressa do acusado, onde, ao longo de vinte e seis anos de serviço o mesmo acumula trinta punições disciplinares, em sua imensa maioria falta de serviço. Prima facie, tal assertiva denota que o acusado era ‘indisciplinado’, no entanto devemos relacionar este dado com contexto histórico e social do acusado. É fato público e notório – inesquecível aos mais antigos que vivera esta época – que num passado não muito distante, a carga horária de um policial militar era similar à escravidão. Escalas hoje impensáveis com 24hs x 24hs, sendo que nas 24 horas de folga o militar ainda tinha que tirar serviço extra, era a tônica nos batalhões operacionais. O militar era submetido a uma carga horária extenuante e recebia um salário irrisório. Muitos que hoje se encontram com enfermidades e comorbidades adquiriram-nas nessa época. Assim a ficha de um militar que chega aos vinte e seis anos de serviço ainda trabalhando, e que contém trinta punições, a maioria inclusive, com o tempo para se pedir seu cancelamento e, por conseguinte, a retirada de sua ficha, não deve ser fator determinante para se decidir por sua exclusão.*”

Ainda sob a égide das ilações do douto Conselho de Disciplina, *verbis* (fls. 133/134):

“*Ainda corroborando com a defesa, desde 2012 nota-se que o acusado vem trabalhando diariamente no quartel, mantendo-se sóbrio (anteriormente tinha problemas com alcoolismo), com brio e satisfação de ser policial militar, sendo reconhecidamente um policial pacato e dedicado nas missões que lhe são repassadas, voltando inclusive ao comportamento “BOM” no ano de 2011.*”

E arremata percucientemente (fls. 134):

“*Conta a favor do acusado o fato de que na própria sindicância preliminar ao*

procedimento em comento, o parecer do Sindicante opta pela não instauração do Conselho de Disciplina: Portanto sou do parecer s.m.j. que não há necessidade de instauração de Conselho de Disciplina ou de Representação para a perda da graduação. (fls. 47).”

Com efeito, frente a tais cotejos, nossas cortes seguem a mesma vereda, senão vejamos:

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da Quinta Câmara Cível do Eg. Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, em composição integral, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso. **EMENTA:** EMENTA: APELAÇÃO CIVEL. AÇÃO AUNULATÓRIA DE PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR C/C PEDIDO DE REINTEGRAÇÃO NO CARGO. EXONERAÇÃO DE SERVIDOR. MILITAR. ATOS ADMINISTRATIVOS. REVISÃO PELO PODER JUDICIÁRIO - POSSIBILIDADE. PUNIÇÃO DISCIPLINAR DESPROPORCIONAL COM A PRÁTICA DO ATO. USO DE NOTEBOOK DURANTE AULA DO CURSO DE FORMAÇÃO. PEDIDO ACOLHIDO. RECURSO DESPROVIDO. **RELATÓRIO:** Reginaldo Edilson da Silva ingressou com ação, a qual nominou de declaratória de nulidade de ato jurídico c/ c reintegração em cargo público e indenização contra o Estado do Paraná, alegando, em síntese, que: (i) foi submetido a Conselho de Disciplina e excluído das fileiras da corporação, sob o argumento de que teria demonstrado incapacidade profissional para o exercício de atribuições institucionais em razão de reiteradas punições disciplinares; (ii) a capacidade profissional está ligada diretamente ao oficial e às praças, de modo que não entra neste conceito o aluno do Curso de Formação de Oficiais, uma vez que estes não possuem função; (iii) o processo administrativo ofendeu os princípios da isonomia, proporcionalidade e razoabilidade, porque o Autor teve menos anotações do que a média dos cadetes, porém em seu caso houve instauração de processos disciplinares, o que não ocorreu com os demais; (iv) analisando-se a decisão do Comando-Geral da PMPR, percebe-se a ausência de correlação entre a acusação constante em libelo acusatório e a solução exarada; (v) houve ofensa ao contraditório à ampla defesa com a decisão que determinou a oitiva de testemunhas após o encerramento da instrução da Comissão Processante, uma vez que a apresentação extemporânea do rol de testemunhas causa evidente prejuízo à defesa. Pugnou pela concessão de liminar e pelo provimento dos pedidos. A liminar foi deferida no evento 7.1. Devidamente citado, o Estado do Paraná contestou a ação (evento 16.1) arguindo, em síntese, que: (i) o Autor já foi exonerado da Polícia Militar de São Paulo e de Minas Gerais; (ii) entre os motivos da exoneração do Autor estão os problemas de relacionamento com os colegas de turma e as constantes atitudes desrespeitosas e até de deboche para com

seus superiores; (iii) o militar teve oportunidade de conviver com dois Comandantes distintos ao longo de sua vida acadêmica na EsO, mas permaneceu violando a disciplina, obtendo de ambos os Oficiais um parecer negativo quanto à sua condição de se tornar um Oficial da PMPR, fato este que depõe significativamente contra a sua permanência; (iv) o ato que impulsionou a submissão do demandante ao processo disciplinar, ou seja, o fato de utilizar computador durante o horário de aula para acessar páginas inapropriadas, também foi detectado quando de sua permanência em outras instituições militares; (v) a conveniência e oportunidade da aplicação da penalidade de exclusão não podem ser revistas pelo Poder Judiciário; (vi) o processo que ensejou a sanção administrativa atendeu aos princípios constitucionais e à legislação pertinente; (vii) a decisão exarada está devidamente fundamentada e expõe à exaustão os motivos de fato e de direito que serviram de substrato à sanção aplicada. Sobreveio a sentença (mov. 34.1), pela qual o MM. Juiz julgou procedente o pedido de anulação da demissão, determinando a reintegração do autor no cargo. Por fim, condenou o réu ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, fixados em R\$1000,00. O Estado do Paraná interpôs o presente recurso sustentando, em síntese, que a análise do Poder Judiciário limita-se aos aspectos de legalidade do processo administrativo, sob pena de interferência indevida nos critérios de conveniência e oportunidade do ato. No mais, defende a aplicação da penalidade, tendo em vista o histórico comportamental do apelado. Contrarrazões às fls. 735/761. A D. Procuradoria de Justiça manifestou-se pelo conhecimento e desprovemento do apelo (fls. 11/15-TJPR). Após, retornaram os autos para julgamento. É o relatório. VOTO E SEUS FUNDAMENTOS: 1. Presentes os pressupostos de admissibilidade, conheço do recurso e passo a analisá-lo. 2. (TJPR - 5ª C. Cível - AC - 1306973-9 - Curitiba - Rel.: Carlos Mansur Arida - Unânime - J. 03.03.2015)

(TJ-PR - APL: 13069739 PR 1306973-9 (Acórdão), Relator: Carlos Mansur Arida, Data de Julgamento: 03/03/2015, 5ª Câmara Cível, Data de Publicação: DJ: 1528 18/03/2015)

Todavia, ainda que tal conduta não tenha o condão de impor uma reprimenda tão grave como a exclusão das fileiras da Polícia Militar do Piauí, faz-se mister observar, que a atitude do policial militar afetou os preceitos éticos e morais da honra pessoal, do pundonor policial militar e do decoro da classe. Nessa linha de raciocínio, é o melhor julgamento impor uma punição condizente com a conduta perpetrada pelo policial militar em epígrafe.

Feitas estas considerações, tendo como fundamentos a Solução da Sindicância do acusado (fl. nº. 08), datada em 12/02/15; a Sentença do Juízo de Direito da Comarca de Barão de Grajaú-MA, de 23/07/2014 (fls. 30/37); a Certidão de Punições e Elogios do acusado (fls. nº. 41/44); o Relatório da Comissão Processante (fls. 126/135), de 18/06/2015 e o Parecer PGE/CJ nº. 572/15-LT (fl. nº. 144/147), de 20/10/2015, este Comando **RESOLVE**:

I – **CONCORDAR** com o parecer emitido pelo Colegiado Processante;

II – Com fulcro no art. 13, inciso II, da Lei nº. 3.729, de 27/05/1980 e art. 9º, item 02 do Decreto Estadual nº. 3.548/80 (RDPMPPI), **JULGAR CULPADO** o acusado, CB PM RGPM 10.8421-89 FRANCISCO DAS CHAGAS NEVES LIMA, lotado no 3º BPM;

II – **PUNIR** disciplinarmente o CB PM RGPM 10.8421-89 FRANCISCO DAS CHAGAS NEVES LIMA, lotado no 3º BPM, pelas imputações articuladas contra o mesmo na exordial deste processo, assim como, pelos fatos que levaram a sua condenação criminal, conforme restou apurado na Sindicância Investigativa, instaurada por meio da Portaria nº. 479/SIND/CORREG, de 29 de agosto de 2014, homologada pela Solução de Sindicância nº. 032/2015, de 12/02/2015, aliado com as apurações realizadas no presente processo administrativo disciplinar militar, denominado Conselho de Disciplina. **INCURSO** no art. 26, incisos: I, II, III; art. 27, I, II, III, IV, VI, VII, VIII, IX, XII, XIII, XIV, XVI e XIX, da Lei Estadual nº. 3808/81 (Estatuto da PMPI); combinados com o disposto no art. 2º, inciso I, alíneas “a”, “b” & “c”, da Lei Estadual nº. 3.729/80, assim como o capitulado no art. 14, item 02, do Decreto Estadual nº. 3.548/80 (RDPMPPI); com atenuante de nº. 01, do art. 18 e agravantes de números: 02, 08, 10 e 12, do art. 19, tudo do RDPMPPI. Transgressão disciplinar de natureza **GRAVE**. Fica **PRESO** por **10 (dez) dias**. A referida punição deve ser cumprida na OPM a qual o PM serve, a contar da data de expedição da nota de punição, após o transito em julgado da presente Decisão, com prejuízos para as escalas de serviço e instrução as quais o acusado concorre, devendo ser posto em liberdade após cumprimento da respectiva sanção;

III – Ao Comandante do 3º BPM para efetuar os registros necessários nos seus assentamentos, tão logo transite em julgado a presente Decisão;

IV – Intime-se o Policial Militar e seu Defensor para, querendo, apresentarem recurso no prazo e forma estabelecidos pela Lei Estadual nº. 3.729/80.

É a **DECISÃO**.

Publique-se, Registre-se, Intime-se e Cumpra-se.

Teresina-PI, 04 de março de 2016.

CARLOS AUGUSTO GOMES DE SOUZA – CELPM
Comandante Geral da PMPI

Of. 075



JULGAMENTO DE CONSELHO DE DISCIPLINA (Nº. 002/2016).

CONSELHO DE DISCIPLINA

Portaria Instauradora: nº. 083/CD/CORREG de 02/03/2015.
Acusado: SD PMRG 10.13586-08 RAFAEL ALVES DA SILVA.
Defensor: ANDREYA LORENA SANTOS MACEDO – OAB/PI nº. 5630-B.

COMISSÃO PROCESSANTE

Presidente: MAJ PM RGPM 10.10578-93 FRANCISCO DE ASSIS DIAS VIEIRA SOBRINHO.
Interrogante e Relator: CAP PM RGPM 10.12114-95 FRANCISCO JAIRO DE OLIVEIRA MENDES.
Escrivão: 1º TEN PM RGPM 10.12446-00 JOÃO DA CRUZ DE ARAGÃO.

Tratam os presentes autos de Conselho de Disciplina instaurado por meio da Portaria em epígrafe, em que figura como acusado o SD PMRG 10.13586-08 RAFAEL ALVES DA SILVA, lotado atualmente no 14º BPM.

O presente processo apreciou a gravidade dos fatos narrados por meio da Sindicância de Portaria nº 002/2013-SIND, 02.10.2013 (fls. 23) que pugnou pela instauração do IPM de Portaria nº. 002/2013-IPM, de 01.11.2013 (fls. 19), com o fito de apurar fatos relacionados à conduta do SD PMRG 10.13586-08 RAFAEL ALVES DA SILVA, nas diligências do arrombamento do Posto do Bradesco da cidade de Caridade do Piauí, no dia 25 de agosto de 2013.

Acrescenta-se que, conforme a sua Certidão de Punições e Elogios, acostada às fls. 315/318, o acusado possui 01 (uma) punição, sendo 01 (uma) detenção, constando 20 (vinte) Elogios, e encontra-se no comportamento ótimo.

Destarte, diante das lamentáveis atitudes imputadas ao acusado, cujas consequências maculam gravemente a imagem da Instituição, pois violam, *em tese*, as disposições legais em vigor do art. 26, I, II, III e o art. 27, I, II, III, IV, VI, IX, XII, XIII, XIV, XVI e XIX, todos da Lei Estadual nº. 3.808/81 (Estatuto da PMPI), as quais se referem aos deveres, obrigações, valores policiais militares e a ética, definidos dentro do ordenamento jurídico castrense.

Considera-se que a gravidade dos atos cometidos pelos acusados ofendem a honra pessoal, o decore da classe, na forma do art. 14, item 1, do Decreto nº 3.548/80 (RDPMPPI).

Ante o exposto, é dever legal do Comandante Geral da Polícia Militar do Piauí, zelar pela perfeita sintonia na Corporação, notadamente quando são atingidos duramente os princípios basilares desta instituição Policial Militar – Hierarquia e Disciplina.

Primando-se pela ética e pela responsabilidade, a Polícia Militar não pode quedar-se inerte diante de atitudes desdouradas que prejudiquem a imagem da Corporação e de seus integrantes. Por este motivo, este Comando Geral da PMPI resolveu pela abertura, na seara administrativa, do Processo administrativo Disciplinar denominado Conselho de Disciplina, com vistas a apurar as condutas, *em tese*, ilícitas do policial militar SD PMRG 10.13586-08 RAFAEL ALVES DA SILVA, lotado no 14º BPM, sob os aspectos legais e morais da honra pessoal, do pundonor policial militar e do decore da classe, delegando aos Oficiais PM supramencionados as atribuições que por Lei são conferidas a este Comando Geral.

O Colegiado Processante, em seu relatório (fls. 358), emitiu parecer que:

(...) Isto posto, o Conselho de Disciplina por unanimidade de votos decide pelo arquivamento dos presentes autos, visto que nada foi comprovado em desfavor do SD PMRG 10.13586-08 Rafael Alves da Silva.

Os autos foram remetidos à análise jurídica da Douta Procuradoria Geral do Estado, cabendo a Ilustre Procuradora Dra. Maria de Lourdes Tertto Madeira, a conclusão consoante o Parecer PGE/CJ nº. 574/15-LT, de 23/10/15 (fls. 366/372), aprovado pelo Exmo. Senhor Procurador Geral do Estado.

Em seu arrazoado Parecer (fl. nº. 371 e 372), a Dra. Maria de Lourdes Tertto Madeira, concluiu, *“ipsis litteris”*:

(...) Diante de todas as provas colacionadas nos autos, em sendo procedente a acusação de que o policial militar SD PM Rafael Alves da Silva praticou condutas impróprias para um integrante da Corporação Militar recomendamos a sua EXCLUSÃO da PMPI. No caso, sua conduta incidiu no grave desrespeito ao Art. 27, I, II, XIII, XIX, da Lei nº 3.808/81 (Estatuto da PMPI), além do disposto no RDPMPPI.

É o relatório. Decido.

A instrução processual obedeceu aos princípios constitucionais da ampla defesa e do contraditório, bem como do devido processo legal, garantindo à defesa todas as manifestações legais que lhes assegura a legislação.

Examino a preliminar suscitada pela douda defesa do acusado.

Data vênua, após sucinta análise que ora se faz, sobre a legalidade procedimental nos autos, infere-se que de fato, merece acolhimento a preliminar arguida pela defesa do acusado.

Nesta linha de entendimento, observa-se notoriamente que o Cap. QOAPM RGPM 10396683-1 Milton Batista da Silva, como aduz a defesa, e entendimento este, corroborado, pela íncita comissão processante, não poderia ter realizado os procedimentos inquisitórios (Sindicância e Inquérito Policial Militar), o qual originou este conselho de disciplina, visto que participou diretamente das diligências que culminaram com as prisões dos envolvidos e apreensões dos valores (dinheiro) decorrentes do assalto ao Posto do Banco Bradesco na cidade de Caridade – PI.

Insta, sobretudo destacar, que ao tratar da matéria, as normas de elaboração de Sindicância da PMPI, aprovada pela Portaria nº 65, de 02/04/09, oriundo da Polícia Militar do Piauí, no seu art. 3º, § 4º, estatui que, *verbis*:

§ 4º Não poderá ser encarregado de sindicância quem formulou a acusação, nem quem for parente até o 4º grau do sindicato ou **relação de que se apure algum fato**.

Portanto, nesta linha de raciocínio, convém clarificar, que o ora Cap. QOAPM RGPM 10396683-1 Milton Batista da Silva, além de ser testemunha cabal do ocorrido era o comandante das diligências, envolvendo a busca e captura dos indivíduos infratores, que furtaram o Banco do Bradesco do Município de Caridade-PI, na data de 26/08/2013. (fls. 187). Sem olvidar que, e isso é vital para o deslinde da causa, que o oficial em epígrafe, ficou de posse do dinheiro apreendido por várias horas até ser entregue a autoridade policial de Simões-PI (fls. 356).

Como sabido, vem consignado no art. 16 da Lei 3.726 de 27/05/1980, o seguinte teor, *verbis*:

Art. 16. Aplicam-se a esta Lei, subsidiariamente, no que couber as normas do Código do Processo Penal Militar.

Impende destacar que aprofundando o estudo da matéria em análise, subsumindo o fato à norma, chega-se ao diploma normativo aplicado ao caso em testilha, qual seja, o Código de Processo Penal Militar. Assim, desprende-se que os institutos correlacionados do

impedimento e suspeição regem o Inquérito Policial militar, e nesta linha de inteligência, iremos observar os pontos que merecem destaque apontados pela defesa (fls.189), *in verbis*:

Art. 37. O juiz não poderá exercer jurisdição no processo em que:

a) como advogado ou defensor, órgão do Ministério Público, autoridade policial, auxiliar de justiça ou perito, tiver funcionado seu cônjuge, ou parente consanguíneo ou afim até o terceiro grau inclusive;

b) ele próprio houver desempenhado qualquer dessas funções ou servido como testemunha;

c) tiver funcionado como juiz de outra instância, pronunciando-se, de fato ou de direito, sobre a questão;

d) ele próprio ou seu cônjuge, ou parente consanguíneo ou afim, até o terceiro grau inclusive, **for parte ou diretamente interessado.**

Parágrafo único. Serão considerados inexistentes os atos praticados por juiz impedido, nos termos deste artigo.

...
Art. 46 O funcionário ou serventuário de justiça fica sujeito, no que for aplicável, às mesmas normas referentes a impedimento e suspeição do juiz, inclusive o disposto no art. 41.

...
Art. 53 É extensivo aos peritos e intérpretes, no que lhes for aplicável, o disposto sobre suspeição de juízes.

...
Art. 129 Não se poderá opor suspeição ao encarregado do inquérito, mas deverá este declarar-se suspeito quando ocorrer motivo legal, que lhe seja aplicável. (grifos nossos).

A aplicação desse preciso ensinamento permite reconhecer que o entendimento correto, *in casu*, é o esposado supra. Exsurge-se que diante da elucidação consubstanciada nos autos, os procedimentos inquisitórios (sindicância e Inquérito Policial Militar) lamentavelmente encontram-se fulminados de nulidade, inquinando todos os atos *a posteriori*.

Nesse sentido, entende os tribunais que é dever ético da autoridade declarar-se suspeito ou impedido, sob pena da inafastável nulidade que vicia irrefragavelmente todos os atos que a ele se concatenam, *verbis*:

PROCESSO PENAL. RECURSO EM SENTIDO ESTRITO. HABEAS CORPUS DE OFÍCIO. TRANCAMENTO DE INQUÉRITO POLICIAL. NULIDADE DA SENTENÇA. COMPETÊNCIA. IMPEDIMENTO E SUSPEIÇÃO DO MAGISTRADO. CAPTAÇÃO DE CLIENTES E OUTROS DELÍTOS POR ADVOGADOS. ENVOLVIMENTO DE SERVIDORES. PROSSEGUIMENTO DAS INVESTIGAÇÕES. 1- Compete aos Tribunais Regionais Federais processar e julgar originariamente Habeas Corpus impetrado contra membros do Ministério Público Federal. Aplicação do artigo 108, I, a, da Constituição da República, acorde jurisprudência do STF e do STJ. 2- A concessão de Habeas Corpus de ofício, por ato de juiz federal, para trancar inquérito policial requisitado por Procurador da República, usurpa a competência do Tribunal Regional

Federal, tornando nula a sentença desse modo viciada. 3 - **É dever ético-processual do magistrado o de afastar-se das causas, por impedimento ou suspeição, nos casos em que o objeto da lide possa colidir ou tangenciar interesse dele, direta ou indiretamente, afora o estado de animosidade com qualquer das partes e seus procuradores, incluindo os membros do Ministério Público.** 4 - O trancamento de inquérito é providência excepcional, somente cabível quando sejam incontroversas a inocência dos acusados, a atipicidade da conduta ou a extinção da punibilidade, devendo valorar-se, reversamente, a sua instauração perante fatos supostamente graves e sérios, como a alegação de captação ilícita de clientela titular de ações previdenciárias, com envolvimento de advogados interessados no patrocínio e servidores da Justiça Federal. 5- Recurso provido para anular a sentença e determinar o prosseguimento do inquérito sob o controle e direção de juiz substituto ou tabelar.

(TRF-2 - RSE: 201051150001669, Relator: Desembargadora Federal NIZETE ANTONIA LOBATO RODRIGUES, Data de Julgamento: 19/04/2012, SEGUNDA TURMA ESPECIALIZADA, Data de Publicação: 04/05/2012). (Grifo nosso).

Ao debruçar-se sobre o mérito, é prudente destacar a inteligência da Comissão Processante, pugnano pela boa condutadado do acusado, vejamos:

“Primeiramente é conveniente destacar que dos 20 (vinte) elogios concedidos ao acusado a grande maioria é referente a prisões efetuadas a traficantes de drogas (fls. 316/318).”

É extremamente pontual observar pela inconclusividade dos depoimentos das testemunhas ao incriminar o acusado. Destarte, o próprio Cap. QOAPM RGPM 10396683-1 Milton Batista da Silva declara em seu depoimento a inocência do acusado. Faz-se *mister* ademais, apontar a conclusão da insigne Comissão Processante ao inquirir o depoimento do oficial supracitado, vejamos (fls. 357):

“O Cap QOAPM Antônio Milton Batista da Silva, confirma que participou das diligências, visando a captura dos assaltantes do Posto do Banco Bradesco de Caridade e que fez os procedimentos administrativos (sindicância e Inquérito Policial Militar) que deram origem a este conselho; que o acusado nestes autos apresentou ao dito Oficial uma quantia em dinheiro a qual tinha sido encontrado com os suspeitos na abordagem inicial; que por volta das 18h40min os suspeitos bem como o dinheiro e veículos apreendidos foram apresentados à autoridade Policial de Simões-PI; que somando toda a quantia recuperada foram mais de cinquenta e sete mil reais. Verifica-se no depoimento da testemunha que nada compromete o acusado, pelo contrário não tem como precisar se este (SD PM Rafael) se apropriou de algum dinheiro do assalto e além do mais constata-se que o oficial em destaque deveria ter se julgado suspeito quando designado para a feitura dos ditos procedimentos administrativos a que se faz referência.”



Neste vértice, ao confrontar os fatos trazidos à colação, infere-se que todo o procedimento nos leva a uma dúvida invencível, comprometendo, sobremaneira, a convicção acerca da culpabilidade do acusado. Outrossim, oriundo do Princípio Constitucional da Presunção da Inocência, o caso em tela, traz à lume o Princípio do *In dubio pro reo*, e ao que pese, torna-se indelével as palavras do livre docente Guilherme de Sousa Nucci:

“Na relação processual, em caso de conflito entre a inocência do réu e sua liberdade e o direito dever do Estado punir, havendo dúvida razoável, deve o juiz decidir em favor do acusado. Exemplo está na previsão de absolvição quando não existem provas suficientes na imputação formulada.”

Nesse diapasão, a lei adjetiva marcial autoriza que se imponha a absolvição do acusado, por não existir arcabouço probatório suficiente à sua condenação. Assim, não é óbice, portanto, aplicá-la à seara administrativa, *verbis*:

Art. 439. O Conselho de Justiça absolverá o acusado, mencionando os motivos na parte expositiva da sentença, desde que reconheça:

e) não existir prova suficiente para a condenação;

Convém aduzir que a Suprema Corte castrense segue o mesmo entendimento, vejamos:

LESÃO CORPORAL. TENTATIVA. PRINCÍPIO DO IN DUBIO PRO REO. Inexistindo provas suficientes de autoria de lesão corporal tentada, a manutenção da absolvição é medida que se impõe, já que, no processo penal brasileiro, vigora o princípio do *in dubio pro reo*, segundo o qual a dúvida deve ser empregada em favor do denunciado. Recurso conhecido e desprovido. Decisão unânime.

(STM - AP: 00000972420127010401 RJ, Relator: Artur Vidigal de Oliveira, Data de Julgamento: 04/03/2015, Data de Publicação: Data da Publicação: 23/03/2015 Vol: Veículo: DJE).

No mesmo sentido:

APELAÇÃO. FURTO. DÚVIDA ACERCA DA AUTORIA DELITIVA. IN DUBIO PRO REO. ABSOLVIÇÃO. O acervo probatório revelou-se bastante reduzido. Os fatos narrados na inicial não foram presenciados por nenhuma das testemunhas. Afastando-se do sistema das prova tarifárias, na qual o legislador predefinia o valor a ser atribuído a cada uma delas, o sistema da livre convicção motivada assegura ao julgador liberdade de agir consoante a instrução processual. A prova adequada é aquela que se revela apta a convencer e a esclarecer a dinâmica do evento. O acervo carreado aos autos foi insuficiente para elucidar os fatos e apontar a responsabilidade penal do agente. Prevalência do princípio do favor rei a garantir a absolvição. Apelo ministerial não provido. Decisão unânime.

(STM - AP: 00002516020127010201 RJ, Relator: Maria Elizabeth Guimarães Teixeira Rocha, Data de Julgamento: 18/

08/2015, Data de Publicação: Data da Publicação: 03/09/2015 Vol: Veículo: DJE)

Feitas estas considerações, tendo como fundamentos a Certidão de Punições e Elogios do acusado (fls. nº. 316/318), datada de 15/06/2015; as Razões Finais de Defesa do Acusado (fls. 331/341), datada de 26/06/2015; o Relatório da Comissão Processante (fls. 346/359), de 02/07/2015, este Comando **RESOLVE**:

ARQUIVAR os presentes autos do Conselho de Disciplina, pelos motivos acima elencados.

É a **DECISÃO**.

Publique-se, Registre-se, Intime-se e Cumpra-se.

Teresina-PI, 04 de março de 2016.

CARLOS AUGUSTO GOMES DE SOUZA – CELPM
Comandante Geral da PMPI

Of. 077

JULGAMENTO DE CONSELHO DE DISCIPLINA
(Nº. 003/2016).

CONSELHO DE DISCIPLINA

Portaria Instauradora: nº. 305/CD/CORREG de 16/05/2013.
Acusado: SD PM RGPM 10.9391-91 CELIO MAURO DOS SANTOS.
Defensor: MARCOS VINICIUS BRITO ARAÚJO, OAB-PI nº. 1560/85.

COMISSÃO PROCESSANTE

Presidente: **MAJ PM RGPM 10.8330-89 LUIS CARLOS DE SOUSA ESILVA.**
Interrogante-Relatora: CAPP MRG 10.10200-92 ANALÚCIA DASILVA AREIA.
Escrivão: 1º TEN PM RGPM 10.13480-06 RAFAEL CORREA FROTA.

Tratam os presentes autos de Conselho de Disciplina instaurado por meio da Portaria em epígrafe, em que figura como acusado o SD PM RGPM 10.9391-91 CÉLIO MAURO DOS SANTOS, atualmente a disposição da DIP/PMPI.

O presente processo apreciou a gravidade dos fatos evidenciados no bojo da Sindicância Investigativa instaurada por força da Portaria nº. 122/SIND/CORREG, de 01/02/11, que remete à prática contumaz de transgressões disciplinares por parte do acusado, ingressando, inclusive, no comportamento MAU, em especial o apontado em fl. nº. 98 e fl. nº. 99, em sede relatorial, elencando a prática de crimes de natureza militar atribuídos ao SD PM RGPM 10.9391-91 CÉLIO MAURO DOS SANTOS.

Dessa forma, através dos elementos constituídos pelo Sindicante nos autos do procedimento do qual foi encarregado, o mesmo apontou em sua solução a necessidade de instauração de Conselho de Disciplina em desfavor do acusado.

Diante do exposto, o Comando Geral da PMPI resolveu pela instauração do Processo administrativo Disciplinar denominado Conselho de Disciplina, com vistas a apurar as condutas ilícitas do policial militar SD PM RGPM 10.9391-91 CÉLIO MAURO DOS SANTOS, a época lotado no BPCOM, na seara administrativa, sob os aspectos legais e morais da honra pessoal, do pundonor policial militar e do decoro da classe, delegando aos Oficiais PM supramencionados as atribuições que por Lei lhes são conferidas.

Em sede do relatório do Colegiado Processante (fl. nº 173), este foi de parecer por unanimidade de votos que:

Isto posto, resolve o Conselho de Disciplina, por unanimidade de votos, julgar, de acordo com o art. 12, § 1º, alínea “a”, da Lei nº. 3729/80, procedentes as acusações de fl. nº. 02 a 04, feitas ao SD PM RG 10.9391-91

CÉLIO MAURO DOS SANTOS, considerando-o culpado, no entanto opinando pela submissão do referido a novo tratamento de saúde tendo em vista o insucesso de tratamento anterior. (grifos nosso).

Os autos foram remetidos à análise jurídica da Douta Procuradoria Geral do Estado, cabendo a Ilustre Procuradora Dra. Maria de Lourdes Tertó Madeira, a conclusão consoante o Parecer PGE/CJ nº. 112/14-LT, de 18/02/14 (fl. nº. 179 a 182), aprovado pelo Procurador Geral adjunto para assuntos jurídicos.

Em seu arrazoado Parecer, a Dra. Maria de Lourdes Tertó Madeira, concluiu, “*ipsis verbis*”:

Pelo exposto, concluímos que SD PM CELIO MAURO DOS SANTOS, RG 10.12535-00 (sic), praticou as infrações descritas na inicial, mas em virtude de sua dependência alcoólica, apontada nos autos como a causa das transgressões disciplinares, deva ser encaminhado para tratamento especializado, permanecendo trabalhando sem o uso de arma de fogo, e mediante supervisão para verificar o efetivo cumprimento do tratamento e de seus resultados.

Destarte, este Comando exarou o Despacho Saneador (fl. nº 185 a 189), determinando, dentre outras providências:

1 – A apresentação do Acusado a JMS/PMPI, a fim de ser submetido à perícia médica, independente do tratamento a que está sendo submetido;

2 – Recolhimento da arma de fogo em cautela do acusado e suspensão do seu porte da arma, tendo em vista as recomendações realizadas pela PGE no que tange as suas restrições de saúde.

Os autos voltaram para o Colegiado Processante, a fim de que este desse cumprimento às medidas elencadas no Despacho Saneador supramencionado; assim, a Comissão, após a realização das diligências em referência, dispôs em seu relatório (fl. nº 192 e 193), após consulta a JMS/PMPI, que o acusado encontra-se em com indicação e possibilidade de reabilitação.

Nesta senda, este Comando Geral prolatou o Despacho nº 040/2015, de 26/08/2015 (fl. nº 203 a 205), resolvendo:

1 – O Encaminhamento do acusado para tratamento no CAIS/PMPI, para fins de tratamento médico especializado;

2 – Em caso de ser julgado incapaz definitivamente para o serviço ativo da PMPI pela JMS/PMPI, o acusado seria encaminhado para reforma “ex-offício”, consoante o que preconiza a Lei nº 3.808/81;

3 – O Sobrestamento dos autos até o fim do tratamento médico do acusado.

Nesse ínterim, a JMS/PMPI emitiu parecer médico julgando o CB PM RGPM 10.9391-91 CELIO MAURO DOS SANTOS incapaz definitivamente para o serviço da PMPI (conforme sessão nº 071/2015, de 24/09/15, juntado aos autos a fl. nº 219 e publicado no BCG nº 191/2015, de 14/10/2015, fl. nº 211 a 214).

É o relatório. Passo a decidir.

A instrução processual seguiu aos princípios constitucionais da ampla defesa e do contraditório, bem como do devido processo legal, garantindo à defesa todas as manifestações legais que lhes são asseguradas.

O acusado foi submetido a novo tratamento médico especializado, a fim de tratar sua enfermidade; todavia, foi desligado por abandono do tratamento e encaminhado a JMS/PMPI para providências no que concerne a sua situação funcional (de acordo com o descrito a fl. nº 210 e 211).

Ademais, em virtude dessa circunstância, a JMS/PMPI realizou perícia médica no mesmo para avaliar seu estado de saúde. O parecer médico emitido para o CB PM RGPM 10.9391-91 CELIO MAURO DOS SANTOS o julgou *incapaz definitivamente para o serviço da PMPI, encaminhando-o para fins de Reforma, “Ex-offício”, de acordo com o art. 94 r art. 95, inciso II c/c art. 98, inciso V e art. 101, inciso I, todos da Lei nº 3.808/81, tendo sido também enquadrado de acordo com o art. 58, da Lei nº 5.378/04, bem como Parecer PGE/CJ-776/2013.* (fl. nº 219).

Feita estas considerações, tendo como fundamentos tudo o que foi *suso* expandido, este Comando **RESOLVE**:

1– **CONCORDAR** com o parecer médico da JMS/PMPI;

2– **ARQUIVAR** o presente processo pelos motivos acima testilhados, **DETERMINANDO** as seguintes providências:

a) A baixa dos autos à disposição da Defesa na Corregedoria da PMPI, para fins de conhecimento e adoção das providências legais que lhe convir, devendo os possíveis expedientes serem registrados junto ao Protocolo daquele Órgão Correccional;

b) A Diretoria de Pessoal desta Corporação, para que proceda com as atribuições legais que lhe competem, após o trânsito em julgado da presente Decisão;

c) A Diretoria de Finanças desta Corporação, para que proceda com as atribuições legais que lhe competem, após o trânsito em julgado da presente Decisão;

d) A Diretoria de Inativos e Pensionistas da PMPI para que adote as providências legais no que lhe é cabível, após o trânsito em julgado desta Decisão;

e) A 4ª seção do EMG/PMPI para adoção das medidas legais no que lhe concernir, após o trânsito em julgado desta Decisão;

f) Comunique-se ao Subcomando Geral da PMPI;

g) Comunique-se ao Titular da 9ª Vara Criminal e ao representante do Ministério Público com atuação naquela Vara Criminal.

É a DECISÃO.

Publique-se, Registre-se, Intime-se e Cumpra-se.

Teresina-PI, 04 de março de 2016.

CARLOS AUGUSTO GOMES DE SOUZA – CELPM
Comandante Geral da PMPI

Of. 079



GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ
SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA – SECULT

EXTRATO DE TERMO DE FOMENTO

CONVÊNIO Nº 017/2016

PROCESSO Nº AA. 021.1.000436/16-13

CONVENIENTE: SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA DO PIAUÍ - SECULT; CONVENIADO (A): ASSOCIAÇÃO DOS AMIGOS DA ORQUESTRA SINFÔNICA DE TERESINA, CNPJ 07.018.687/0001-31

OBJETO: disponibilização de recursos financeiros a título de custeio, Cota Extra, para a realização do Festival Bandolins de Oeiras, que acontecerá no período da Semana Santa, Oeiras - PI. **Valor: R\$ 331.500,00** (Trezentos e Trinta e Um Mil e Quinhentos Reais). Unidade Orçamentária: 51101; Elemento de Despesa: 33.50.41; Fonte de Recurso: 0100001001. Projeto atividade: 2244. **VIGÊNCIA:** O presente Termo de Convênio tem vigência de 90 dias a contar da data de sua assinatura; **DATA DE ASSINATURA:** 15/03/2016.

FÁBIONÚNEZ NOVO

Secretário de Estado de Cultura do Piauí

Of. 035



ESTADO DO PIAUÍ
POLÍCIA MILITAR DO PIAUÍ



ATA DE HOMOLOGAÇÃO DE MATRÍCULA INSTITUCIONAL POR DETERMINAÇÃO JUDICIAL NO CURSO DE FORMAÇÃO DE SOLDADOS PM (CFSD PM/2013).

Aos quinze dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e dezesseis, nesta cidade de Teresina, Capital do Estado do Piauí, na Diretoria de Ensino, Instrução e Pesquisa da Polícia Militar do Piauí (DEIP/PMPI), no Quartel do Comando Geral, foi realizada a ATA DE HOMOLOGAÇÃO DE MATRÍCULA INSTITUCIONAL em cumprimento de decisão dos autos do Mandado de Cumprimento e Notificação referente ao Processo nº 001857-18.2016.2.18.0140.0001, da lavra do Juiz de Direito Dr. Reinaldo Araújo Magalhães Dantas e em observância a Portaria nº 056, de 12 de fevereiro de 2016 do GAB/CMDO/QCG

Presentes a CAPITÃO PM SAMARA DE CARVALHO COSTA (DEIP/PMPI) e CABO PM ANA CAROLINA CARDEAL DA SILVA (DEIP/PMPI).

Candidato com Matrícula Institucional **homologada**, em cumprimento de decisão dos autos do Mandado de Cumprimento e Notificação referente ao Processo nº 001857-18.2016.2.18.0140.0001, da lavra do Juiz de Direito Dr. Reinaldo Araújo Magalhães Dantas e em observância a Portaria nº 056, de 12 de fevereiro de 2016 do GAB/CMDO/QCG, de para Curso de Formação de Soldados PM (CFSD PM/2013), **MASCULINO**:

- LUÍS GUSTAVO TEIXEIRA FURTADO LEITE - 024967842003-8 - Mandado nº 001857-18.2016.2.18.0140.0001

Não tendo nada mais a acrescentar deu-se por encerrada a lavratura da presente **ATA DE HOMOLOGAÇÃO DE MATRÍCULA INSTITUCIONAL DO CFSD/2013**, às 09h00min do mesmo dia que, depois de ser lida e estar em conformidade, para constar, vai devidamente assinada pelas presentes CAPITÃO PM SAMARA DE CARVALHO COSTA (DEIP/PMPI) e CABO PM ANA CAROLINA CARDEAL DA SILVA (DEIP/PMPI) que digitou o presente documento.

SAMARA DE CARVALHO COSTA - CAPITÃO PM
MEMBRO DA COMISSÃO

ANA CAROLINA CARDEAL DA SILVA - CABO PM
DIGITADORA

Of. 062

J N de Sousa Porto-ME, CNPJ:05.429.018/000127 (Posto Sete Cidades), Av. Aurelio Brito, s/n, C. Piracuruca-PI, requereu à SEMAR, o pedido da Licença de Operação – LO de 01 veículo transportador TPP. Teresina 19/03/16

P. P. 20242



GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ
SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E
PREVIDÊNCIA – SEADPREV

REQUERIMENTO DE FINAL DA LISTA

À Diretora da Unidade de Gestão de Pessoas – UGP
Sra. Maria Lucilene de Sousa
Secretaria da Administração do Estado do Piauí

Assunto: Renúncia à classificação original no concurso para o cargo de Gestor Público

Eu, **LUANA GONÇALVES DE SOUSA**, RG Nº 2576863 SSP-PI, CPF Nº 033.269.203-50, residente na Rua Marechal Dutra, Nº 6040, Bairro Lourival Parente, CEP: 64022-250, em Teresina-PI, aprovada e classificada em 13º lugar no concurso público para o cargo de Gestor Público da Secretaria de Administração do Estado do Piauí - regido pelo Edital de Abertura de Inscrições publicado no Diário Oficial do Estado do Piauí, de 06 de setembro de 2013, com resultado final e homologação realizada por meio do Edital publicado no Diário Oficial do Estado do Piauí, de 02 de maio de 2014 - venho respeitosamente **RENUNCIAR** à classificação original no citado concurso e **REQUERER** a inclusão do meu nome ao final da lista dos aprovados, em razão de não ter interesse, nesse momento, em ser nomeada para o supracitado cargo.

Declaro estar ciente de que esta renúncia, efetuada em meu exclusivo interesse, tem caráter irrevogável.

Nestes termos, pede deferimento.

Teresina(PI), 03 de março de 2016.



Luana Gonçalves de Sousa

LUANA GONÇALVES DE SOUSA



Ofício de Notas e Registro de Imóveis

Bell Carla Beatriz de Brandão Barbosa Portela

Rua Elzeu Martins, nº 1194 - Centro - CEP: 64.000-120 - Teresina - Piauí - Fone: (86) 3221-3999 - Fax: (86) 3221-8921

RECONHECIDO POR SOBESCRITA A FIRMA DE LUANA GONÇALVES DE SOUSA.

DOU FE. EM TEST. DA VERDADE. TERESINA-PI, 10/03/2016.

Emp. 13,59 (100) de Setembro Total: 3,97

Luana Gonçalves de Sousa

PARA CRISTINA DE BRANCO BARBOSA ESCRIVENTE COPROFISSADA

(37)



Of. 727

A STERLIX AMBIENTAL PIAUI TRATAMENTO DE RESIDUOS LTDA, CNPJ: 12.710.740/0002-81, torna público que RECEBEU junto à Secretaria Estadual do Meio Ambiente e Recursos Hídricos-SEMAR a Licença de Instalação para a unidade de Transferência de Resíduos de serviços de Saúde do Grupo A,B e E, localizada na BR 230 km 1 Oeiras-PI.

A STERLIX AMBIENTAL PIAUI TRATAMENTO DE RESIDUOS LTDA, CNPJ: 12.710.740/0002-81, torna público que RECEBEU junto à Secretaria Estadual do Meio Ambiente e Recursos Hídricos-SEMAR a Licença Previa para a unidade de Transferência de Resíduos de serviços de Saúde do Grupo A,B e E, localizada na BR 230 km 1 Oeiras-PI.

P. P. 20241



GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ
 UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PIAUÍ
 PR-REITORIA DE ENSINO DE GRADUAÇÃO – PREG
 COMISSÃO CENTRAL DE SELEÇÃO PARA PROFESSORES DO QUADRO DE PROVISÓRIOS
 RESULTADO FINAL DA SELEÇÃO DE PROFESSORES DO QUADRO DE PROVISÓRIOS DA UESPI
 EDITAL PREG Nº 003/2016



Homologação do Resultado Final

CAMPUS/ NÚCLEO	CURSO DE LOTACÃO e (Área/Disciplina)	Cód.	NOME	CPF	Titulação	R.T.	Média	Resultado
<i>Campus Poeta Torquato Neto</i>	Ciências Sociais (Ciências Sociais)	01	Emanuelle Karenyne Mota Chaves	790.978.043-53	Mestre	20h	9,26	Aprovada
			Marília Gabriela de Sousa Mateus	029.873.193-20	Mestre		8,51	Aprovada
	Ciências Sociais (Ciências Sociais)	02	Marcelo Reges Pereira	826.854.361-20	Mestre	40h	9,01	Aprovado
			Paula Layane Pereira de Sousa	030.029.573-13	Mestre		8,26	Aprovada
			Naedja Cristiane Vieira Costa	009.708.274-07	Mestre		8,08	Classificada
			Graciete Dias Ponte	025.708.964-03	Mestre		7,72	Classificada
			Catarine Elane de Souza Amaral Guimarães	009.962.303-00	Mestre		7,55	Classificada
			Pâmela Laurentina Sampaio Reis	018.586.163-60	Mestre		7,09	Classificada
			Ana Patrícia Rodrigues de Barros	703.005.503-91	Especialista		6,75	Classificada
			Denise Fernandes Monteiro	043.947.563-59	Mestre		6,19	Classificada
	Letras/Inglês (Letras/Inglês)	03	Sharmilla O'hana Rodrigues da Silva	991.906.643-53	Mestre	40h	8,5	Aprovada
			Mônica Maria de Amorim Ramos	446.362.103-87	Especialista		7,2	Aprovada
			Denise Layana Pinheiro Nascimento Leitão	958.024.873-72	Mestre		7,1	Aprovada
			Paulo Mota Filho	428.615.943-49	Especialista		6,5	Classificado
	Ciências Biológicas (Ciências Biológicas)	04	Ana Paula Dos Santos Correia Lima Da Silva	857.238.353-00	Doutora	20h	8,97	Aprovada
			Antônio Gomes Da Silva Neto	056.193.874-10	Mestre		6,25	Classificado
			Rosianne Mendes De Andrade Da Silva Moura	013.913.833-11	Mestre		6,14	Classificada
	Ciências Biológicas (Ciências Biológicas)	05	Rafael Diego Barbosa Soares	004.662.453-86	Mestre	40h	8,55	Aprovado
			George Laylson Da Silva Oliveira	023.318.363-96	Mestre		8,50	Classificado
			Jociel Ferreira Costa	985.236.603-30	Mestre		7,95	Classificado



GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ
UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PIAUÍ
PR-REITORIA DE ENSINO DE GRADUAÇÃO – PREG
COMISSÃO CENTRAL DE SELEÇÃO PARA PROFESSORES DO QUADRO DE PROVISÓRIO
RESULTADO FINAL DA SELEÇÃO DE PROFESSORES DO QUADRO DE PROVISÓRIO DA UESPI
EDITAL PREG Nº 003/2016



			Paula Andrea Sampaio De Vasconcelos Carvalho	028.989.483-22	Mestre	40h	7,70	Classificada
			Laísa Maria De Resende Castro	013.691.793-32	Mestre		7,15	Classificada
			Caio Jefiter Dos Reis Santos Soares	040.406.383-79	Mestre		7,05	Classificado
			Bruno Alexandre De Franco	290.850.768-46	Doutor		6,95	Classificado
			Rodrigo De Carvalho Brito	023.446.203-54	Mestre		6,90	Classificado
			Luis Mesquita De Sousa Filho	034.032.093-18	Mestre		6,75	Classificado
			Yuri Cláudio Cordeiro De Lima	930.640.984-20	Especialista		6,55	Classificado
			Leyde Nayane Nunes Dos Santos Silva	031.190.283-98	Mestre		6,40	Classificada
			Deyna Francelia Andrade Próspero	022.107.523-29	Especialista		6,35	Classificada
	Matemática (Matemática)	06	Antônio Luiz Pereira	018.079.903-70	Mestre	40h	9,50	Aprovado
			Elianderson Meneses Santos	036.416.733-56	Mestre		9,10	Aprovado
			Renata Batista e Silva Rabelo	019.960.403-75	Mestre		8,80	Classificado
			Raimundo Nonato Rodrigues da Cunha	661.040.253-15	Mestre		8,23	Classificado
			Erivelton Maciel de Sousa	763.474.513-87	Especialista		6,75	Classificado
	Física (Física)	07	Francivaldo Pinheiro Fernandes	017.985.493-36	Doutor	40h	9,00	Aprovado
Amadeu Bandeira de Sousa			439.667.803-72	Doutor	7,30		Classificado	
Leonardo Ferreira Soares			038.131.153-80	Mestre	6,30		Classificado	
Centro de Ciências da Saúde – CCS/FACIME	Medicina (Ortopedia)	08	Lucas da Paz Higino	943.453.923-49	Especialista	20h	9,58	Aprovado
			Miguel Ângelo Gonçalves Reis Filho	998.662.263-87	Especialista		7,47	Aprovado
	Medicina (Medicina Intensiva)	09	Sem inscritos	-	-	20h	-	-
Centro de Tecnologia e Urbanismo – CTU	Engenharia Civil (Eng. Civil)	10	Natassia da Silva Sales	000.054.193-10	Especialista	40h	9,70	Aprovado
			Wendell Nunes Martins Lopes	895.456.993-53	Especialista		9,30	Aprovado
	Engenharia Elétrica (Matemática)	11	Fabiana Uchôa Barros	600.466.143-03	Mestre	40h	9,7	Aprovado
			Jefferson de Brito Sousa	028.705.983-94	Mestre		8,7	Aprovado
Campus Clóvis Moura*	Letras/ Português (Libras)	12	Ediane Silva Lima	661.072.883-68	Especialista	20h	9,40	Aprovado
			Camélia Sheila Soares Borges de Araújo	340.131.483-15	Especialista		9,35	Classificado
			Bruna Rodrigues da Silva	019.160.713-41	Mestra		9,10	Classificado
			Leonildes Sousa Pinheiro	478.939.743-20	Especialista		7,95	Classificado
			Luciana Soares da Silva	578.094.373-72	Especialista		6,25	Classificado
			Dalila Silva De Oliveira Lima	022.560.583-01	Especialista		6,10	Classificado

*Atenderá ainda demanda no Campus Poeta Torquato Neto.

Teresina (PI), 04 de março de 2016.

Prof. Dr. Paulo Henrique da Costa Pinheiro
Presidente da Comissão Central



GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ
UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PIAUÍ
PR-REITORIA DE ENSINO DE GRADUAÇÃO – PREG
COMISSÃO CENTRAL DE SELEÇÃO PARA PROFESSORES DO QUADRO DRO PROVISÓRIO
RESULTADO FINAL DA SELEÇÃO DE PROFESSORES DO QUADRO PROVISÓRIO DA UESPI
EDITAL PREG Nº 004/2016



Homologação do Resultado Final

CAMPUS/ NÚCLEO	CURSO DE LOTAÇÃO e (Área/Disciplina)	Cód.	NOME	CPF	Titulação	R.T.	Média	Resultado
Campus Prof. Possidônio Queiroz – Oeiras/PI	Pedagogia (Pedagogia)	01	Manuela Alves de Miranda	007.845.783-11	Especialista	40h	8,7	Aprovada
			Sabrina Carla Mateus Façanha Freitas	046.645.674-30	Mestre		8,6	Classificada
			Doriana Maria de Oliveira	953.204.583-04	Especialista		8,5	Classificada
			Maria Hortência Lopes Gualberto Vaz	658.003.703-20	Especialista		8,5	Classificada
			Adailza Maria do Nascimento	018.211.363-90	Especialista		7,8	Classificada
	Letras/ Português (Letras/Português)	02	Elimar Barbosa de Barros	001.095.223-38	Especialista	20h	10,0	Aprovada
			Adnaid Moura Rufino	481.650.343-91	Especialista		7,5	Classificada
	História (História)	03	Fransuel Lima de Barros	036.916.253-63	Mestre	40h	8,5	Aprovado
			Ítalo Jose de Sousa	020.350.093-83	Mestre		8,0	Classificado
			Rui Dglan dos Santos Carvalho	779.176.503-91	Mestre		7,4	Classificado

Teresina (PI), 02 de março de 2016.

Prof. Dr. Paulo Henrique da Costa Pinheiro
Presidente da Comissão Central



GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ
UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PIAUÍ
PR-REITORIA DE ENSINO DE GRADUAÇÃO – PREG
COMISSÃO CENTRAL DE SELEÇÃO PARA PROFESSORES DO QUADRO DRO PROVISÓRIO
RESULTADO FINAL DA SELEÇÃO DE PROFESSORES DO QUADRO PROVISÓRIO DA UESPI
EDITAL PREG Nº 005/2016



Homologação do Resultado Final

CAMPUS/ NÚCLEO	CURSO DE LOTAÇÃO e (Área/Disciplina)	Cód.	NOME	CPF	Titulação	R.T.	Média	Resultado
Campus Dr. ^a Josefina Demes – Floriano/PI	Letras/Português (Letras/Português)	01	Brígida Barbosa Ferreira	853.320.893-68	Mestre	20h	9,5	Aprovado
			Eliane Carneiro de Araújo	683.179.803-91	Especialista		7,76	Classificado
			Mônica Cardoso Silva	811.460.863-34	Especialista		7,67	Classificado
	Ciências Contábeis (Ciências Contábeis)	02	Luiz Mauro Silva Nogueira	895.975.673-34	Especialista	40h	8,5	Aprovado
			Francisco de Assis Oliveira de Sousa	182.095.053-00	Especialista		8,0	Aprovado
			Grasiel da Silva Feitosa	027.700.503-54	Especialista		7,7	Classificado
	História (História)	03	Ítalo Cristiano Silva e Souza	629.128.363-87	Mestre	40h	9,7	Aprovado

Teresina (PI), 02 de março de 2016.

Prof. Dr. Paulo Henrique da Costa Pinheiro
Presidente da Comissão Central



GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ
UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PIAUÍ
PR-REITORIA DE ENSINO DE GRADUADO – PREG
COMISSÃO CENTRAL DE SELEÇÃO PARA PROFESSORES DO QUADRO DRO PROVISÓRIO
RESULTADO FINAL DA SELEÇÃO DE PROFESSORES DO QUADRO PROVISÓRIO DA UESPI
EDITAL PREG Nº 006/2016



Homologação do Resultado Final

CAMPUS/ NÚCLEO	CURSO DE LOTAÇÃO e (Área/Disciplina)	Cód.	NOME	CPF	Titulação	R.T.	Média	Resultado
Campus Dep. Jesuvaldo Cavalcanti – Corrente/PI	Direito (Direito)	01	Cristiano Roberto Brasileiro da Silva Passos	723.933.943-20	Especialista	20h	9,7	Aprovado
			Jamyl de Jesus Silva	775.941.505-20	Mestre		9,6	Classificado
			Geraldo Nobre de Oliveira Júnior	837.784.973-91	Especialista		8,1	Classificado
			Thiago Costa Santos Carrilho Siqueira	016.342.453-50	Mestre		7,6	Classificado
			Laudo Renato Lopes Ascenso	453.787.383-34	Especialista		6,6	Classificado
	Direito (Economia)	02	Salmon Lustosa Cavalcante Filho	057.656.968-21	Especialista	20h	6,1	Aprovado

Teresina (PI), 02 de março de 2016.

Prof. Dr. Paulo Henrique da Costa Pinheiro
Presidente da Comissão Central



GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ
UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PIAUÍ
PR-REITORIA DE ENSINO DE GRADUADO – PREG
COMISSÃO CENTRAL DE SELEÇÃO PARA PROFESSORES DO QUADRO DRO PROVISÓRIO
RESULTADO FINAL DA SELEÇÃO DE PROFESSORES DO QUADRO PROVISÓRIO DA UESPI
EDITAL PREG Nº 007/2016



Homologação do Resultado Final

CAMPUS/ NÚCLEO	CURSO DE LOTAÇÃO e (Área/Disciplina)	Cód.	NOME	CPF	Titulação	R.T.	Média	Resultado
Campus Prof. Barros Araújo - Picos	Letras Português (Letras Inglês)	01	Maria de Jesus Moura Santos	867.899.533-53	Especialista	20h	10,0	Aprovado
	Pedagogia (Pedagogia)	02	Francisca Rhejanne Moura do Vale	011.227.323-89	Especialista	20h	9,32	Aprovado
			Joselma Gomes dos Santos Silva	634.148.563-87	Especialista	20h	9,19	Aprovado
			Ana Luíza Barbosa Negreiros	028.467.854-65	Especialista	20h	8,75	Aprovado
			Antonia Márcia Oliveira de Carvalho	439.348.463-00	Especialista	20h	8,16	Aprovado
			Richardy Leal Oliveira	976.407.783-87	Especialista	20h	8,07	Classificado
			Deusilande Muniz Deusadará Luz	288.021.013-53	Especialista	20h	8,00	Classificado
			Francisca D'arc Cardoso do Nascimento	353.909.303-63	Especialista	20h	7,54	Classificado
			Deisy Christina Moreira Santos	692.483.113-34	Especialista	20h	7,54	Classificado
			Maria de Lourdes Rufino Leal	451.300.603-00	Especialista	20h	7,35	Classificado
			Thatianny Jasmine Castro M. de Carvalho	042.020.033-90	Especialista	20h	7,19	Classificado
	Maria Aparecida Marinho Ramos	016.925.753-33	Especialista	20h	6,28	Classificado		
	Ciências Biológicas (Ciências Biológicas)	03	Rodrigo Ferreira de Moraes	923.572.881-91	Doutor	40h	9,90	Aprovado
			Iradênia da Silva Sousa	010.523.203-33	Mestre	40h	7,28	Aprovado
			José Ribamar de S. Júnior	025.341.493-85	Mestre	40h	6,98	Classificado
	Engenharia Agrônômica (Engenharia Agrônômica)	04	Maria Sandra Carneiro Barreto Campello	522.485.184-04	Mestre	40h	9,7	Aprovado
			Selma Maria Dias de Moares Costa	454.161.503-78	Mestre	40h	7,9	Classificado
			Milena Almeida Vaz	023.313.473-52	Mestre	40h	7,8	Classificado
			Francisco Sérgio Ribeiro dos Santos	025.329.453-38	Mestre	40h	7,8	Classificado
			Claudevan da Rocha Fontes	603.828.273-41	Mestre	40h	6,7	Classificado



GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ
UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PIAUÍ
PR-REITORIA DE ENSINO DE GRADUAÇÃO – PREG
COMISSÃO CENTRAL DE SELEÇÃO PARA PROFESSORES DO QUADRO DE PROVISÓRIOS
RESULTADO FINAL DA SELEÇÃO DE PROFESSORES DO QUADRO DE PROVISÓRIOS DA UESPI
EDITAL PREG Nº 008/2016



Homologação do Resultado Final

CAMPUS/ NÚCLEO	CURSO DE LOTAÇÃO e (Área/Disciplina)	Cód.	NOME	CPF	Titulação	R.T.	Média	Resultado
Campus Prof. Ariston Dias Lima - São Raimundo Nonato/PI	Ciências Biológicas (Química)	01	Lucas Lopes de Negreiros	982.072.535-68	Especialista	20h	9,43	Aprovado
			Marcela Vitória de Vasconcelos	961.435.843-20	Mestre		9,7	Aprovada
	Geografia (Geografia)	02	Cilícia Dias dos Santos Belfort Brito	758.762.803-72	Mestre	40h	9,2	Aprovada
			Antônio Wilson Alves da Silva	809.641.413-53	Especialista		7,54	Classificado
			Simone Cristina de Oliveira Silva	000.483.863-75	Mestre		6,67	Classificada
			Fernandes Pereira Nunes	003.979.453-96	Especialista		6,2	Classificado

Teresina (PI), 02 de março de 2016.

Prof. Dr. Paulo Henrique da Costa Pinheiro
Presidente da Comissão Central



GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ
UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PIAUÍ
PR-REITORIA DE ENSINO DE GRADUAÇÃO – PREG
COMISSÃO CENTRAL DE SELEÇÃO PARA PROFESSORES DO QUADRO DE PROVISÓRIOS
RESULTADO FINAL DA SELEÇÃO DE PROFESSORES DO QUADRO DE PROVISÓRIOS DA UESPI
EDITAL PREG Nº 010/2016



Homologação do Resultado Final

CAMPUS/ NÚCLEO	CURSO DE LOTAÇÃO e (Área/Disciplina)	Cód.	NOME	CPF	Titulação	R.T.	Média	Resultado
Campus Dom José Vásquez Diaz - Bom Jesus/PI	Direito (Direito)	01	Aurélio Ferry de Oliveira Filho	784.486.973-91	Especialista	20h	9,58	Aprovado
			Anatasha Kalinca Carvalho	805.473.891-91	Especialista		7,65	Aprovada
			Willian Figueiredo Vieira	000.283.163-55	Especialista		6,37	Classificado
			Valdeane de Almeida Miranda Rocha	012.333.993-65	Especialista		6,01	Classificada
	Direito (Direito)	02	Raissa Brito Borges	009.710.793-07	Especialista	40h	9,57	Aprovada
			Flávia Barjud Oliveira	699.959.071-00	Especialista		8,16	Classificada

Teresina (PI), 02 de março de 2016.

Prof. Dr. Paulo Henrique da Costa Pinheiro
Presidente da Comissão Central



GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ
UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PIAUÍ
PR-REITORIA DE ENSINO DE GRADUAÇÃO – PREG
COMISSÃO CENTRAL DE SELEÇÃO PARA PROFESSORES DO QUADRO DE DOUTORES PROVISÓRIOS
RESULTADO FINAL DA SELEÇÃO DE PROFESSORES DO QUADRO DE DOUTORES PROVISÓRIOS DA UESPI
EDITAL PREG Nº 011/2016



Homologação do Resultado Final

CAMPUS/ NÚCLEO	CURSO DE LOTAÇÃO e (Área/Disciplina)	Cód.	NOME	CPF	Titulação	R.T.	Média	Resultado
Campus Rio Maratãoan – Barras/PI	Ciências Contábeis (Ciências Contábeis)	01	Francisco Daniel Moreira Santos	453.514.733-72	Especialista	20h	9,5	Aprovado
			Claython José De Melo Correia	055.056.184-64	Especialista		7,8	Classificado
			Ana Paula Borges Da Silva	785.093.783-04	Especialista		6,9	Classificado

Teresina (PI), 02 de março de 2016.

Prof. Dr. Paulo Henrique da Costa Pinheiro
Presidente da Comissão Central



GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ
UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PIAUÍ
PR-REITORIA DE ENSINO DE GRADUAÇÃO – PREG
COMISSÃO CENTRAL DE SELEÇÃO PARA PROFESSORES DO QUADRO DE DOUTORES PROVISÓRIOS
RESULTADO FINAL DA SELEÇÃO DE PROFESSORES DO QUADRO DE DOUTORES PROVISÓRIOS DA UESPI
EDITAL PREG Nº 012/2016



Homologação do Resultado Final

CAMPUS/ NÚCLEO	CURSO DE LOTAÇÃO e (Área/Disciplina)	Cód.	NOME	CPF	Titulação	R.T.	Média	Resultado
Campus Prof. Alexandre Alves de Oliveira – Parnaíba/PI	Ciência da Computação (Ciência da Computação)	01	Leinyson Fontinele Pereira	040.134.673-05	Mestre	20h	8,75	Aprovado
			Henrique Rocha Fontenele	879.745.923-20	Especialista		7,58	Classificado
	Ciência da Computação (Ciência da Computação)	02	Não houve aprovados na prova didática		----	40h	----	----
	Ciência da Computação (Matemática)	03	Maciel dos Santos Silva	026.923.223-04	Especialista	20h	9,05	Aprovado
	Letras/Português (Letras/Português)	04	Maria Daíse de Oliveira Cardoso	014.941.153-79	Mestre	20h	9,84	Aprovada
			Allan de Andrade Linhares	910.424.453-20	Mestre		8,81	Classificado
			Aucélia Vieira Ramos	661.863.313-34	Mestre		7,03	Classificada
			Francisca Verônica Araújo Oliveira	038.654.813-70	Especialista		7,02	Classificada
			Ana Christina de Sousa Damasceno	019.169.953-57	Mestre		6,13	Classificada
	Letras/Português (Letras/Português)	05	Lucélia de Sousa Almeida	842.603.603-10	Mestre	40h	9,75	Aprovada
			Luiza de Marilac Veras Uchôa	327.591.183-04	Mestre		8,72	Aprovada
Daniel Castelo Branco Ciarlini			007.352.453-04	Mestre	8,34		Classificado	
Karla Dayane Silva Monteiro			009.410.863-55	Especialista	6,66		Classificada	

Teresina (PI), 02 de março de 2016.

Prof. Dr. Paulo Henrique da Costa Pinheiro
Presidente da Comissão Central



GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ
UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PIAUÍ
PR:REITORIA DE ENSINO DE GRADUAÇÃO – PREG
COMISSÃO CENTRAL DE SELEÇÃO PARA PROFESSORES DO QUADRO DE PROVISÓRIO
RESULTADO FINAL DA SELEÇÃO DE PROFESSORES DO QUADRO DE PROVISÓRIO DA UESPI
EDITAL PREG Nº 013/2016



Homologação do Resultado Final

CAMPUS/ NÚCLEO	CURSO DE LOTAÇÃO e (Área/Disciplina)	Cód.	NOME	CPF	Titulação	R.T.	Média	Resultado
Campus Prof. Antônio Giovanne Alves de Sousa – Piripiri/PI	Ciência da Computação (Ciência da Computação)	01	Douglas Santiago Kridi	017.998.693-77	Mestre	40h	10,0	Aprovado
			Helton Girio Matos	718.001.153-34	Especialista		6,7	Aprovado
			Aratã Andrade Saraiva Elvas Piauilino	000.123.623-79	Mestre		6,7	Classificado
			Evelyn Karinne Macedo Mota Silva	023.788.963-36	Especialista		6,2	Classificado
	Física (Física)	02	Rudy Falcão Lopes	000.301.013-95	Mestre	20h	10,0	Aprovado
			Maria Isabel Clemente Rodrigues	037.823.493-50	Mestre		8,8	Classificada
			Regivan da Rocha Silva	618.063.583-87	Especialista		7,8	Classificado
Direito (Economia)	03	Marcus Medson Campelo De Sousa	037.482.263-81	Mestre	20h	8,6	Aprovado	

Teresina (PI), 02 de março de 2016.

Prof. Dr. Paulo Henrique da Costa Pinheiro

Presidente da Comissão Central



FICHA TÉCNICA

GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ
José Wellington Barroso de Araújo Dias

VICE-GOVERNADOR
Margarete de Castro Coelho

SECRETARIA DE GOVERNO
Merlong Solano Nogueira

SECRETARIA DA FAZENDA
Rafael Tajra Fonteles

SECRETARIA DA EDUCAÇÃO
Rejane Ribeiro Sousa Dias

SECRETARIA DA SAÚDE
Francisco de Assis de Oliveira Costa

SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA
Fábio Abreu Costa

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO E PREVIDÊNCIA
Francisco José Alves da Silva

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO RURAL
Francisco das Chagas Limma

SECRETARIA DO PLANEJAMENTO
Antonio Rodrigues de Sousa Neto

SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS
Luiz Henrique Sousa de Carvalho

SECRETARIA DAS CIDADES
Fábio Henrique Mendonça Xavier de Oliveira

SECRETARIA DO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E TECNOLÓGICO
José Icemar Lavôr Nêri

SECRETARIA DO TRABALHO E EMPREENDEDORISMO
Gessivaldo Isaías de Carvalho Silva

SECRETARIA DA ASSISTÊNCIA SOCIAL E CIDADANIA
João Henrique Ferreira de Alencar Pires Rebelo

SECRETARIA DA JUSTIÇA E DOS DIREITOS HUMANOS
Daniel Carvalho Oliveira Valente

SECRETARIA DA INFRAESTRUTURA
Janaína Pinto Marques

SECRETARIA DOS TRANSPORTES
Guilhermano Pires Ferreira Correa

SECRETARIA DO TURISMO
Flávio Rodrigues Nogueira Júnior

SECRETARIA DE DEFESA CIVIL
Hélio Isaías da Silva

SECRETARIA PARA INCLUSÃO DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA
Mauro Eduardo Cardoso e Silva

SECRETARIA DE MINERAÇÃO, PETRÓLEO E ENERGIAS RENOVÁVEIS
Luis Coelho da Luz Filho

SECRETARIA ESTADUAL DE CULTURA
Fábio Núñez Novo

PROCURADOR GERAL DO ESTADO DO PIAUÍ
Plínio Clerton Filho

CONTROLADOR GERAL DO ESTADO
Nuno Kauê dos Santos Bernardes Bezerra

DIRETOR DO DIÁRIO OFICIAL
Luzinaldo dos Santos Soares

www.diariooficial.pi.gov.br

TABELA DE PREÇOS

Preço da Linha - R\$ 3,50: para linhas de 10 cm de largura, fonte 10
63 (sessenta e três) caracteres

ASSINATURA SEMESTRAL DO DIÁRIO OFICIAL

Sem remessa postal - R\$ 178,00
Com remessa postal - R\$ 261,00

ASSINATURA ANUAL DO DIÁRIO OFICIAL

Sem remessa postal - R\$ 306,00
Com remessa postal - R\$ 499,00

PREÇO DO DIÁRIO OFICIAL

Número Avulso até 30 dias - R\$ 2,50
Exemplar Superior a 30 dias (busca) - R\$ 3,50
Exemplar Superior a 30 dias (busca) e xerox autenticada - R\$ 7,00

PAGAMENTO NA ENTREGA DA MATÉRIA

IMPORTANTE: Os originais não serão aceitos com rasuras ou palavras ilegíveis e devem ser entregues digitados em papel formato ofício e em meio magnético (CD ou Pen Drive), sem espaço, de um só lado.

HORÁRIO DE RECEBIMENTO DE EXPEDIENTE PARA PUBLICAÇÃO:

de 2ª a 6ª feiras de 7:30 às 13:30h

DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DO PIAUÍ - ESCRITÓRIOS E OFICINAS

Praça Marechal Deodoro, 774 - Telefones: (86) 3221-3531 / 3223-5557

DIÁRIO OFICIAL ON-LINE

Compromisso com a Ética e a Transparência



CUIDE DA
SUA CASA.

FALE COM
SEUS VIZINHOS.

CONVERSE COM
A PREFEITURA.

O BRASIL CONTA COM VOCÊ.